

DOSSIERNo.: OD 700

NAAM: COMMUNISME IN ~~BRAZILIJE~~

Uit		In	Uit		In	Uit		In	Uit		In
Datum	Aan	Datum	Datum	Aan	Datum	Datum	Aan	Datum	Datum	Aan	Datum
26/6	4	26/6									
4/8	KA	14/8									
14/8	B	6/10									
6/10	B	7/10									
7/10	BII	21/10									
21/10	I	21/10									
21/10	KA	30/10									
30/10	4	30/10									
30/10	B	14/11									
18/11	4	20/11									
16/12	4	16/12									
4/3-48	4	4/3-48									
15/4	4	15/4									
15/2-55	4										

MINUTENBLAD

No. OD 700

NAAM: COMMUNISME IN ~~BRAXILIE~~ ZUID AMERIKA

WWS
~~B III~~ ~~10-9-47~~ *19*
~~B XI~~ 5-9-47-
11-8-47

B III 1/10-47 Geen nieuwe stukken aangetroffen. Jansen B III 18.10.47

Aan B. Ter kennisname stuk ACD/22319.

ACD/30-10-1947

~~B III~~ *1/10* 31-10-47 ✓
~~B XI~~ 11-11

Gewijzigd in "COMMUNISME IN ZUID-AMERIKA"
Op verzoek van B III f.
door ACD 4b 15-2-51.

UITGEP. KT

NOTA
VAN: KA-R.A.

Op 30-6-51 werd aan CLIPPER brief CAH/51/574(110714) geschreven, waarbij hem de inhoud van nota 110714 van HC(CVV II) aan KA-R.A. werd medegedeeld.

6-7-51, H

CVV II/J. 2+1

CO 110714

N o t a



Aan: KARA
Van: HC (CVV II)

No. : 110714.

Betr.: S.A. HOLMOS

In antwoord op Uw rapport van 5 Juni 1951 No. A/1173 heb ik de eer U te berichten, dat niet is gebleken, dat S.A. HOLMOS een bezoek aan Nederland heeft gebracht.

Het is mogelijk, dat hij ~~via~~ Schiphol passeerde zonder het vliegveld te verlaten.

18 JUNI 1951

16 Juni 1951.

HC

6.15. 08.2
09.61-01.14 09.61-09.28
5 JUNI 1951.
ACD 110 jul

5-6-51.

RAPPORT :
Van / KA-RA
Aan : Hoofd C.
No. : A/1173
ONDERWERP : S.A.HOLMOS.

OP KAART
ACD/4C
DAT: 23/6/51
PAR: E

o.k.
=1
1. Clipper vraagt ons of het nog mogelijk is na te gaan of een zekere Sergio Alves HOLMOS, een vooraanstaande Braziliaanse communist, Rusland zou bezocht hebben in het voorjaar 1950. (Maart - Juni 1950) De mogelijkheid bestaat nml. dat hij in transito in Nederland is geweest en dat ons uit zijn paspoort is opgevallen, dat hij op weg was naar of terugkeerde uit Rusland.

2. Betrokkene is geboren op 1 Maart 1917 te Pelotas, Rio Grandedo Sul, Brazilië.

UITTREKSEL

Uit : P & B Naam: KATHOLIEK ARCHIEF No.45.
Voor : OD 700 Naam: Communisme in Zuid Amerika.
Ag.nr: Afz. : datum: 10-11-50.
Aard van het stuk:

HET COMMUNISME IN ZUID AMERIKA

Gezien deze omstandigheden valt het niet te verwonderen, dat het revolutionair potentieel van de Zuid Amerikaanse landen niet aan de aandacht van Moskou is ontsnapt. De secretaris-generaal van de Organisatie der Amerikaanse staten, dr. Alberto Lleras Camargo, merkt in dit verband op: "Er zijn millioenen inwoners zonder tehuis, zonder georganiseerd familieleven, zonder scholen, zonder land, zonder persoonlijk eigendom. Het enige wat zij riskeren, wanneer ze tot een revolutionaire beweging toetreden, is het verlies van het loon van de volgende dag!"

De voedingsbodem voor communistische agitatie was in alle Zuid-Amerikaanse landen in meerdere of mindere mate aanwezig. De toestand van de landbouwende bevolking, evenals die van de fabrieksarbeiders is uitermate slecht. Het systeem der latifundia had in de meeste landen het ontstaan van een landbouwproletariaat tot gevolg en in de mijnstreken van Peru en Bolivia, evenals onder de arbeiders in de Argentijnse Braziliaanse suikerindustrie, heersten toestanden, die zonder meer aan slaavernij deden denken. In sommige republieken komt daar nog het probleem van de Indianen en half-Indianen bij.

De Russische revolutie van 1917 was ook in Zuid Amerika de aanleiding tot het doen van een eerste poging om een communistische partij te stichten. Een politieke factor van betekenis werd het communisme pas toen in Brazilië in de persoon van Luiz Carlos Prestes een leider opstond, die werkelijk invloed wist uit te oefenen op zijn mensen. In 1945 wist deze als kandidaat bij de presidentsverkiezingen rond 10% van alle stemmen op zijn naam te verenigen.

In Chili trad de partij tijdens de woelingen van 1930 in sterkere mate voor het voetlicht. Chili en Brazilië zijn tegenwoordig de beide Zuid Amerikaanse landen, waar de communistische partij het grootst aantal leden telt, Chili bezat gedurende velen jaren tweegroepen de communistische en de trotskiïstische. Het aantal ingeschreven leden wordt in Brazilië op 200.000 geschat, terwijl Chili, welks bevolking ongeveer een achtste van die van Brazilië bedraagt, het ledental 25.000 is. Het aantal stemmen, dat tijdens de verkiezingen in 1945 en 1946 op de communistische kandidaten werd uitgebracht, was echter groter.

In Brazilië werden in 1947 in acht staten communistische gouverneurs gekozen, ook in Sao Paulo, economisch de belangrijkste. De communisten behaalden de meerderheid in de Gemeenteraad van Rio.

In Argentinië wordt het aantal ingeschreven communisten op slechts 15000 geschat, terwijl in de overige republieken het ledental nergens de 10000te boven gaat. In Paraguay met iets meer dan 1 mill. inwoners en 240000 stemgerechtigden, beschikken de communisten slechts over 800 stemmen.

Uitgetr. door: JR

Op aanwijzing van: B III f.

Datum: 15-2-51.

DESS. No.: OD 700
ERT.: de Volkskrant
DATUM: 9.1.48
TAB.:

Brazilië is officieel vrij van communisten

B
OD 700

Afgevaardigden trokken hun revolvers

RIO DE JANEIRO, 8 Jan. (A.P.) — Met een handtekening heeft president Dutra de laatste overblijfselen van de communistische activiteit, die de Braziliaanse wet nog toestond, vernietigd. Dutra heeft vandaag een wet ondertekend, die eerst door de Senaat en daarna door de Kamer van Afgevaardigden, ditmaal met 191 tegen 74 stemmen, is aanvaard, waarbij de communisten uit het federale parlement, de parlementen van de staten en de gemeenteraden worden geweerd.

Ongeveer 95 communistische senatoren, afgevaardigden en gemeenteraadsleden vallen onder deze zuiveringswet. Een groot aantal communisten is naar Uruguay gevlucht en daar geïnterneerd.

Tijdens de laatste debatten over het wetsontwerp kwam het in de Kamer van Afgevaardigden tot opgewonden tonelen, toen een der afgevaardigden een revolver trok en zei een bepaalde communistische collega te willen neerschieten. Er ontstond een handgemeen in de vergaderzaal, dat zich daarna over de belendende galerij verspreidde. Twee andere afgevaardigden trokken daar eveneens hun revolver, maar tot schieten kwam het niet, omdat de politie op tijd kon ingrijpen. Na dit incident werd over het wetsvoorstel gestemd, waarbij de communisten uit alle regeringsfuncties werden gezet. Drie uren later zette president Dutra zijn handtekening.

Een ander gevecht speelde zich af bij de drukkerij van het communistische blad „Tribuna Popular”, waar de politie ontvangen werd met granaten en geweervuur, waarmee het communistische personeel, dat zich achter grote rollen papier had verschanst, haar het binnendringen trachtte te beletten. De politie kon het gebouw niet bezetten en bepaalde er zich toe de uitgangen af te zetten. Elders in de stad en het land bleef het rustig.

Simon Sanches, leider van een complot, dat onlangs de Surinaamse regering omver wilde werpen, zal 26 Januari terechtstaan.

Zuid-Slavie heeft de Wereldbank in Washington om een lening van 500 miljoen dollar verzocht.

SPAAK MAANDAG IN NEDERLAND

BRUSSEL, 7 Jan. (A.P.) — De Belgische premier en minister van Buitenlandse Zaken, Paul Henri Spaak, vertrekt Maandag 12 Januari uit Brussel naar Nederland. Hij zal lezingen houden in Amsterdam, Den Haag, Rotterdam en Leiden. Maandag wordt de Belgische premier in Rotterdam officieel verwelkomd. Dinsdag zal hij in Den Haag zijn en Woensdag in Amsterdam. Tijdens zijn bezoek aan Leiden staat een ontvangst door de Leidse Universiteit op het programma.

OD 700
DRT.: *Chouwe Rott*
Courant
DATUM: 9.1.42
PAG.:

B III

OD 700

Brazilië neemt maatregelen tegen de communisten

President Dutra van Brazilië heeft Woensdagavond een wet ondertekend, waarbij de communistische afgevaardigden in het federale parlement, de parlementen der staten en de gemeenteraden van hun mandaat vervallen worden verklaard. Het wetsontwerp was drie uur tevoren met 191 tegen 74 stemmen door de kamer aangenomen, nadat 300 op het ontwerp ingediende amendementen waren afgestemd.

Tengevolge van deze wet zullen 76 federale en staatsafgevaardigden, een senator en 18 raadslieden van Rio de Janeiro, die communist zijn, uit hun functie worden onttrokken.

Gisteren poogde de Braziliaanse politie het gebouw, waar tot dusver het thans verboden communistische blad Triouna Popular werd gedrukt, binnen te dringen. Het personeel van de drukkerij verschanste zich echter achter rollen papier en bestookte de agenten met handgranaten. Een groot aantal communisten is naar Uruguay gevlucht, waar zij zijn geïnterneerd.

BOSSE No.: OD 700
CRT.: *Jaquie*
DATUM: *8/1 - 48*
PAR.: *B*

OD 700

BRAZILIË'S COMMUNISTEN BUITEN DE WET

De handtekening van president Dutra heeft gisteren den laatsten maatregel bekrachtigd, welke een einde maakt aan iedere wettige communistische actie in Brazilië. Met 191 tegen 71 stemmen had de Kamer van Afgevaardigden het wetsontwerp aanvaard, dat reeds den Senaat had gepasseerd, volgens hetwelk de communistische afgevaardigden van alle vertegenwoordigende lichamen uitgesloten worden. Twee uur, nadat de Kamer de wet had aanvaard, ondertekende de president deze. In de hoofdstad Rio de Janeiro vormden de communisten de grootste raadsfractie. Overigens hebben de communisten in Brazilië geringen aanhang.

Meer dan 300 amendementen op het ontwerp werden afgestemd. Tijdens de behandeling van het ontwerp deed zich een incident voor. Een der heetbloedige afgevaardigden trok zijn revolver en dreigde een communistischen afgevaardigde neer te zullen schieten. De zitting werd geschorst. In de Kamer en op de tribune kwam het tot een andgemeel, waarbij nog twee afgevaardigden hun revolvers trokken. Het kwam echter niet tot een schietpartij.

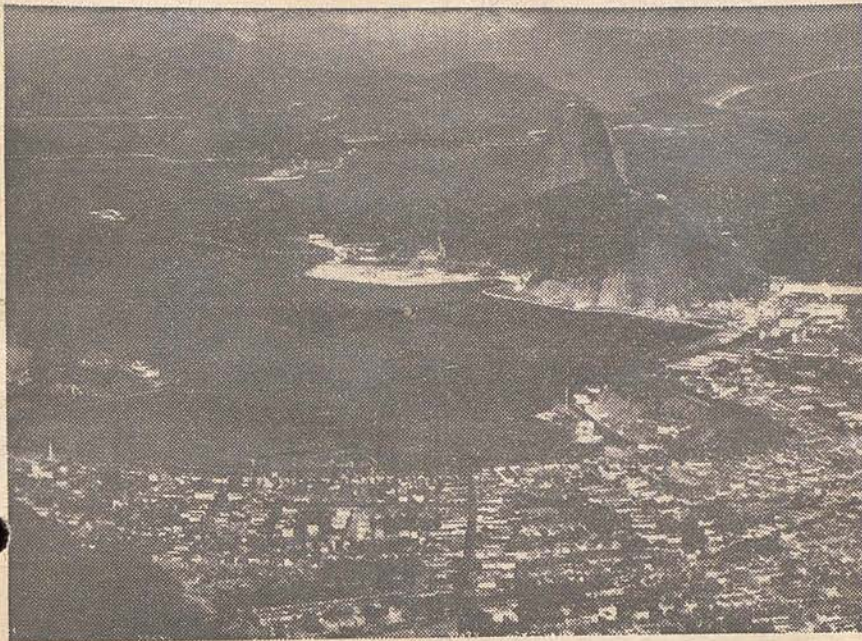
Na het bekend worden van den uitslag der stemming verzamelde zich voor het gebouw der Kamer een menigte, die enige communistische afgevaardigden trachtte aan te vallen. Uitgebreide veiligheidsmaatregelen voorkwamen erger.

DOSS. No.: 100.700.
GRT.: *de Waerheid*
den Haag
DATUM: 2-12-47
P.B. *B.*

BA 700

Braziliaans communistisch blad verboden. Het Braziliaanse communistische blad „Tribune Popular” is voor dertig dagen verboden. Het blad zou „een campagne tegen de regering” gevoerd hebben. En dat mag blijkbaar niet in Brazilië.

Anti-communistisch parool in Zuid-Amerika



RIO DE JANEIRO

Het gaat het Zuidamerikaanse communisme, dat de laatste jaren een opmerkelijke groeikracht heeft vertoond, niet naar den vleze. In de landen, waar het zijn grootste successen heeft genoteerd — Brazilië en Chili — is een tegenaanval ingezet, die de communistische partijen zelfs met de ondergang bedreigt en haar infiltratiemogelijkheden afrendelt.

Het begon in Brazilië, waar president Dutra, na een periode van onzekerheid, zich als een gezworen vijand van de communisten heeft ontpopt en hardnekkig doende is, hen buiten de wet te doen stellen, maar tot nu toe niet de constitutionele middelen heeft gevonden of liever constitutionele hindernissen heeft overwonnen, om dat te kunnen doorzetten.

In zijn uitbanningsstaven had Dutra met drie factoren rekening te houden.

In de eerste plaats met de kracht van de Braziliaanse communistische partij zelf, die

bij de laatste presidentsverkiezingen in 1945 10 pct van de stemmen op haar obscure kandidaat wist te verenigen en wellicht nog meer zou hebben verworven, indien haar leider Luis Carlos Prestes, een man, die in

Brazilië een bijna legendarische revolutionaire naam geniet, zelf naar voren was getreden. In overeenstemming met de „personalistische” inslag van het Zuidamerikaanse politieke leven, vormt het persoonlijk magnetisme, dat Prestes op de Braziliaanse arbeiders uitoefent, misschien zelfs wel het belangrijkste geheim van de sterkte der communisten.

In de tweede plaats moet Dutra in zijn bestrijding van de communisten rekening houden met de critiek, die de grootste oppositiepartij van het land, de Uniao Democratica Nacional, daar dikwijls op uitbrengt. Dit hangt niet zozeer samen met communistische tendenzen in deze veeleer liberale partij als wel het feit, dat vele Braziliaanse democraten mede de dupe zijn

...hoefijzer rondom een haven...

geweest van de anti-communistische drijfjachten, die Dutra's voorganger als president van Brazilië, Getulio Vargas, van tijd tot tijd organiseerde en waarbij aan het begrip „communistic” een wel zeer ruime uitleg werd gegeven.

Vargas heeft gedurende 15 jaar als dictator geregeerd en met het gebrek aan welwillend onderscheidingsvermogen dictatoren zo vaak eigen, werden communisten en niet-communisten op één hoop gedreven. Vargas, die na zijn val in 1945 als partijleider in de Braziliaanse politiek is teruggekeerd en wiens Queremistas reeds bij de presidentsverkiezingen van 1945, die Dutra aan het bewind brachten, de gunsten van de Braziliaanse arbeiders met de communisten deelde — ook de Queremistas behaalden ongeveer 10 % van de stemmen — staat thans trouwens met de communisten en zelfs met Prestes, dien hij bijna tien jaar in de gevangenis heeft opgesloten, op goede voet. Onlangs spraken zij gezamenlijk op een politieke vergadering in Sao Paulo, waar de politie traangas moest gebruiken.

In de derde plaats had Dutra dan nog de door Vargas weer aangeknoopte diplomatieke betrekkingen met Rusland te ontzien. Onlangs zijn deze echter verbroken, doordat de Russische pers zware beledigingen had gericht aan het adres van Dutra, die generaal is, zelf zowel als van het Braziliaanse leger. De eigenlijke reden zal echter wel zijn, dat Dutra in zijn strijd tegen de Braziliaanse communisten aan dezen niet het voordeel van de Moskouse hersenen wil laten.

D.G.S. No. 00700
GRT.: Elseviers Weekblad
DATUM: 15-11-47
PAR.:

Bitt. - B.V. 00: Comm. u. v. v. v.
R.V.D.

Het anti-communistische parool, dat van Brazilië is uitgegaan, is intussen door Chili overgenomen. Ook daar is een sterke communistische partij de keerzijde van het industrialisatieproces, dat in de landen van Zuid-Amerika in steeds sneller tempo verloopt. Maar in Chili bereikten de communisten, wat zij nergens in Zuid-Amerika bereikt hadden: zij brachten het tot minister. In ruil voor de steun, die zij in 1946 den tegenwoordigen president Gonzalez Videla verleenden bij zijn verkiezing, nam deze drie communisten in zijn eerste kabinet op.

Hij deed echter dezelfde ervaring op als zoveel Franse kabinetsformatoren: aan de ene kant gebruikten de communisten hun nieuwe positie om allerlei posten te bezetten, aan de andere kant maakten zij zich de economische moeilijkheden, waaronder Chili thans gebukt gaat, ten nutte, om er een wapen tegen dezelfde regering uit te smeden, waarin zij zitting hadden.

In het begin van dit jaar verloor Chili, dat een exportland is, 25 miljoen dollar door stakingen in de Noordelijke havens. En onlangs was het weer een grote mijnwerkersstaking in de provincie Concepcion, die de regering noopte de mijnen onder militaire controle te plaatsen. Het wapen van de staking snijdt voor de communisten aan twee kanten, doordat het hun niet alleen de gezochte gelegenheid tot protesteren geeft, maar ook het middel, om de economie van een land te benadelen en daardoor indirect het communisme te voeden.

Naar aanleiding van de stakingsbeweging heeft Chili twee Joegoslavische diplomaten over de grens gezet. Joegoslavië heeft geantwoord met het verbreken der diplomatieke betrekkingen, terwijl Chili wederom redenen heeft gezien, te repliceren met het verbreken van deze betrekkingen met Rusland en Tsjecho-Slowakije. Dit flitsen aan de hemel verdient echter niet de hoofdaandacht. Meer dan ooit vormt het slechts een accompagnement van de grotere werkingen, die zich in het internationale zwerk voordoen. J. R. E.

De weg
der
wereld

Radio Moskou over de diplomatieke breuk
Brazilië-USSR

De nota der Braziliaanse Regering en de verklaring van Tass

«Wij Russen, kunnen het zonder die Zuidamerikaanse
koffie stellen»

Radio-Moskou verklaart dat de Braziliaanse regering in haar nota waarbij zij de verbreking der diplomatieke betrekkingen met de USSR aankondigt, deze daad tracht te verklaren door het feit dat in de Russische pers artikelen waren verscheen waarin de Braziliaanse politieke mannen worden aangevalen.

De Braziliaanse Regering, zo zegt de radio verder, was vooral misnoegd over een artikel in de Russische pers waarin de houding van dhr Aranha, Braziliaans afgevaardigde op de algemene vergadering van de UNO, wordt gehekeld. Alsook over de critiek van een der Russische dagbladen nopens het verleden van generaal Dutra, president van Brazilië, die, zoals bekend, door Hitler werd onderscheiden wegens diensten bewezen aan nazi-Duitsland (Molotov, de sukkelaar, kreeg niets (N.v.d.R.))

Ook is de Braziliaanse regering misnoegd over het feit dat nota's van de Braziliaanse Ambassade door de Russische Minister van Buitenlandse Zaken, onbeantwoord werden teruggestuurd wegens hun scherpe toon en de aanvallen tegen de USSR, die er in vervat waren.

Verder geeft de Braziliaanse nota nog andere redenen voor de breuk met de USSR, namelijk het feit dat sommige restricties aan de Braziliaanse Ambassadeur te Moskou en aan zijn adjuncten zouden zijn opgelegd. Nochtans zwijgt Brazilië zich dood, waar het er op aan komt hiervan de bewijzen te leveren.

Het Nieuwsbureau Tass werd gemachtigd hieromtrent volgende

VERKLARING

te verstrekken.

«De Braziliaanse regering onderhield diplomatieke betrekkingen met de regering van de Tsaar, waarmede zij op vriendschappelijke voet verkeerde op het ogenblik van de grote Socialistische Revolutie van October 1917, had de Braziliaanse Regering alle betrekkingen met de Sovjet-Unie verbroken en zich in het kamp van de vijanden van ons land geschaard.

De Braziliaanse Regering koos de partij van de buitenlandse interventionisten die de wil van het Sovjet-Blok wensten te breken en in het land het régime der grondeigenaars en de kapitalisten wensten te herstellen.

(N.v.d.R. — De diplomatie is geen Russisch privaatbezit!)

Gedurende meer dan 27 jaar heeft de Braziliaanse Regering een vijandige houding aangenomen ten opzichte van Rusland. Zelfs na de aanval van Hitler-Duitsland op de Sovjet-Unie, heeft de Braziliaanse Regering haar vriendschappelijke politiek ten opzichte van het Fascistisch Reich voorgezet en zich vijandig getoond tegenover Rusland.

Het is slechts in April 1945 aan de vooravond van de kapitulatie van Duitsland, dat op voorstel van de Braziliaanse Regering die niet langer de wens van het Braziliaanse volk, normale betrekkingen te onderhouden met de Sovjet-Unie kon over het hoofd zien, diplomatieke betrekkingen tot stand kwamen tussen Brazilië en Rusland.

HISTORISCH OVERZICHT

De poging der Braziliaanse Regering het verbreken der diplomatieke betrekkingen te verklaren door het opnemen in de Russische pers van artikels waarin sommige Braziliaanse politieke leiders over de hekel worden gehaald, is van alle grond ontbloot, want de pers alleen en niet de Russische Regering kan hiervoor aansprakelijk gesteld worden.

N.v.d.R. - In Rusland is de Pers vrij in die zin dat «de ware vrijheid luistert naar de wetten»... van de dictator Stalin.)

Dat de argumentatie van de Braziliaanse Regering geen steek houdt blijkt ten overvloede hieruit dat een groot aantal semi-fascistische Braziliaanse bladen die de politiek van hun Regering steunen, artikels brengen die vijandig staan tegenover Rusland en waarin de Russische politieke leiders belasterd worden met als enig doel de lezer van de wijs te brengen en te bedriegen.

Door dergelijk optreden verbergt de Braziliaanse Regering op laffe wijze de ware redenen voor het verbreken der betrekkingen met Rusland. Zij heeft daarbij, geenszins rekening gehouden met de wil van het Braziliaanse volk dat geestdriftig het aanknopen van normale betrekkingen met de Sovjet-Unie begroet had.

De Braziliaanse Regering heeft gehandeld als een werktuig der fascistische krachten in Brazilië en als gedwee uitvoerder van de bevelen van haar vreemde meesters.

Door deze daad heeft zij getoond hoe leugenachtig haar vroegere vriendschapsbetuigingen ten opzichte van de USSR waren en hoezeer zij bereid was zich gewillig te gedragen naar een vreemde wil en daarbij de wens van het Braziliaanse volk zelf te miskennen.

De Sovjet-Unie zal geen schade lijden door het feit van de verbreking der diplomatieke betrekkingen met Brazilië, want de USSR kan het gemakkelijk zonder handelsbetrekkingen met dat land stellen.

(N.v.d.R. - Rusland heeft nog altijd Argentinië en... Spanje om handelsbetrekkingen mee af te sluiten.)

Wat Brazilië zelf betreft, dit land zal economisch nog afhankelijker worden van de imperialistische mogendheden.

BOSS. No.: 20700
ART.: Hct. Handelsblad.
DATUM: 23 Oct '47
AR.:

*Dr. Ammon
Brazilië*

B. H.

8 NOV 1947

KABINET VAN DEN
MINISTER-PRESIDENT

Antwoord te richten aan den
Regeringscommissaris in Al-
gemeenen Dienst.

Plein 1813 nr. 4, Den Haag Vertrouwelijk.

U 6207 a - C 56 F/vT

BUREAU B

21-10-47

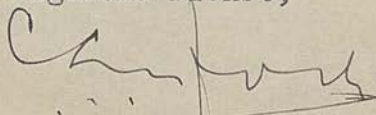
00700
's-Gravenhage, 18 Augustus 1947.
Plein 1813, No. 4

Volgno.	OPGELEGD
21 OCT. 1947	
ACD/22320	

In verband met een vroeger Uwer-
zijds gestelde vraag, moge ik U hiernevens
aanbieden een rapport betreffende de
anti-communistische campagne in Brazilië,
afkomstig van een bron, in aanraking met
Vaticaaneringen.

Het spijt mij, dat het rapport
niet beter leesbaar is, ik heb geen ander
exemplaar.

De Regeringscommissaris
in Algemene Dienst,


Mr. G.L.W. Fock.

Aan de HoogEdelGestrenge Heer
Kolonel Mr. L. Einthoven,
Centrale Veiligheidsdienst,
Javastraat 68,
's-Gravenhage.

La Campagne anticommuniste au Brésil et ses réflexes.

Monsieur Fonseca a prévenu que les informations dont il disposait ont pour source la presse et un petit bulletin officieux et qu'il n'est donc pas en état de donner des informations nouvelles ou même sensationnelles. Il a ajouté que l'Ambassade Brésilienne près du Saint Siège (à laquelle il appartient) n'avait pas de matériel, comme photographies, articles, opuscules. En commençant la conversation on a posé à Monsieur Fonseca quelques questions, dont suivent les réponses. Celles marquées CC ont un caractère confidentiel.

- Quel est votre avis sur les récents événements du Brésil?

10 Je pense, de même que mes collègues, que l'action suivie par le gouvernement répond à de réelles nécessités et que par conséquent elle trouvera la même accueil favorable qu'elle a eue jusqu'à présent.

- Combien d'inscrits compte le Parti Communiste Brésilien?

Je ne peux pas répondre avec précision, cependant je crois qu'on peut donner le chiffre de 1 million en tenant compte des sympathisants. Les inscrits proprement dit sont environ 700 à 800.000 avec une masse de 500.000 électeurs.

- Pensez-vous qu'une pareille consistance numérique puisse donner au Parti Communiste une position de prépondérance ou même de particulière importance dans le pays?

Je pense que non, si l'on considère le coefficient numérique. Cependant si l'on considère non seulement la consistance et l'idéologie, mais surtout l'organisation du P.C.B. il y a quelques raisons de croire.

- Quelle est la consistance et l'organisation des organes syndicaux suivant le communisme?

Je ne peux pas non plus préciser le nombre des inscrits de pareilles organisations. Toutefois, il doit être inférieur à celui des inscrits au P.C.B. et pas très élevé, surtout si l'on considère que l'organisation ouvrière communiste est déjà créée depuis plusieurs années (environ depuis 1934-35) dans le pays. L'organisation de ces organisations fédérations est la suivante: Syndicats, Fédérations et Confédération Nationale du Travail.

- L'action du gouvernement n'est-elle épuisée par les mesures déjà prises ou se développera-t-elle encore?

Naturellement, il n'y a aucune déclaration officielle dans ce sens. Cependant il est logique de penser que, étant donné l'importance et la portée, aussi sur le plan international, de l'action du président Dutra, elle devra continuer à se développer dans la suite. Une pareille action, dont l'entreprise pouvait se présenter de notables inconnues, ne peut plus être abandonnée.

- Dans quels champs l'action du Président Dutra continuera-t-elle à se dérouler? Non tant dans le camp de la politique interne proprement dite, parce que la déclaration d'illégalité du P.C.B. et la suspension pour six mois du fonctionnement de la Confédération Nationale du Travail, les objectifs proposés dans ce champ peuvent être considérés comme atteints.

Cependant l'action continuera dans le champ social, parce que c'est la meilleure méthode pour consolider les résultats au moyen d'initiatives opportunes tendant à améliorer l'économie brésilienne - en crise, comme du reste dans tous les pays sortis, vainqueurs ou vaincus, de la guerre. - et pourra rejoindre une amélioration des conditions de vie des travailleurs, et aussi par cette voie on pourra éviter que les organisations syndicales deviennent des instruments politiques au service du premier agitateur venu et des menaces pour le régime démocratique de l'Etat. Je dois dire cependant que les conditions des travailleurs, bien qu'elles soient capables d'être améliorées, ne peuvent être considérées comme mauvaises.

- Il y a quelques temps vous insistiez sur des inconnues qui se seraient rencontrées dans l'entreprise de la campagne et de l'adoption des mesures contre les

Communistes. Pouvez-vous me préciser qu'il s'agit de ces inconnues?
C'est une chose facile à comprendre. Dans un pays démocratique il est facile de
crier à la violation des principes démocratiques. Et puis l'organisation
communiste pouvait créer artificiellement des ennemis. Sans aucun doute, une
résistance ouverte aurait été vaincue, mais la vérification d'une telle résis-
tance n'aurait pas été chose ni opportune, ni agréable. D'ailleurs, on ne peut
nier qu'il y ait eu quelque réaction, dans le champ doctrinaire cependant.
Quelques courants, minimes à la vérité, se sont fait l'écho de la défense du
P.C.B. et on a affirmé que les décisions prises par le Gouvernement heurtent
vivement les plus élémentaires principes de la démocratie.

- D'après vous, le manque d'une réaction ou d'une résistance de la part des
Communistes est à attribuer seulement à l'énergie et à l'opportunité de l'action
gouvernementale?

Personne ne peut méconnaître que l'action du gouvernement ait été décisive et
opportune. Mais le fait réel est que l'âme des Brésiliens est profondément
catholique et démocratique et la majeure partie des inscrits au P.C.B. n'était
pas de profonde conviction marxiste ou léniniste ou stalinienne. Beaucoup s'é-
taient inscrits ou sympathisaient avec le Parti sans se rendre compte de ses
 buts ni de l'organisation même; d'autres y avaient été attirés pour ainsi dire
par amour de l'aventure. Cependant il y avait parmi les communistes des fanati-
ques, mais ils constituaient une minorité.

- Dans quelles circonstances, à votre avis, quelle est l'actuelle position spirituelle
et politique des ex-inscrits au P.C.B. et à la Confédération des Travailleurs?
En substance, ils sont tous indifférents. Probablement ils seront observés
par les autres partis politiques, le parti Travailleur, le Parti Social-démocra-
tique et puis celui du Président Dutra ou l'Union démocratique. Au sujet de leur
position politique, personne ne pense à les accuser d'avoir été plus ou moins
trepés.

- Mais l'absorption dont vous parlez sera-t-elle vraiment totale, ou bien
verra-t-on les autres partis pénétrés de l'idéologie subversive ou même commandés
par les communistes si ceux-ci s'immixent? en d'autres mots, croyez-vous qu'à
travers l'absorption des ex-inscrits au P.C.B. quelque groupe politique risque
de devenir cryptocommuniste et que sous son étiquette le P.C.B. continue à
vivre, comme il y a eu des exemples dans d'autres pays où, quoique le Parti
communiste y soit admis officiellement, celui-ci se ramifie et s'étend à
travers l'action cachée dans les autres partis?

En vérité - même en se référant à ce que j'ai dit d'abord au sujet de l'esprit et
profondément chrétien du peuple brésilien, qui est peut-être le peuple le plus
catholique d'Amérique, je pense, comme beaucoup d'autres, que l'absorption sera
effective et qu'elle doit s'entendre dans son sens le meilleur et non selon les
possibilités que vous proposez. Ce que vous dites s'est vérifié en effet dans
d'autres pays et même en Italie; en effet j'ai entendu dire que Togliatti n'est pas
du tout socialiste, mais vraiment communiste; d'ailleurs, cela se voit.

- En effet il court des rumeurs à ce sujet, d'ailleurs non contrôlées. Je
vous prie de bien vouloir m'éclairer maintenant sur quelques points. Dans
quelques numéros de l'organe communiste "Tribuna Popular" on parlait déjà en
1945 et en 1946 du programme effectif du P.C.B. et de la Cinquième colonne qui,
en cas de guerre contre les états prolétaires, aurait dû agir contre le gouverne-
ment légitime. Comment se fit-il que - alors que depuis tant de temps l'on sav-
vait ces choses - c'est seulement maintenant que le gouvernement a entrepris son
action et que le Tribunal Supérieur Electoral a émis sa sentence pour laquelle
les principaux chefs d'accusation furent précisément ces vieux numéros de la
"Tribuna Popular"?

Le président Dutra, arrivé au pouvoir, n'avait pas alors la position qu'il a maintenant. Sans aucun doute il ne pouvait attaquer le P.C.B. sans avoir d'abord consolidé sa propre position et placé des hommes de confiance aux postes de responsabilité. Il aurait été imprudent et impolitique d'entreprendre une telle action quand, quoique par raisons de convenances, tous les pays démocratiques manifestaient une sympathie poussée pour la Russie Soviétique.

- Donc l'action du Gouvernement a été déterminée par l'attitude anticommuniste de nombreuses autres nations et en particulier de la politique du Président Truman? Et dans l'affirmative, jusqu'à quel point?

La politique de Truman, surtout après le cas Wallace, et la politique anti-communiste en général ont été d'une part les causes occasionnelles d'autre part le signe de départ de l'action gouvernementale. Mais la cause première se trouve dans le fait que le Brésil est un pays essentiellement catholique et donc fermé à toute idéologie marxiste ou du même genre. L'action que le Président suit actuellement, a toujours été dans ces buts. Sans aucun doute la politique de Truman a eu un vaste effet déterminant sur la politique anticommuniste d'autres pays de l'Amérique Latine, par exemple l'Argentine et le Colombie. Des attitudes particulières défavorables au Communisme ont été prises, par exemple celles du Président mexicain Aleman, quoiqu'il fût contrecarré par les communistes, et du gouvernement chilien.

- Si j'ai bien entendu, vous avez fait une distinction entre la politique de Truman cause occasionnelle de l'action du président Dutra- et la même politique, cause plus déterminante de l'attitude anticommuniste dans d'autres parties pays de l'Amérique Latine. Pouvez-vous me préciser pourquoi?

CD Dans d'autres pays, particulièrement au Mexique, et aussi au Chili, le nombre et l'importance des communistes est bien plus grand qu'au Brésil. Et telle- ment une action comme la nôtre ne peut être entreprise dans ces pays qui ne le désirent peut être pas, d'ailleurs. Surtout eux aussi ont besoin des E.U. et l'aide de ces derniers est conditionnée par le fait d'éviter tout glissement vers la gauche. Donc, alors qu'au Brésil on doit parler d'une exigence sentie par tout le peuple, il s'agit dans ces pays d'une politique entre cer- tainnes limites inspirées des contingences et par des nécessités particulières.

- Vous êtes donc d'avis que, une fois disparues ces contingences particulières les autres pays que vous avez cités cesseront leur attitudes anticommunistes? CD Ce n'est pas précisément ce que je veux dire. Ces attitudes, à mon avis, pourront être plus ou moins fortes pourront avoir, ou non, des développements postérieurs mais, puisqu'elles devront s'encadrer dans une plus vaste politique panaméricaine, devront toujours exister.

En substance on peut dire que l'hémisphère occidental a désormais pris position de ferme contraste envers la Russie. C'est à la lumière de ces conceptions que, d'après moi, l'on devrait regarder la situation.

- Je comprends ce que vous dites. Mais ne croyez-vous pas que l'on puisse mettre au rang des pays carrément anti-communistes, outre le Brésil et le Colombie, la République Argentine, spécialement maintenant qu'elle a pour prési- dent Monsieur Peron et en vue aussi l'amitié de l'Argentine avec le Brésil et les Etats Unis?

CD Vous commettez ici une équivoque assez commune. La vérité est que le seul pays vraiment et sincèrement ami des E.U., dès avant la guerre, était et est encore dans l'Amérique Centrale et du Sud le Brésil. Au fond on pourrait dire que la politique du président Dutra ne fut pas entreprise plus tôt pour ne pas troubler, en aucune façon, -par la création de difficultés facilement pré- visibles- les excellentes relations entre la république étoilée et nous.

Quant à l'Argentine, c'est seulement maintenant qu'elle est amie des E.U. alors que pendant la guerre elle avait des attitudes qui dans les meilleurs des cas nous pouvaient définir d'équivoques. Vis-à-vis du Brésil, l'Argentine est toujours une politique de feintes et de réserve, une politique constamment peu sûre. Sans aucun doute l'avènement de Peron a beaucoup aidé à délester les rapports réciproques, mais cela vaut surtout pour les derniers temps et la politique de Peron s'encadre de plus en plus dans les lignes générales de la politique argentinienne, qui est celle que je vous ai décrite bien entendu tout ceci est absolument confidentiel.

-Je tiens à vous assurer de notre plus absolue discrétion. Mais ne croyez vous pas que ce que vous m'avez dit peut trouver son explication dans une compétition entre les deux républiques-Brazil et Argentine- pour une suprématie économique et politique en Amérique du Sud?

(CC) On peut en effet attribuer à l'Argentine une pareille intention, mais le Brésil ne l'a jamais eue dans le champ politique. Quant au champ économique, nos économies sont en position de complémentarité, d'ailleurs pour beaucoup de produits, les deux pays ont besoin des E.U.

-Pouvez-vous me dire quelle est la position des Républiques de l'Amérique Centrale et du Sud au sujet de l'organisation panaméricaine?

Si l'on se rapporte à d'éventuelles suprématies, je vous répondrais que l'on devra veiller au principe d'égalité de tous les Etats. Si votre demande se rapporte à la manière dont est considérée dans nos deux pays une telle organisation, elle est regardée favorablement, dans le sens cependant de réserver les relations entre tous les Etats d'Amérique et à en assurer le progrès, loin de toute idée de prééminence mondiale.

-Il y a eu, pour retourner au sujet d'origine, une rencontre entre les présidents Dutra et Peron. Pensez-vous que l'on puisse s'attendre à des développements ultérieurs de la politique anticomuniste dans ces deux pays? Je pense que si, et pour le Brésil surtout dans le sens que j'ai précisé d'abord. On parle en prévision d'une autre réunion entre les deux présidents prochainement. Parmi les sujets qu'ils traiteront, sans aucun doute celui de la politique anticomuniste sera un des principaux et je crois qu'ils constitueront des principes pour une action anticomuniste.

-Suite à cela, croyez-vous que les deux grandes républiques entreprendront quelque interférence dans les affaires intérieures des autres pays plus petits de l'Amérique du Sud?

En général je ne le pense pas. Pour ce qui regarde le Brésil, je le nie absolument, parce que cela a toujours été un principe de la politique brésilienne de ne pas intervenir dans les affaires intérieures des autres pays ni directement, ni indirectement. Toutefois l'on ne peut à priori écarter la possibilité que les relations économiques et commerciales des deux pays -et ensuite avec les E.U.- et les autres pays de l'Amérique du Centre et du Sud aient des réflexes, encore imprévisibles, sur les affaires intérieures de ces derniers pays.

-La défense du P.C.B. a interjeté appel contre les décisions du Tribunal Supérieur Electoral et Tribunal Suprême de l'Etat. A votre avis, et d'après les rumeurs que vous avez pu entendre, quand aura-t-on la sentence du Tribunal suprême, et quelle sera-t-elle?

Je ne peux répondre sur des données précises, mais je peux vous dire que c'est une affaire assez répandue, et c'est aussi la mienne, que le Tribunal suprême confirmera la sentence du Tribunal Supérieur Electoral. Une sentence différente équivaudrait à abattre l'autorité du gouvernement et à déstabiliser

l'action du président. Elle pourrait avoir des réflexes défavorables à l'intérieur comme à l'extérieur. Et puis les motifs juridiques de la sentence du Tribunal Supérieur sont bien fondés : on ne peut mettre en doute, sur la base des circonstances, que le P.C.B. ait gravement violé l'art. 14 de la Constitution. Et le Tribunal Electoral était compétent à juger de la question. Quant à la date où la sentence sera donnée, on ne sera pas avant trois ou quatre mois.

-Croyez-vous qu'on traitera ce sujet au Conseil des ministres de l'Extérieur des Républiques Latines?

Je pense que oui, et il est probable que, en vue de la situation qui se détermine, la réunion pourra subir quelques changements de dates. Probablement en avance parce que l'attente de la décision du Tribunal Suprême ferait perdre trop de temps.

RAY REP

-Par rapport aux derniers événements, quelle est l'attitude des Républiques Latines par rapport à l'Espagne Franquiste?

(CO) Je crois qu'elle est assez favorable. D'ailleurs, j'ai été en Espagne, et j'ai trouvé un pays assez prospère, surtout si l'on considère l'actuelle situation mondiale, et très ordonné. Les rapports avec l'Espagne pourraient subir des variations dans le champ économique, mais elles seront causées par des facteurs purement économiques, spécialement regardant la crise d'après-guerre qui travaille toutes les nations, mais non politiques. D'ailleurs, les affaires intérieures de l'Espagne ne nous regardent pas.

-D'après vous, quels sont les développements de la politique anti-communiste dans le monde et particulièrement dans l'Europe occidentale?

Il faut naturellement exclure les pays qui se trouvent dans la sphère d'influence de même l'action soviétique. Pour ceux-là il y a peu à dire. Dans le reste du monde, et particulièrement en Europe occidentale, on voit une nette reprise des tendances anticommunistes. L'exemple de la France et les dernières déclarations des travaillistes anglais sont clairs. Ces tendances cherchent à consolider leurs positions afin de pouvoir contenir l'action des communistes entre les limites strictes de la démocratie, parce que l'on ne peut penser que dans tous les pays l'on arrivera à la déclaration d'illégalité du communisme, il est même absurde de le penser. En Europe en particulier les idéologues marxistes ont une large diffusion et un grand nombre d'adhérents, et ce qui contribue à leur développement est l'actuelle situation économique. Mais je crois qu'on réussira à limiter l'action des communistes - comme je le disais plus haut - au champ strictement démocratique d'autant plus que par leur empêtement et leur subordination à la Russie, un mouvement de réaction se dessine et s'étend dans de très nombreux pays.

-Pouvez-vous me dire quelques nouvelles au sujet de Luis Carlos Prestes et de Alvaro?

Je n'ai pas de données suffisantes pour vous répondre. Je puis vous dire seulement que Prestes, Secrétaire général du P.C.B. est un homme de grande capacité organisationnelle et d'intelligence supérieure. Ingénieur, déjà officier à l'armée, il participe avec peu d'autres étrangers, à la construction de Stalingrad, déjà bien avant la guerre. Il est en relation étroites avec ce-
ceci, je dirais même que lorsqu'il était en prison il a fait quelques années de réclusion parce qu'il était impliqué dans la révolution communiste de 1935 - il a refusé des distinctions du gouvernement soviétique, officiellement pour les travaux de Stalingrad. Mais je ne puis vous assurer si ceci est vrai. Quant à Alvaro, je ne puis donner aucun fait biographique; c'est un agitateur qui a eu pour quelques temps, avant Prestes, la charge de Secrétaire général du P.

P.C.B.; actuellement il en est le trésorier. Comme on le sait, Alvaro est l'auteur du programme effectif du P.C.B.

- Le Président Dutra n'a-t-il une activité soci-ale avant d'arriver à la magistrature suprême de la République?

Il fut un des organisateurs du Parti Social Démocrate et le défenseur des libres associations syndicales œuvre à laquelle il se consacrera jusqu'en 1939. Ces associations comptent un nombre notable d'inscrits. Sous ce rapport elles pouvaient même lutter avec la Confédération générale des Travailleurs, et même la vaincre. Le président Dutra a cherché au moyen de ces organisations à caractères exclusivement économiques d'arriver à un haussement du niveau de vie des travailleurs brésiliens et il y a réussi. On peut affirmer que la plus grande partie des travailleurs vaill avec sympathie le politique du Président.

- Vous avez fait allusion à une crise qui afflige aussi le Brésil. Pouvez vous me donner quelque détail spécifique à ce sujet?

Comme je le disais, le Brésil traverse en ce moment une crise économique et financière et n'est pas du tout dans ces conditions de prospérité que l'on connaît habituellement. La crise est commune à toutes les autres nations du monde et ne découle donc pas de déséquilibres particuliers propres au Brésil. Sous sommes en effet dans la période de transition de l'économie de guerre à l'équilibre de paix; et la transformation et la mobilisation des industries de guerre ne peut survenir sans de notables frottements. D'autant plus dans le champ de l'alimentation de conserve, dont notre pays fournit largement

Les armées combattantes; production de café etc... En substance nous nous trouvons dans une phase de surproduction dans certains secteurs et de déficiences dans d'autres. Et les difficultés de transport, le contingentement de beaucoup de biens, les variations de change, la coexistence de la crise de d'autres pays rendent les derniers secteurs difficiles à normaliser. Je crois cependant que le Brésil a en lui les moyens et la possibilité de vaincre rapidement cette phase; et je crois la même chose pour les autres pays de l'Amérique du Sud de l'économie desquels le Brésil ne peut se considérer libre.

+ Une dernière demande: pourquoi l'Uruguay s'est-il prêté à un particulier effet du communisme?

(10) Ceci est un phénomène caractéristique de quelques petits pays, où se trouve un gouvernement qui n'a pas la force nécessaire pour faire respecter les institutions démocratiques. Je précise cependant que le communisme n'y prend pas pied par sa propre force, par conviction idéologique, mais par intervention et œuvre des agitateurs qui appartiennent d'habitude à quelque légation des Etats Proletaires. Je ne pense pas que le communisme triomphera en Uruguay; mais ce pays est dangereux parce qu'il constitue une capote de sa facile diffusion de certaines idées. Peut-être n'y aurait-il pas de mal à rappeler quelques diplomates au respect des institutions des pays qui les reçoivent.

KABINET VAN DEN
MINISTER-PRESIDENT

's-Gravenhage, 17 October 1947.
Plein 1813, No. 4

Antwoord te richten aan den
Regeringscommissaris in Al-
gemeenen Dienst.

Plein 1813 nr. 4, Den Haag

U 4981 g - C 56 KS 1.

BUREAU B

31-10-47

KA
19914
7

In aansluiting op mijn brief van
30 Juli 1947 - U 4981 e - C 56 F/He -
zend ik U bijgesloten een vertaling
van het Besluit van de President van
Brazilië tot schorsing van de
communistiche jeugdorganisatie, als-
mede een brochure in de Portugeese
taal, behelzende de overwegingen van
het Hoogste Verkiezingsgerechtshof van
Brazilië tot veroordeling van de
communistiche partij.

De Regeringscommissaris
in Algemene Dienst,
voor deze;

P. J. M. Driebeek
P.J.M.Driebeek.

Aan de Centrale Veiligheidsdienst,
Javastraat 68,
's-Gravenhage.

DECREET-WET No. 22.938 - van 15 April 1947.

Besluit tot schorsing van de Vereniging "Unie van Communistische Jeugd" voor het gehele territoir van Brazilië.

De President der Republiek, gebruik makende van de bevoegdheid welke art. 87, No. 1 der Grondwet, en art. 6^o, der Decreet-Wet No. 9.086 van 25 Maart 1946 hem toekent, en

Overwegende, dat de wetten No. 4.269 van 17 Januari 1921, art. 12 en 38 van 4 April 1935, art. 29, uitgevaardigd onder een constitutioneel bewind, de eerste onder de Grondwet van 1891 en de tweede onder die van 1934, beiden van het Nationale Congres, aan de Regering de verplichting oplegden om zonder verwijl tot schorsing of sluiting voor een bepaalde tijd over te gaan van verenigingen of organisaties welke juridische rechtspersoonlijkheid hebben verworven door onjuiste opgave van hun doel, of welke, eenmaal gevestigd, handelingen verrichten in strijd met de openbare of sociale orde, indien een voorstel tot gerechtelijke ontbinding daarvan zoude worden aanhangig gemaakt;

Overwegende, dat decreet-wet No. 9.085 van 25 Maart 1946, welke het in deze wetten en art. 6^o van het Wetboek van Strafrecht bekrachtigt, in artikel 6 bepaalt, dat de Regering tot schorsing der werkzaamheden van deze verenigingen moet over gaan welke, nadat zij eenmaal geregistreerd zijn, handelingen blijken te verrichten, zoals voorzien in art. 2 der betreffende decreet-wet, d.w.z. wanneer blijkt dat hun streven of andere omstandigheden duiden op een doel of handelingen welke onwettig zijn of in strijd met, schadelijk of gevaarlijk voor het algemeen welzijn, de veiligheid van de Staat en de gemeenzaamheid, de openbare en sociale orde, de eer of goede zeden, welke schorsing dient te worden opgevolgd door een rechterlijk besluit tot ontbinding dezer Vereniging of Organisatie, uitgesproken door de bevoegde gerechtelijke instanties der Unie. (Decreet-wet, art. 6^o, enige paragraaf);

Overwegende, dat de Grondwet van 1946, art. 141 par. 12, totaal geen wijziging veroorzaakte in het bestaan der betreffende wetten, welke daarmede niet in strijd zijn, evenmin als dit het geval was met art. 113, No. 12, der Grondwet van 1934, gelijkloidend aan het vermelde in art. 141, par. 12, der bestaande Grondwet, art. 29 der Wet No. 38, noch de Grondwet van 1891, art. 12 der Wet No. 4.269;

Overwegende, dat het doel van dergelijke wetten, welke aan de Regering de bevoegdheid geven tot het voorlopig opheffen van de werkzaamheden van organisaties welke gevaarlijk zijn voor de openbare of sociale orde, na welke voorlopige schorsing dient te worden overgegaan tot een rechtsgeding, strekkende tot ontbinding, niets anders doen dan aan deze Regering de macht te geven tot uitoefening van haar politio-
nele bevoegdheid ter bescherming van de Gemeenschap en de Staat, terwijl, indien eenmaal het bestaan van schadelijke en gevaarlijke doelstellingen van een Vereniging erkend is, het duidelijk is dat de Regering haar voortbestaan niet langer kan dulden dan voor de tijdsduur welke nodig is om over te gaan tot een proces, met als gevolg het uitspreken van een vonnis tot gerechtelijke ontbinding, zo zij tenminste niet wenst dat de schadelijke illegale en gevaarlijke doelstellingen in de praktijk worden gebracht en verdere gevolgen met zich brengen;

Overwegende, dat de Vereniging "Unie van Communistische Jeugd" juridische rechtspersoonlijkheid heeft verworven en haar statuten heeft laten inschrijven in de Burgerlijke Registers van Rechtspersonen;

Overwegende, dat de betreffende vereniging, door haar statuten, en, in het bijzonder door haar benaming, duidelijk blijkt geeft doelstellingen te hebben en handelingen te verrichten, welke in strijd met, schadelijk en gevaarlijk voor het openbaar welzijn, de veiligheid van de Staat, de Gemeenschap alsmede de openbare en sociale orde zijn;

Overwegende, dat zij zich voorstelt om daadwerkelijk -zoals trouwens haar benaming onweerlegbaar aantoon - invloed uit te oefenen op de geest der jeugd, met inbegrip van minderjarigen, door hen te instrueren met doeltreffende opvoedkundige en propagandistische middelen in grondbeginselen van een leerstelling, welke, zoals algemeen bekend, de vernietiging van de democratische Staat, ten doen heeft om daarvoor een dictatuur in de plaats te stellen, met opoffering van alle vrijheden en rechten, zoals uitdrukkelijk vastgelegd in de Grondwet, wier art. 141, par. 13, de inschrijving en uitoefening verbiedt van werkzaamheden van welke vereniging ook, wier program of handelwijze in strijd is met het democratische regime gebaseerd op de waarborg der grondrechten van de burger;

Overwegende, aldus, dat de Regering te kort zoude schieten aan hare grondwettelijke verplichtingen indien zij naliet door toepassing van de wettige maatregelen, de plicht te vervullen welke op haar gelegd is door de Grondwet en de wetten met de middelen waarover zij de beschikking heeft, teneinde het openbare welzijn alsmede de collectieve veiligheid en die van de Staat te behoeden;

BEPAALT

Art. 1^o. Gelet op de termen vervat in de artikelen 2^o en 6^o der Decreet-wet No. 9.085 van 25 Maart 1946, worden voor de duur van 6 maanden de werkzaamheden van de "Unie van Communistische Jeugd", onverschillig onder welke vorm ook, in het gehele territorium van Brazilië geschorst.

Art. 2^o. Het Federaal Openbaar Ministerie, gelet op de termen vervat in art. 6^o, enige paragraaf, van het betreffende decreet, zal onmiddellijk bij het bevoegde Gerechtshof een geding aanhangig maken tot ontbinding der geschorste vereniging.

Art. 3^o. De Minister van Justitie en Binnenlandse Zaken zal de nodige maatregelen treffen opdat dit besluit terstond van kracht wordt.

Art. 4^o. Dit decreet zal in werking treden op de dag zijner afkondiging terwijl alle daarmede in strijd zijnde beschikkingen worden herroepen.

Rio de Janeiro, 15 April 1947, 126ste Jaar der Onafhankelijkheid en 59ste Jaar der Republiek.

high school/22/2/29

O PARTIDO COMUNISTA

SUA CONDENAÇÃO PELA JUSTIÇA
BRASILEIRA



1947
IMPrensa NACIONAL
RIO DE JANEIRO - BRASIL

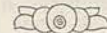
O PARTIDO COMUNISTA

SUA CONDENAÇÃO PELA JUSTIÇA

O PARTIDO COMUNISTA

Voto vencedor

SUA CONDENAÇÃO PELA JUSTIÇA BRASILEIRA



1947

IMPRENSA NACIONAL
RIO DE JANEIRO - BRASIL

O PARTIDO COMUNISTA

SUA CONDENAÇÃO PELA JUSTIÇA BRASILEIRA

DESEMBARGADOR J. A. NOGUEIRA

Voto vencedor

Ao têrmos que proferir voto sôbre uma questão que envolve todo o futuro de nossa Pátria — questão que encheu as nossas meditações de escritor durante a melhor parte de nossa carreira — pedimos permissão para resumir em poucas palavras o nosso *curriculum vitae* de intelectual, isso para mostrar que o modo por que cumprimos nosso dever de juiz tem as suas raízes, não em estudo superficial dos autos, mas em todo um longo passado de pensador, de sociólogo e sobretudo de homem que viveu sinceramente em um clima que em um dos nossos ensaios denominamos de *Exaltação Patriótica* e de *Sonho de Gigante*. Fizemos no *Estado de São Paulo* a campanha nacionalista que teve entre os seus apóstolos máximos a Bilac e Pedro Lessa. Tivemos sempre a paixão da *justiça social* e estamos longe de haver militado muito à direita e mesmo no centro, para nos servirmos das metáforas conhecidas para designar tendências políticas. Escritor de uma geração profundamente influenciada pelo grande humanitarismo russo de Tolstoi, de Dostoieswsky, de Kropotkine, de Máximo Gorki e de todos os grandes revolucionários do século XIX e dos começos dêste século XX, publicamos por volta de 1922 um livro intitulado *País de Ouro e Esmeralda*, onde, no gênero da *Canaan*, de Graça Aranha, procuramos esboçar ousadamente um imenso quadro da organização e dos destinos cultur-históricos da nossa Pátria. Pois bem, aí encarnamos na figura de Leonardo — o mais vivido dos personagens dêsse romance — poema da nacionalidade — o apostolado social que abrigávamos na alma incendiada dos nossos 25 anos. Ai os anseios sociais aparecem em uma imensa atmosfera de liberdade espiritual e política. "Livre América!" um dos capítulos dêsse livro, é um hino ao nosso futuro de povo líder, capaz de criar uma civilização nova e original. Deixai-me, senhores, que vos leia as últimas linhas dessa minha Bíblia de brasilidade e de fé nos destinos do nosso País:

"A resposta às questões sociais que tanto preocupavam a Leonardo parecia vir clara e abençoada daquela terra quase abandonada. Quantas energias ali não se ocultavam improdutivas, energias que, uma vez domadas e aproveitadas, dariam para fazer viver a milhões e milhões de seres humanos... E ao aspecto daquelas feracíssimas e interminas regiões, cheias de tesouros inesgotáveis, maravilhosas dádivas dos deuses, compreendeu o italo-brasileiro Angelo que Reclus (o grande e ingênuo teórico de uma *Terra Livre* e até sem governo) tivera razão de imaginar que aqui seria a *Canaan* com que sonhava. Viu então e sentiu no porvir desta imensa pátria, destinada a realizar a inversão do mito de Babel, com acolher em suas plagas amigas os povos dispersos, de tornada, enfim, ao opulentíssimo lar, a mais esplendorosa realização da Justiça distributiva. Aqui era, sem dúvida, a própria natureza que havia de tornar acessível a todos o *monte comum* de suas riquezas sem limites... Aqui, um dia, Prometeu seria desacorrentado e quando Ariel, pousando no alto dos Andes, como o prefigurou Rodó, o grande vidente sul-americano, alongasse a vista para a *Nova Europa* redimida, divisaria no horizonte,

para o Ocidente, aquêle fulgurante crescer de azul que costuma pôr na alma dos profetas a alvoçada esperança de que a Arte do Amor e da Fraternidade se começa ao cabo a organizar entre os homens...”

E por aí vai o nosso sonho de Justiça Social, que continua hoje tão fervoroso como há 20 anos. Aqui não está, pois, um reacionário nem um homem da direita. Muito ao contrário, pensamos em um Brasil em que a parte realizável de todos os sistemas de redenção econômica e social se tenha, à *nossa moda suave*, convertido em sangue e vida, assim para a coletividade como para o indivíduo. A última página do nosso recente livro de ensaios *A Minha Nova Floresta*, termina com estas palavras: “... e aparecia no fundo, demônio negro, cruel e tremendo, o *absolutismo totalitário*, a ameaçar sombrio a suprema dignidade do espírito. Porque não haviam os homens de aprender a cultivar a excelsa, a maravilhosa, a divina virtude da liberdade?!”

O bolchevismo, senhores, a interpretação russa do marxismo é a negação absoluta da liberdade e da democracia. Marx e Engels, no fim de sua jornada de combatentes, chegaram por vézes a admitir um socialismo democrático, mas apenas como método transitório e acessório, nunca como substitutivo da insurreição e da revolução violenta. Sua obra tumultuosa e complexa foi mais uma tendência formidável do que uma simples doutrina, mas sempre caracterizada pela idéia de revolução violenta.

O *Manifesto Comunista*, em janeiro de 1848, ecoou no mundo como um trovão apocalíptico, que, desde então, vem num crescendo de *Dies Irae*. Eis as primeiras e tremendas palavras desse terrível documento: “Um fantasma percorre a Europa: o fantasma do comunismo. Todas as potências da velha Europa uniram-se para encurralar esse fantasma: o Papa e o Tzar, Metternich e Guizot, os radicais de França e os policiais da Alemanha. Que oposição, não tem sido acusada de comunismo por seus adversários? Que oposição, por sua vez, não lançou a seus adversários da direita ou da esquerda o epíteto infamante de comunista?”

Esse fantasma, senhores, que então percorria a Europa, hoje percorre toda a terra, sem excetuar a antiquíssima China e a novíssima América.

A profecia de Spencer, em seu leito de morte, está sobre nossas cabeças como o *Mane, Thecel, Pharés* da ceia de Baltazar.

“O Socialismo tem que vir, e virá; — exclamou o filósofo moribundo — porém há de significar a maior desdita que a Humanidade viu até o presente. Não haverá nenhum homem que possa fazer o que queira, senão que cada um só fará o que lhe ordenarem.”

Esse socialismo tétrico, anunciado pelo pensador inglês, veio por mão de Lenine, que, embora dominado por um ideal de justiça — *idéia entou-quecida* na frase de Chesterton — associou com a maior intensidade ao marxismo todas as torvas violências cujo elogio foi feito por Georges Sorel nas *Reflexões sobre a Violência*. Lenine, Mussolini, Hitler beberam na mesma fonte do velho funcionário aposentado...

O comunismo, o comunismo marxista desintegra a unidade íntima e divina do ser humano para convertê-lo em humílimo autômato que obedece às menores ordens do chefe onipotente. O adepto do partido é o que uma fita cinematográfica policial que ora faz as diligências das crianças chama de *Zumbi*, um escravo de capacete, sem outra vontade do que o pensamento, o crime, o fanatismo, que existem na cabeça astuta do dirigente da *Societas Sceleris*. É o poder da vontade, mas invertido para o *perinde ac cadaver*.

É a cólera contra as desigualdades sociais, mas captada em seus elementos mais explosivos. Falta-lhe a força construtiva da liberdade, sobretudo da liberdade interior que gera a personalidade, a soberania espiritual do indivíduo, única fonte de todas as boas reformas políticas, econômicas, sociais. No marxismo russo não há resquícios do entusiasmo libertário dos Kropotkine, dos Reclus, do *Temps Nouveaux*, de Jean Grave, de Proudhon, o pai do socialismo francês, de Jean Jaurès, o grande idealista suprimido pela técnica brutal do assassinato.

Esse aspecto sombrio do nihilismo moscovita não escapou *avant la lettre* à análise peruciente de Emilio Zola, que, no *Germinal*, encarna em um operário *eslavo* a idéia fixa da vingança pela destruição. A inundação que arrasa toda a mina de que viviam milhares de famílias é um grande símbolo. Ele está presente e diabólicamente dosado em toda a organização do absolutismo totalitário, que suprime as profundidades divinas do homem solitário (o homem mais forte é que está mais só, dizia Ibsen), do

homem interiormente *livre*, a pretexto de assegurar-lhe o pão de cada dia...

No relatório, síntese cuidadosa feita pelo Prof. Sá Filho, há a prova solar de que o comunismo do P.C.B., longe de ser uma ideologia original — o néo-comunismo que a óptica otimista do ilustre Prof. Sampaio Dória quis vislumbrar na doutrina improvisada por sugestões dos próprios julgadores, constitui um quadro tétrico de todas as agitações recomendadas pelos estrategistas do Komintern. Aí aparecem de maneira impressionante os contactos que os apóstolos do comunismo no Brasil têm tido com a Rússia, donde recebem direção, incitamento, prestígio.

É incrível que nesses 19 volumes em que está toda a história da agitação e da infiltração marxista-leninista no Brasil não se queira ver nenhuma prova concreta, capaz de convencer um juiz. Será o juiz um monstro sem olhos, sem raciocínio, sem consciência da realidade? Os que assim pensam são como os demônios de Milton, cuja maior desgraça era serem vítimas do excesso de luz. A luz cegava-os e punha-os tontos, irremediavelmente mergulhados nas trevas...

Cêrca de um a dois anos após *Os Dez Dias que Abalaram o Mundo*, de que fala John Reed, viemos ao Rio, tendo visitado a Pedro Lessa, nosso querido mestre de Filosofia do Direito, que nos dava a honra de acompanhar os nossos artigos nacionalistas do *Estado de São Paulo*, reunidos no livro *Sonho de Gigante*, então editado por Monteiro Lobato. Manifestamos-lhe a esperança de que a Rússia viesse a estabelecer no mundo o verdadeiro socialismo. Pedro Lessa sorriu e observou que não podia compreender um mundo bem organizado sem a *liberdade*. De seus lábios caíram as mesmas palavras de Spencer. Temos acompanhado a evolução dos acontecimentos do mundo com olhos bem abertos de intelectual, de estudante de sociologia aplicada. E a nossa desilusão cresceu de ano para ano. Como André Gide, fomos fazendo constantes retoques sobre a *viagem sentimental* que empreendêramos desde muito jovem pelos países das esperanças e utopias relativas à Redenção Social dos trabalhadores.

Não cremos que o socialismo como tal não possa tomar formas democráticas. Conciliar a necessidade de planificar a economia e realizar uma distribuição equitativa dos bens da vida com o máximo de liberdade — pelo menos as quatro grandes liberdades de que falava Roosevelt — é hoje objeto de profundas meditações dos maiores pensadores políticos do mundo. Entre tais lições estão as encíclicas *Rerum Novarum*, *Quadragesimo Anno* e *Divini Redemptoris*, a obra formidável do judeu alemão Karl Mannheim há dias falecido, a de Harold Lasky, chefe do trabalhismo na Inglaterra, e a de toda uma equipe de sábios que auxiliaram a criação do *New Deal* na América do Norte...

O comunismo, porém, que está organizado em sessenta e tantos partidos espalhados pelo mundo, é uma forma de totalitarismo, de âmbito internacional, sob a orientação de Stalin, que Thorez, da França, denominou de *notre chef à tous*, referindo-se a todos os secretários gerais e a seus adeptos.

O partido na Rússia não é como entre nós uma mera associação política. É uma igreja, uma religião, uma mística levada às manifestações mais demenciais do sacrifício e um Moloch, a um sombrio idolo do gênero do de Jagrenat na Índia, em cujas procissões os peregrinos se precipitam por debaixo das rodas do carro que o conduz... Se nos fôr permitido tornar a citar *A Minha Nova Floresta*, diremos que nos ensaios intitulados *O Moderno Humanismo*, *O Cristianismo e a Questão Social*, e na crítica que fizemos do livro *One World*, de Wendell Willkie, o ex-candidato à Presidência dos Estados Unidos, já procurávamos mostrar o caráter mítico e sectário do bolchevismo. Segundo Lenine e Stalin, o Partido é dirigido por uma pequena minoria militante, é um *estado-maior que deve conduzir o proletariado para a ofensiva... e deve dirigir a retirada, se as circunstâncias o exigirem*. “Nossas condições de admissão no Partido — disse o atual ditador russo em entrevista à primeira delegação operária americana — são as seguintes: reconhecimento do programa e dos estatutos do Partido, submissão absoluta às decisões do mesmo e de seus organismos dirigentes, cotização, adesão a uma das organizações do Partido”. Essa submissão absoluta — diga-se mais uma vez — não teria permitido a metamorfose inconcebível admitida pela Resolução condicional e provisória deste Tribunal quando deferiu o pedido do registro, subordinando-o à cláusula: *enquanto a sinceridade não fôr substituída pelo engodo...*

O famoso escritor russo Zamiatine, chefe do grupo Irmãos Serapion, que foi protegido por Gorki, escreveu um formidável romance-sátira onde, de forma lírico-burlesca, nas *Odes Quotidianas ao Benfeitor*, canta "as flores vermelhas das condenações judiciárias, execuções públicas em holocausto ao Chefe do Estado...". É uma crítica do ritualismo religioso do Partido, a qual lhe valeu a necessidade de fugir do Paraíso moscovita. A verdade é que o Partido é um deus, um demiurgo, um grande fetiche, maior do que o imaginado por Augusto Comte. Vive-se e morre-se para o Partido. O Partido está acima das mais caras afeições de família. Como se pode ver da obra *A Noite que vem do Oriente*, e de muitas outras sobre o mesmo tema, canta-se e celebra-se o Partido como na Revolução Francesa se adorava a Deusa Razão. O Partido tem mil olhos, mil braços e mil antenas. Ele se alicerça sobre um juramento, em que o indivíduo, prometendo consagrar toda a sua atividade (pois não há membros inativos!) ao serviço de um sistema ideológico, renuncia à sua liberdade de pensar e até de manter relações pessoais e de família com determinados grupos de adversários, como sejam os Trostkistas, inimigos de Stalin. E, na realidade, há uma só maneira normal de sair do Partido: a expulsão ou o expurgo, o que equivale, dizem os chefes, a um fuzilamento no exército. O Partido Comunista não é propriamente um Partido. É uma insurreição em marcha, um passo para diante, um passo para trás, como diz o lema realista de Lenine. Não é um partido. É uma confraria, uma ordem religiosa às avessas. Não é propriamente um partido. Porque é uma conjuração!

É uma forma de Partido Único de âmbito mundial e que não admite concorrente senão a título provisório. Lenine dizia que o Partido Comunista admitia os outros partidos com a condição de ele estar no poder e os outros na cadeia (vide *U.R.S.S.*, do Prof. Orlando Carvalho).

O que houve em relação ao registro do Partido Comunista — registro negado pelo Tribunal Eleitoral em 1933, mas concedido em 1945, foi um imenso equívoco, um lamentabilíssimo engano judiciário dos egrégios membros deste Tribunal. A Lei Eleitoral já então não permitia registro de partido contrário à democracia. O que havia a fazer, *data venia*, consistia em informar-se pelos menos das coisas relativas ao marxismo — interpretado e aplicado pela Revolução Russa, sobretudo do extremo anti-democratismo de Lenine, de sua fé ardente na violência, no terror e na ditadura como meios eficazes de realização da paz e da felicidade na terra, como diz Drabovitch, o grande psicólogo e pensador russo, autor de duas obras notáveis: *Fragilidade da liberdade e Sedução das Ditaduras e Os Intelectuais Franceses e o Bolchevismo*.

Apesar da cultura jurídica dos ministros de então, a nosso ver, faltou-lhes espírito crítico. Triunfou o judicialismo literalista, malgrado os ensinamentos clássicos sobre a Simulação nos Negócios Jurídicos. Estava em cena o *socialismo tártaro*, de Lenine, que subordina tudo, absolutamente tudo, até os valores supremos da Verdade, da Moral e do Direito à Idolatria do Partido e à conquista do Poder, — socialismo entre marxista e asiático, que admite reviravoltas de 180 graus em relação a *todos os pontos do programa*, mesmo os mais essenciais, uma vez que esse expediente permita a aquisição ou conservação do poder...

Quem conhece a história cotidiana do bolchevismo, suas mudanças frequentes em relação a questões primordiais: guerra e paz (Brest Litovsk), Constituinte, questão agrária, controle obreiro e organização da indústria, organização do exército, soviets, etc., etc., não cai em si de espanto ao considerar que os juizes, servindo-se de um dispositivo do Regimento que permitia estabelecer condições ou pedir retificações e esclarecimentos, convidassem os comunistas a ajustarem o seu programa às exigências legais, ensinando-lhes a edificação de uma monstruosa farsa contra todas as evidências. Assim procediam os antigos procônsules romanos com os primeiros cristãos, propondo-lhes que incensassem os ídolos para prova de sua apostasia. Acontece, porém, que no caso presente o deus que se queria repudiado era precisamente o multiforme Protheu...

Conta-se que Marx, depois de ouvir a exposição doutrinária de um dos seus leitores, acudiu: "Mas eu não sou marxista..." Resposta semelhante e esperada foi a que deram à interpelação judicial *ex-officio* os néo-convertidos *democratas* do Partido ora reclamado, quando a única garantia séria que realmente tinham que dar seria o repúdio público, *por atos* e não por palavras, de toda a doutrina de Lenine e de Stalin... Mas nesse caso até o

título do Partido e os emblemas deveriam preliminarmente ser abandonados ou extirpados pela própria Justiça.

O processo do registro provisório foi um processo em que colaboraram *Pangloss* e *Alice no País das Maravilhas*. Foi um processo-miragem em que tudo foi filtrado através de vidros coloridos, tal o otimismo fantástico do egrégio Relator, que é um ilustre professor, mas que demonstrou estar completamente alheio à vida real. Imagine-se que se perguntou aos comunistas se a socialização que pretendiam realizar o seria pacificamente e com indenização, sugerindo-se como exemplo de casa a propriedade pelo Estado da Estrada de Ferro Central do Brasil e de outra estrada de ferro paulista. O Tribunal, em suma, forneceu de modo incrível água de rosas para as respostas. O Partido, está claro, colocou tudo no melhor dos mundos possíveis. Quando surgiu a Comuna de Paris, esse ato de sonho e de desespero dentro do *Ano Terrível* de que fala Vitor Hugo, Marx ainda era vivo. Apesar de ter escrito inúmeras vezes que o único método eficaz era a violência e o terror, aconselhou aos revoltados que *não fizessem asneiras*, que aproveitassem o regime democrático para conseguir infiltrar-se na máquina estatal. Por aí se vê que o processo ilusionista vem de longe. Por isso o Tribunal, com a melhor das intenções, caiu em plena miragem de néo-comunismo à brasileira — acreditando num programa esvaziado de toda a sua substância, como o disse o ilustre Relator, um programa de Partido democrático à inglesa...

Bem sabemos que os comunistas brasileiros, por serem brasileiros, nunca realizariam uma ditadura de classe com as características de ferocidade de que nos deram notícia os famosos processos de Moscou contra os miseráveis trostkistas, para lembrar os termos com que o programa do Partido no Brasil homologa a cólera contra o adversário de Stalin... Bem sabemos que a alma ingênua, delicada e suavíssima dos filhos desta terra cristianíssima tudo acaba convertendo em sonhos de ouro e azul. Ainda há dias li em um jornal estas frases lindas: "Faz seis lustros, uma grande rubra quimera pousou no cume dos Urais e de lá estendeu, sobre os continentes e sobre os oceanos, como uma asa de púrpura, a sua asa musculosa e refulgente. Faz seis lustros. E até hoje tudo o que traz marca de seu contato de algum modo fascina. Os povos fitam, ouvem, pensam e caem num devaneio mirífico; os governos rangem os dentes. E' como se pressentissem uns e outros que aí, nessa velha terra *scita*, sob a noite maior do mundo, o sol ensaiasse mais uma vez a alvorada". Semelhantes surtos de imaginação como esse do inspirado e original publicista Monte Brito, explicam porque o brasileiríssimo pensador e político Dr. Sampaio Dória caiu no êxtase do néo-comunismo à inglesa. Bem sabemos que, como ele, os nossos comunistas são muitas vezes grandes sonhadores. Mas a ilusão, o bovarismo, deve ser controlado para não converter-se em mal irreparável. E foi por isso que os nossos legisladores constituintes quiseram dar à nossa democracia renascente todas as liberdades, menos a de se deixar hábilmente ir sendo diminuída até afinal extinguir-se.

O registro de um Partido é um ato administrativo que nunca passa em julgado. Dentro das formas e recursos admitidos pela legislação eleitoral pode sempre ser revisto e apreciado pelo Tribunal, uma vez que seja o pedido formulado por quem tenha qualidade, como o cidadão eleitor ou o delegado de outro Partido e sobretudo o Ministério Público, que neste processo, por escrito e oralmente, em longos e bem fundamentados pareceres, adotou o pedido apresentado pelos primitivos reclamantes. Quando se tratou do chamado registro definitivo do Partido nada pudemos fazer, porque não se examinou o mérito da questão, limitando-se o Tribunal a verificar a exigência legal do número de eleitores. O Poder Judiciário só pode decidir quando provocado pelos interessados. Mas ainda que se queira admitir que a decisão proferida sobre o registro haja passado em julgado, é fora de dúvida que a matéria de fato alegada muito mudou e houve a superveniência da Carta Constitucional com o disposto no art. 141, ns. 5 e 13, dispositivos que tiraram a questão do círculo amplo e debatido da conceituação e dos limites da Democracia versados com brilho no voto do Prof. Sá Filhu, a fim de transferi-la para o terreno claro, preciso, insistentemente casuístico de um imperativo constitucional. Não se trata mais de examinar as teses dos constitucionalistas ingleses e americanos, dos pensadores políticos católicos ou livre pensadores, mas apenas de dar aplicação à vontade soberana dos

Constituintes de 1946. O que é preciso examinar não é o alcance do liberalismo mais ou menos ingênuo dos autores alheios ao fenômeno espantoso do leninismo. O que é preciso examinar é a aplicação do marxismo pela Rússia e os seus efeitos em nosso país. Esse exame transcende da esfera judiciária comum, mas não do culto judiciarismo desta Justiça Nacional Eleitoral, que é (já tivemos ocasião de o dizer) a sentinela gigantesca de toda a vida cívica e política da nação.

Com tudo isso, o fenômeno da concessão do registro precisa ser re-examinado com atenção em seus mínimos detalhes, pois trata-se dos destinos do nosso povo, de toda a nossa missão cultur-histórica. Trata-se de *salvação nacional*, questão de vida e morte para a qual são convocados todos os valores espirituais e morais, para que o Brasil não soçobre em ondas de incultura, de primarismo de origem e de inspiração estrangeira. A própria palavra comunismo tem um sentido histórico tremendo e equivale a uma bomba atômica que não pode ser deixada à disposição de uma organização partidária que se pretende ingenuamente não ter nada que ver com a ação e com a doutrina da Rússia Soviética, apesar da página sangrenta de 1935, apesar das viagens dos agitadores daqui para a Rússia e da Rússia para aqui, até sob nomes supostos.

Então um partido nitidamente brasileiro, como pretendeu o Professor Sampaio Dória, aliás com uma surpresa não dissimulada, se concebe que traga técnicos de golpe de Estado, como se deu em 1935, e mantenha uma propaganda de toda a literatura vermelha de que dão notícia os autos, mas que cada um de nós pode ver nas bancas dos jornais, nas livrarias, em cada número dos jornais e revistas do grupo russófilo. Então o uso dos emblemas da Foice e Martelo, a declaração leninista relativa às preferências pela Rússia, então tudo isso não tem significação para um juiz encarregado pela Nação de defender as suas tradições suaves e santas, os seus valores espirituais e morais através da organização partidária da opinião pública?

Diante da evidência gigantesca que emana de doutrinas e fatos universalmente conhecidos, a dualidade de estatutos: — programa *ad usum Delphi*, para os membros do Tribunal verem e o outro de acordo com os métodos lineares vindos de Moscou — aparece neste processo como um detalhe mínimo, embora índice seguro de que não houve a transubstanciação do Partido vislumbrada como possível pelos primeiros ilustres julgadores.

Querem-se provas de que o P. C. B. obedece à orientação russa e continua a ser um dos ramos do marxismo leninista? É espantoso que nós, o Brasil liberal e democrático, o Brasil com a sua *delicadeza* que tanto impressionou a Keyserling, com as suas tradições cristãs suavíssimas, com a sua religião e o seu misticismo, deixe de sentir correr o sangue de seus soldados que o ano de 1935 lhe fez manar do coração, por obra de estrangeiros ao serviço do Komintern. Haverá maior evidência do que a que brota em mananciais de um sombria página de nossa recente História Nacional? Precisar-se-á o juiz de maior prova do que o sol rubro dos assassinos terríveis que ensangrentam um passado de ontem?!

O *Manifesto Comunista* de 1848 pregava a doutrina de que os operários não têm pátria. Em nosso livro *Sonho de Gigante* combatemos o anti-patriotismo socialista e anarquista, o internacionalismo dos desenraizados com uma metáfora que pedimos permissão para repetir: "Os povos devem ser irmãos, mas irmãos como as árvores de uma floresta, cujos troncos estão separados por abismos... Tiram a sua seiva, força e flores, do torrão que as faz germinar e crescer. Cortem-se-lhes as raízes sob pretexto de que se elevam para o mesmo céu e se confundem na mesma luz, e ver-se-á que triste ruína ficará de todo esse esplendor. Por isso a Pátria não é uma convenção. É o complexo das forças que nos fazem viver." A Rússia derrotou a Alemanha porque como Anteu voltou ao mais ardente nacionalismo. Admiramos com entusiasmo a Super-Iliada de Stalingrado. Temos também admirado os seus planos quinquenais, o Segundo Dia da Criação de que fala o título hiperbólico do livro de Ilya Ehrenburg. Malgrado o imenso sacrifício de dezenas de milhões de rãs e cobaias humanas, liquidadas nos expurgos ou mortas de fome, alguma coisa ficará da chamada experiência soviética; pelo menos uma lição entre terrível e grandiosa dos extremos de sacrifícios e de renúncias a que pode chegar a natureza humana, exaltada por uma paradoxal paixão mística, voltada para

as profundezas telúricas de *Homo Economicus* convertido em peça de uma monstruosa máquina, em cuja engrenagem não há lugar para os mais nobres aspectos do *Homo Sapiens* de Lineu.

Mas nós não somos russos e devemos amar os nossos valores espirituais e morais. Somos um povo destinado a inverter o mito de Babel, pela nossa generosidade, suavidade de costumes e riqueza de espírito, já o pregava o grande Alberto Torres. Não temos necessidade de ser dirigidos. Podemos e devemos assumir orgulhosamente a nossa missão cultur-histórica de guias. Nesta época de bomba atômica, muitas das nossas inferioridades materiais, apontadas por Ingenieros e outros sociólogos, desapareceram... Mas, voltando ao assunto probatório, resumimos: Não há maior prova de que o partido reclamado é alienígena, anti-nacional e inconstitucionalíssimo, do que a intentona de 1935 — Harry Berger ainda está vivo...

Ainda quando se entenda que o sonho mirífico do neo-comunismo só possa ser modificado por motivos supervenientes, que, na previsão do próprio Relator, demonstrem ter havido engano, mesmo pondo-se de lado todas as agitações de que dão notícia os vinte volumes dos autos, há dois grandes, dois gigantescos motivos supervenientes que autorizam o fechamento do Partido.

Esses dois motivos, que espantam pela sua magnitude, são, de um lado, a declaração famosa do Senador Secretário Geral do Partido de que, no caso de uma guerra imperialista com a Rússia, ficaria com a Rússia contra o governo do Brasil, que, nesse caso, a seu ver, seria um governo de traição e, em segundo lugar, esta coisa monstruosa: — a existência, no Brasil, do Komsomol, isto é, da organização da Juventude Comunista!

Em relação a esta última, basta dizer que, como salienta o escritor norte-americano David J. Dallin, em obra recente intitulada *A Verdadeira Rússia Soviética (The Real Soviet Russia)* a Liga da Juventude Comunista, chamada *Komsomol*, é um fenômeno *especificamente soviético*. Fundado em 1918, o *Komsomol*, como órgão auxiliar do Partido Comunista, cresceu prodigiosamente, representando um papel relevante em toda a história do regime soviético. Em 1943 — informa esse autor — os sócios desse partido político juvenil orçavam em 17 milhões.

Joseph Stalin, no seu livro sobre os *Fundamentos do Leninismo*, coloca a *União das Juventudes* entre os órgãos auxiliares do Partido, observando que *a sua missão é ajudar o Partido a educar a nova geração no espírito do socialismo* (págs. 186 e 139). Ora, se existe entre nós uma organização como essa, *especificamente soviética*, como *órgão auxiliar do Partido*, e isso é público e notório, já foi objeto de um decreto de suspensão, sendo de notar que a existência e funcionamento dessa liga foram confessados pelo dirigente do Partido, logo o programa do Partido é exatamente o da Rússia, fato que foi negado pelo acórdão que admitiu o registro.

E a verificação feita é matéria superveniente e que autorizaria a modificação, no caso de decisão clausulada, mesmo que não se tratasse de ato meramente administrativo e revogável por motivos de simples conveniência.

O outro fundamento superveniente que veio mostrar a não existência real do *neo-comunismo à brasileira e à inglesa* está na declaração do Secretário do Partido Comunista de que, no caso de uma guerra imperialista contra a Rússia, o Partido ficaria do lado desta e contra o governo do país.

A afirmativa contida nessa declaração tem uma história muito significativa nos anais do bolchevismo e prova por si só que a essência do programa do P.C.B. é puro leninismo e puro *russianismo*. Antes de tudo é preciso salientar que a palavra *imperialista* é empregada no sentido de *capitalista*. Como se pode ver nas relações minuciosas de Reed (*Os Dez Dias que Abalaram o Mundo*) (pág. 172), Lenine denominava todos os governos da primeira grande guerra mundial de governos imperialistas, em oposição ao da Rússia, o único considerado não imperialista. Aliás até o título de sua obra famosa *Imperialismo, Etapa Superior do Capitalismo*, tira todas as dúvidas sobre o sentido da expressão — guerra imperialista, expressão que para os chamados comunistas é sinônimo de guerra simplesmente contra a Rússia.

Porque guerra imperialista é considerada pelos bolchevistas como qualquer guerra de um país capitalista, que são todos os do mundo, menos o país chamado dos proletários, o único em que, a seu ver, triunfou o so-

cialismo, o que aliás é formalmente contestado pelos observadores como Max Eastman, que só vêem na organização russa um capitalismo de Estado a escravizar as massas trabalhadoras, uma forma disfarçada e sinistra de contra-revolução.

Mas passemos ao exame da história da norma de ação contida na declaração acima referida. Já no *Manifesto Comunista de 1848* estavam escritos com entono os dois grandes lemas dos marxistas: "O operário não tem pátria" e "Proletários de todos os países, uni-vos!".

Aí estão os elementos essenciais da famosa declaração, que fez estourar a bolha de sabão que enlevou os olhos do ilustre Ministro Sampaio Dória. É verdade que essa união dos operários a despeito das fronteiras nacionais e que a princípio poderia dar uma idéia de um internacionalismo idealista se transformou com o tempo em lealdade para com o país em que primeiramente se estabeleceria o socialismo e que, embora contra a evidência dos fatos, se pretende seja a U.R.S.S. Mas eis como fez carreira o lema anti-patriótico, que, como vamos mostrar, foi não só repetidas vezes proclamado em congressos do Partido, mas praticado estrondosamente por Lenine em 1917... Em 1907 Lenine, como representante de seu país no Comité Socialista Internacional, no congresso de Stuttgart, e a famosa Rosa Luxemburg, que era membro do Partido Polaco, redigiram o texto de um acórdão sobre a guerra, inspirada em Marx e Engels, proclamando que o dever de todos os Partidos Socialistas em caso de guerra era fazer tudo ao seu alcance para que a guerra entre nações se transformasse em guerra civil de classes. Nessa ocasião a delegação alemã, se bem não discrepasse da doutrina, insistiu sobre a conveniência de tornar o texto menos explícito, para evitar o perigo de serem perseguidos por crime de alta traição. Esse documento tomou forma mais concreta no congresso de Basileia de 1912. Lenine, em seu livro *Imperialismo, Etapa Superior do Capitalismo*, repetiu de forma clara e explícita o mesmo programa de ação. Em 1937 o congresso deu à doutrina a autoridade de uma recomendação expressa aos Partidos Comunistas de todos os países. Em 1914, Lenine, que tinha saído da prisão na Áustria e se refugiara na Suíça, expôs sua *dissertação* sobre a guerra, na *meeting* em Berna, a 6 e 7 de setembro. Aí sustentou que se tratava de uma guerra imperialista, provocada e custeada por interesses do capitalismo, não havendo diferenças entre os beligerantes. E clamava que "o primeiro dever dos socialistas de todos os países era trabalhar pela derrota de seus próprios imperialistas". O grifo é do biógrafo de Lenine, D. S. Mirsky, que acrescenta: "Os termos vagos do acórdão do congresso de Stuttgart foram transformados numa fórmula mais explícita e clara, que dizia: "A transformação de uma guerra numa guerra civil é o primeiro dever do proletariado". Em 1916, a 1 de maio, Carlos Liebknecht pronunciou um famoso discurso *internacionalista*, fundando em seguida o grupo *Spartacus*. Em 1917 Lenine pôs em prática o lema do Partido, a despeito do dever de lealdade para com a Pátria, atravessando a Alemanha, que estava em guerra com a Rússia, em um trem blindado fornecido pelo Estado Maior do exército alemão. Em chegando a Petrogrado leu aos bolchevistas as *Teses de guerra*, em que se afirmava que a Revolução Russa não havia afastado da guerra o seu caráter imperialista. Depois das chamadas *Jornadas de Julho* o governo de Kerensky acusou oficialmente Lenine de *alta traição*, por suas relações com o Estado Maior Alemão. "A revolução de outubro — afirma o escritor bolchevista Mirsky — fez com que na Rússia a palavra patriota fosse sinônimo de traidor". Por essa exposição se vê que a declaração do dirigente do Partido Comunista do Brasil está em perfeita consonância com o que se tornou fundamental no programa e na vida do Partido Comunista, princípio a cuja inspiração se deve a própria Revolução de Outubro na Rússia, e com ela a instalação da ditadura chamada do Proletariado.

O famoso jornalista norte-americano John Reed, que tomou parte na revolução de outubro na Rússia, tendo sido processado nos Estados Unidos por atividades antimilitaristas, declarou na audiência de julgamento que não combateria sob a bandeira americana, mas sim sob a bandeira vermelha da revolução proletária. A Universidade de Harvard, onde tinha estudado, o amaldiçoou, riscando o seu nome da lista dos universitários para vergonha eterna: "Menos John Reed!".

Não estamos fazendo crítica das doutrinas e da história dessa Revolução. O que queremos pôr de manifesto como elemento de prova, neste grande processo de natureza social-política, é que os notórios discursos do

Secretário Geral do P.C.B. no Parlamento — declarações que poderíamos chamar de *Teses de Guerra* do comunismo no Brasil — provam — e esta prova é superveniente — que o Partido cujo registro se pretende cassar é realmente anti-democrático, pois continua a professar o mais puro marxismo-leninismo.

Além dessas duas grandes provas, imensas como montanhas: — a existência entre nós do Komsomol, que é a infância e a mocidade sem Deus nem Pátria, e a propaganda marxista-leninista-stalinista feita ostensivamente desde o alto do Parlamento Nacional até as associações recreativas, as escolas, os comícios e uma torrencial literatura vermelha, há vinte volumes de autos mostrando a aplicação dos métodos de agitação usados pela técnica de propaganda leninista. Bem sabemos que a greve é um direito reconhecido pela Constituição. Mas a organização e educação das massas não podem caber a um partido anti-democrático, que pela sua natureza e finalidade não pode usar da arma de incitamento à greve. Há o direito de greve. São coisas distintas. A defesa de um direito é sagrada; mas o abuso desse direito mediante atividades anti-sociais e ilegais deve ser reprimido por aqueles a quem cabe o dever de manterem a ordem e a tranqüilidade.

Assim como na Rússia — o sonhado Paraíso Leigo do operariado — os direitos básicos de palavra, de liberdade de imprensa, de reuniões, de passadas e de associações, com exclusão do de greve, que não existe, estão nos termos dos arts. 125, 126 e 130 da Constituição de 1936, e é a vigente, subordinados à condição de estarem *de acórdão com os interesses dos trabalhadores e para o fim de reforçar o sistema socialista*, pois, como dispõe o citado art. 130, é dever de todo cidadão respeitar as regras da comunidade socialista, — assim também em um regime democrático vigilante como o nosso, os direitos como os de comício, de greve, de associações devem ser exercidos de acórdão com os interesses supremos da vida do nosso regime. A diferença está em que a *democracia militante* limita o campo imenso das liberdades públicas somente pelas linhas de sua defesa, ao passo que as garantias do Constitucionalismo Soviético são destinadas ao cumprimento dos deveres estabelecidos nos arts. 130 e 131 de *respeitar, salvaguardar e enriquecer* as bases consideradas sagradas e invioláveis do sistema soviético.

É por isso que Emil Ludwig, no livro famoso que é um hino à personalidade de Stalin, disse que, na Rússia, dos três princípios da Revolução Francesa foram realizados a Igualdade e a Fraternidade, mas a Liberdade, não.

Porque nem o turíbulo desse publicista incensador de ditadores (quem não conhece o seu panegírico de Mussolini?) vingou passar além dos dois primeiros ideais, aliás ainda não realmente postos em prática em nenhuma nação do planeta...

Aí estão as provas. Acrescente-se que o nome do Partido é um lema cuja história resumimos e, como observa o próprio Relator Sampaio Dória, tem um significado universal. É uma bandeira, um programa. Não podia e não pode ser admitido entre nós. E há ainda a transplantação para o Brasil de Anchieta, de Nóbrega, de Tiradentes e de Rui Barbosa do art. 143 da Constituição Soviética: "O emblema da U.R.S.S. consistirá de uma foice e de um martelo destacando-se no globo terrestre e cercado por espigas de cereais". Esse emblema é um sinal dos tempos e também prova o anti-democratismo da associação que o tomou por mote de sua bandeira, em vez do nosso formosíssimo Cruzeiro do Sul!

Em geral as pessoas mesmo cultas que ouvem falar em marxismo e em leninismo, assim como em Partido Comunista, não têm uma idéia clara da extensão do significado dessas expressões. Os hábitos mentais da cultura ocidental tornam pouco compreensíveis certos aspectos de pensamento fanático dos bolchevistas. O conhecimento da parte crítica da obra de Karl Marx, que é sem dúvida genial no que diz respeito ao exame da natureza, desenvolvimento e mazelas do capitalismo e à análise da evolução do trabalho, não basta para que se possam alcançar as realidades do movimento revolucionário comunista. A começar pelo título, a palavra comunista presta-se a muitas confusões. Comunismo é apenas uma meta longínqua... Engels explica no prefácio do *Manifesto* que preferiram o termo *comunista* para caracterizar a ação que parte da própria classe proletária, evitando o termo *socialismo*, que até tinha entrada nos saíões. Mais tarde, por ocasião da revolução russa de outubro de 1917, o nome do partido, que era Social Democrata, foi substituído por Lenine, no 6.º Congresso do partido,

pelo de Partido Comunista, para lembrar a Comuna de Paris de 1870, que foi a primeira tentativa de implantação de uma ordem política que seria um ponto de partida para o socialismo. "Ao adotar Lenine esta denominação de Comunista — diz um de seus biógrafos — obedeceu principalmente à necessidade de estabelecer uma clara linha divisória entre seus partidários e os socialistas oportunistas da Segunda Internacional". Como se vê, mesmo que o Relator da decisão favorável ao registro tenha achado possível a absurda transformação do partido, não poderia admitir esse título Leninismo? Qual a natureza e missão do Partido Comunista? Ninguém mais autorizado para responder a essas interrogações do que Joseph Stalin, o atual secretário geral do Partido Comunista. "O leninismo, diz Stalin no prefácio sobre *Fundamentos do Leninismo* — é o marxismo da época do imperialismo e da revolução proletária em geral e a tática da ditadura do proletariado em particular". Em seguida, combatendo Zinoviev, que dava ao leninismo um caráter russo-agrário, frisa o aspecto internacional da doutrina, exclamando: "Que significa introduzir na definição de leninismo o atraso da Rússia em caráter agrário? Significa converter o leninismo de uma doutrina proletária internacional num produto de ordem especificamente russo. Significa fazer o jogo no gênero de Bauer e Kautsky, que negam a possibilidade de se aplicar o leninismo a outros países mais desenvolvidos no sentido capitalista." E acrescenta em seu estilo cheio de interrogações: "Não é o leninismo a síntese da experiência do movimento revolucionário de todos os países? Os fundamentos da teoria e da tática do leninismo não têm valor e não são obrigatórios para os partidos proletários de todos os países? Lenine não tinha razão quando dizia que o bolchevismo pode servir de modelo para todos? Não teria Lenine razão quando falava de significação internacional do Poder Soviético e dos fundamentos da teoria e da tática bolchevista?" Note-se que essa forma interrogativa representa uma afirmação veemente e que as palavras para *todos* e *internacional* foram sublinhadas pelo próprio Stalin, segundo observação expressa do tradutor Casanovas (Ed. Calvino). Se o ilustre Relator do processo do registro tivesse meditado sobre a declaração de Stalin de que o Leninismo é obrigatório para os partidos proletários de todos os países, talvez não tivesse acreditado no repúdio que deu lugar à miragem de um neo-leninismo à brasileira...

Mais adiante ensina Stalin: "... o problema fundamental do leninismo não é problema agrário, mas o da ditadura do proletariado, das condições em que se a conquista e das condições em que se a consolida. (O emprego do reflexivo se como sujeito da oração é do tradutor). Ao terminar o capítulo conclui Stalin com intimação e energia — ponderando que, se "o fundamental do leninismo é a ditadura do proletariado, então o leninismo é a teoria internacional dos proletários de todos os países e serve e é obrigatório para todos os países sem exceção, incluindo os países desenvolvidos do ponto de vista capitalista." Comentando a tese de Lenine sobre a necessidade de provocar a revolução internacional, exclama Joseph Stalin: "Esse é o caráter interior e o sentido fundamental da revolução proletária. Pode-se, acaso, realizar uma reconstrução tão radical a partir da velha ordem burguesa sem uma revolução violenta, sem a ditadura do proletariado? Evidentemente, não. Acreditar que semelhante revolução pode ser levada a cabo pacificamente, sem ultrapassar os quadros da democracia burguesa, adaptada à denominação da burguesia, significa que quem nisso acredita enlouqueceu e perdeu o senso comum ou está renegando cínica e abertamente a revolução proletária!" E acrescenta: "Deve-se destacar esta tese com tanto mais força e tão categoricamente por se tratar de uma revolução proletária que até agora só triunfou num país, cercado de países capitalistas inimigos, cuja burguesia não pode deixar de ser apoiada pelo capital internacional. E' por isso que Lenine diz — continua Stalin — que "a libertação da classe oprimida é impossível não só sem a revolução violenta como também sem a destruição do aparelho estatal criado pela classe dominante." Aí está como Joseph Stalin responde ao argumento trazido a este Tribunal de que o comunismo se pode processar pacificamente e ao lado de outros partidos. Acerca desse pluripartidarismo a que se referem os defensores do partido responde Stalin à pág. 177 do mesmo livro onde, falando sobre a possível aliança da classe proletária com as massas trabalhadoras do campo, explica com energia: "Esta forma especial de aliança consiste em

que a força dirigente da aliança é o proletariado. Esta forma especial de aliança consiste em que o dirigente do Estado, o dirigente no sistema da ditadura do proletariado, é um só Partido (grifado na tradução), e Partido do proletariado, o Partido Comunista, que não compartilha nem pode compartilhar (grifado no livro) a direção com os demais partidos." Quem ler o capítulo de Stalin sobre o partido, que define como o *destacamento de vanguarda da classe proletária*, chegará à conclusão imediata de que o Partido só obedeceu à sugestão dos juizes porque aplicou as normas de *supermoral* a que se refere Lenine, citado por Stalin a fls. 179: "Cientificamente ditadura não significa senão poder ilimitado, não restringido por nenhuma lei, absolutamente por nenhuma norma, um poder que se apóia diretamente na violência..." Naturalmente, observa Stalin com condescendência, a ditadura não se reduz somente a violência, ainda que sem violência não possa haver ditadura. Significa também — diz Lenine — organização do trabalho, organização superior à precedente (Disc. *Como se Engana o Povo com Lemas de Liberdade e Igualdade*).

Por aí se vê quão imenso e descomedido é o abismo que separa nossa democracia à americana ou à inglesa do programa do Partido Comunista.

O que caracteriza o bolchevismo é o recurso à violência, o que é vedado pelo art. 141, §§ 5.º e 13, da Constituição, que condenam e proíbem os métodos subversivos, — dispositivos esses que a nosso ver não permitem de modo algum a organização da chamada Juventude Comunista, pois a mais nefasta das propagandas é a que se dirige aos cérebros tenros e maleáveis da Infância e da Mocidade...

"A função que corresponde a essas doutrinas (sindicalismo-bolchevismo) — ensina Mannheim na sua *Ideologia e Utopia*, a função que cabe em particular ao bolchevismo consiste em acelerar e catalizar, mais do que definir, a ação revolucionária." A marxista famosa Rosa Luxemburgo classificou o regime soviético de ditadura no sentido burguês, no sentido de dominação esquibina. Estamos, pois, em face de uma extrema direita disfarçada em esquerda. Barnes e Becker em sua caudalosa *História do Pensamento Social* mostraram que Marx condenava o sufrágio universal, o parlamentarismo, o apelo aos Tribunais, todos os ideais liberais e democráticos, considerando como última ratio a força física e a revolução violenta. O seu clima é o de subversão da ordem e de inauditas violências, como se vê da seguinte passagem que é o fecho dantesco do famoso Manifesto: "Os Comunistas não se rebaixam a dissimular os seus projetos. Proclamam abertamente que os seus propósitos não podem ser alcançados senão pela derrocada violenta das condições sociais existentes. Tremam as classes dirigentes ante a revolução comunista! Os proletários não têm nada que perder, a não ser as suas cadeias. Têm um mundo que ganhar." Aqui, como pondera Bertrand Russell, é que o autor do *Capital* mais se enganou. Porque o operariado do mundo todo tem melhorado de situação sem necessidade de grandes violências. A justiça social tomou um curso evolutivo, sem *chamardement* nem dia de juízo.

Lenine, porém, aperfeiçoou a técnica terrível do Manifesto.

Ele e os que Trotski chama Epígonos enveredaram pelo antiquíssimo caminho do Egito das Pirâmides, em que também não havia *chômage*. Daí em diante os sombrios elementos anti-democráticos é que dominam.

Eis uma página de um livro recente: *Rússia por dentro*, de Cruz Goyenola, a qual explica também a famosa declaração, mostrando a imensidade do erro judiciário de 1945:

"Veja-se como justificaria o comunista mundial a agressão da União Soviética a qualquer país.

"Na história do Partido Comunista da U.R.S.S., que vem a ser a Bíblia dos Comunistas, as guerras, dividem-se em guerras justas e injustas. "São guerras justas as que têm como finalidade... liberar o povo da escravidão capitalista."

"Completando isto a palavra oficial do Partido Comunista da U.R.S.S., dirigida aos partidos de todo o mundo, disse, em 1939, que aí está marcada uma linha bem clara em relação às guerras, a que os comunistas de todo o mundo "apoiarão a guerra que apresse a vitória do proletariado mundial, cujos interesses coincidem total e plenamente com os interesses do país em que haja triunfado o socialismo". "E ainda que pareça mentira, refere-se à União Soviética."

"Tudo isto é muito claro, e contribui terminantemente a fixar em mim a idéia de que os partidos comunistas de todos os países do mundo desenvolvem uma tarefa semelhante à que desenvolvia a quinta coluna nazista: carecem de independência, obedecem cegamente às diretrizes de Moscou e não respondem às necessidades de índole nacional."

O neo-comunismo completamente divorciado do marxismo, doutrina semelhante à dos primitivos cristãos, comunismo *sui-generis* à brasileira, com que sonhou o Relator Sampaio Dória, é coisa possível neste mundo sub-lunar, onde há séculos existe o monaquismo, a ordem religiosa, o misticismo dos franciscanos. Mas nunca poderia ser feito e organizado repentinamente com o mesmo material humano da propaganda russa e sem que a massa dos adeptos nem sequer tenha sido consultada. Não se transforma um programa em ação da noite para o dia. Isso é contra as leis psicológicas da formação dos partidos e das correntes de opinião.

Os que falam em democracia soviética não sabem o que dizem. Estão completamente alheios à gigantesca realidade. São cegos que querem dirigir a golpes de fanatismo. Os homens cultos, livres e bem formados não podem consentir em que nossa Pátria, enquanto é tempo, seja entregue a um grupo de demagogos, que trocam o dia pela noite, vendo castelos encantados, onde só há ruína e morte. Permitir que semelhante organização se propague entre nós, devorando todas as forças vivas do nosso povo simples e inculto, atacando no cerne os mais altos valores espirituais da nossa história, é, a nosso ver, um crime de lesa-pátria.

Ainda, porém, que reputássemos a Rússia um paraíso quase celestial, e pensássemos, como pensam alguns de nossos homens públicos, que a liberdade partidária seria um magnífico instrumento de controle para a defesa da nossa democracia, tirando ao movimento subterrâneo os aspectos tenebrosos, mas fascinadores, apesar de tudo, do mistério, do oculto, do romântico das catacumbas, ainda assim, juízes que somos, fiel aplicador da lei, nada poderíamos fazer em face do texto claro e imperativo do art. 141, § 13, da Constituição. Os legisladores não podiam rodear de mais precauções a sua vontade soberana de constituintes. Vedaram por isso não só a organização de partidos antidemocráticos, mas o seu programa, o seu funcionamento, a sua ação por qualquer forma que esta tomasse. Não podia haver maior intimação nem mais clara, irretorquível e eloquente proibição. O sistema adotado foi o de ressaltar nas garantias os limites julgados necessários para a defesa do regime, mesmo na liberdade de palavra e de propaganda. Antigamente extremava-se a idéia da ação. Supunha-se que havia um abismo intransponível entre o pensamento e as realidades sociais. Mas hoje, como frisa Mannheim, "uma verdadeira revolução copernicana se realizou quando o homem descobriu a validade e a influência das idéias como fatores condicionados, e o desenvolvimento das mesmas como vinculado à existência considerando-se não só o próprio eu, senão também a existência e parte integrante do processo histórico-social". Compreendeu-se que as idéias-forças de Fouillée são como os reflexos condicionados da psicologia de Pavlov. Por isso os nossos constituintes estabeleceram de modo imperativo os limites necessários à salvação pública, do mesmo modo que proibem as publicações obscenas, imorais, anti-sociais e antipatrióticas.

Não há pensamento inteiramente separado da vida e da atividade. "No princípio era o Verbo... todas as coisas foram feitas por Ele e nada do que foi feito foi feito sem Ele". Essas sublimes e misteriosas palavras do Evangelho de São João, palavras que os primeiros cristãos traziam sobre o coração como um amuleto divino, contém, além da Verdade revelada, uma imensa imagem, um profundo símbolo. O Verbo, o Pensamento, a Idéia, é a maior força que existe. Os povos que querem viver têm que regular o seu tremendo exercício, sem quebra das grandes liberdades bem entendidas. Uma propaganda desenfreada leva ao aniquilamento as nações, os povos, os indivíduos. Liberdade, sim, mas planejada para o alto! Liberdade sim, mas não licença, anarquia e desordem? Ordem e Progresso, o lema da nossa Bandeira! Ordem e amor! Ordem e fraternidade! Ordem garantida no presente para o futuro! Ordem cimentada na lealdade dos brasileiros para com a Pátria!

Nem se tropeje que o cancelamento do registro é uma medida altamente anti-democrática. A democracia adotada pela nossa Constituição é uma democracia *militante e vigilante*, do tipo da que foi aconselhada por Mannheim no *Diagnóstico do Nosso Tempo* e na obra máxima *Liberdade e Planificação*, a mais profunda e vigorosa reabilitação da representação parlamentar que ainda surgiu nos domínios da mais alta cultura sociológica e política.

Tolerância, tolerância democrática não quer dizer tolerar os intolerantes, brada o grande pensador. "A democracia deve deixar de ser vítima da demagogia — *dupe de la demagogie*, ensina no mesmo tom Drabovitch, o autor da *Sedução das Ditaduras*. Todos os grupos que tendem a estabelecer sua própria ditadura, ditadura terrorista de uma minoria, devem ser interditos e antes de tudo, acrescenta ele, o *partido comunista*."

Nos Estados Unidos, como se vê de um depoimento do diplomata Earle, chega-se a cogitar de uma emenda à Constituição Federal se necessária, para tornar ilegal a atividade dos comunistas. O que se pede lá, aqui já foi feito pelo legislador constituinte no corpo mesmo das garantias da Magna Carta. *Legem habemus*.

Não há democracia mais pura do que a da Suíça. Entretanto diversos de seus cantões puseram o Partido Comunista fora da lei. Stalin proclamou a sua Constituição a mais democrática do mundo, pelo que recebeu os elogios ingênuos do Chefe da Igreja Anglicana, Deão Johnson, a quem se associou um heresiarca brasileiro. Acontece, porém, que o funcionamento desse aparelho — golem do constitucionalismo russo — se realiza *sem oposições* e à sombra do Partido Único, dentro dos *circulos concêntricos* dantescos das ditaduras a que se refere Gonzaga de Reynold em sua *Europa Trágica*.

Atualmente não só a Europa mas todo o mundo entra em plena tragédia, com a aproximação de uma guerra que vai envolver todo o planeta.

A leitura destes autos mostra como o *russianismo* se tem difundido no Brasil. Depois do registro do P. C. B., revela o Relatório do ilustre Presidente do Tribunal Regional do Distrito Federal, o movimento tomou dimensões gigantescas, como se vê das agitações em Santos, em São Paulo, onde até surgiu o fenômeno inédito de greves em fazendas, no Rio Grande do Sul, no Norte, sobretudo em Recife, e no Distrito Federal. Embora os Constituintes no art. 141, ns. 5 e 13, da Constituição tivessem fixado limites às liberdades democráticas, o panorama político do país mostra que, a pretexto de liberdade de associação e de ilimitada democracia, mesmo os espíritos mais conservadores e apegados às tradições nacionais se revelam vacilantes e sobretudo mal informados.

Há cripto-comunistas e simpatizantes mesmo no parlamento que, de maneira pouco reverente para com a Justiça, manifestam, em altos brados, o desejo de que não seja aplicado um dispositivo constitucional que eles mesmos votaram.

Até outros partidos, de inspiração profundamente patriótica e nacionalista, parecem desejar concorrer para a imensa derrocada, em que se subvertem todas as nossas tradições cívicas e religiosas. Os laços do espírito são muitos mais importantes do que as coordenadas geográficas. Esses grilhões podem estender-se até a Eurásia. O cidadão que vos fala, através do juiz, já combateu em seu *Sonho de Gigante* o que chamávamos então de Exageros do Monroísmo Passivo, já combateu, com o Eduardo Prado da *Ilusão Americana*, as deturpações do verdadeiro ideal de colaboração com a poderosa República do norte, ideal de *boa vizinhança*, como lhe chamava o grande Roosevelt, que, seja dito de passagem, levava seu horror ao *método da violência* ao ponto de engastar em um de seus discursos políticos todo o Sermão Divino das Bem-aventuranças...

Sempre nos batemos pela mais alta independência espiritual de nossa Pátria. A essa luz, sonhamos para o Brasil, com a posição de um povo líder nas Américas. E é com profunda tristeza que estamos vendo cair cada vez mais altas sobre nós as sombras noturnas de uma *subordinação do espírito*, que é a pior das submissões, sobretudo em relação a outros povos. Conta Tito Lívio que Prusias, rei da Bithínia se apresentou diante do Senado Romano com a cabeça raspada, chamando os senadores de deuses, em atitude mais humilhante para si do que dignificadora para aquela alta Assembléia... *orationem non tam honorificam audientibus quam sibi deformem*. E o Senado com desprezo mandou dar-lhe dinheiro e vasos de prata. *Prusias est demissus. Munera ei... ex... sestercis et vasarum ar-*

tôda exploração do homem pelo homem com o estabelecimento da propriedade social dos meios de produção". A socialização dos "meios de produção" pode-se realizar por dois métodos antagônicos: o arremedo comunista, de que a Rússia é o modelo sem nenhum respeito à propriedade particular, pois que socializou tudo sem indenização do seu ao seu dono, e a política oposta de socialização, geral ou parcial, dos meios de produção mediante indenização prévia ou mesmo posterior. Na preferência da propriedade social à particular dos meios de produção, um respeito e outro violenta estes dois direitos fundamentais do homem: a propriedade individual e a liberdade do trabalho, na iniciativa de cada um para a produção das riquezas. Da socialização pelo segundo processo, há exemplos em casa: E o que se adota entre nós, em lição memorável na indústria de transportes: ou a Central do Brasil ou a Companhia Paulista de Estradas de Ferro; d) E, por fim, com o programa que não foi registrado, o Partido manteve a sua denominação característica de comunista. Ora, essa denominação, na inteligência que, em tôda parte, se lhe dá, significa e compreende os princípios marxistas-leninistas. E' indispensável, por isto, para que o Tribunal saiba como proceder, um esclarecimento que só o Partido pode dar: é se se incluem ou não, em seu programa, os princípios marxistas-leninistas que seu nome indica".

Dando cumprimento a essa diligência, o Partido Comunista do Brasil requereu a juntada ao processo dos seguintes documentos: a) cópia do programa do Partido anexado aos respectivos estatutos, segundo decisão do Comitê Nacional, de 12 de outubro de 1945, com a prova de que o programa estava devidamente registrado; b) cópia da ata da reunião do Comitê Nacional do Partido, em que foi tomada a referida decisão; c) exemplar do *Diário Oficial* em que foi publicado o programa do Partido, como anexo aos seus estatutos. Ainda em cumprimento à determinação deste Egrégio Tribunal, esclareceu o Partido Comunista do Brasil os pontos assinados pelo voto do Relator, afirmando o seguinte:

1.º — "O Partido Comunista do Brasil propõe a divisão, entre camponeses sem terra, de terras não cultivadas, sobretudo nas imediações das grandes cidades. Propõe que tal distribuição se faça gratuitamente. Quanto à forma de desapropriação das terras, foge ao programa do Partido, pois é da exclusiva competência do Poder Legislativo. Se o parlamento deve promulgar uma lei, determinando a desapropriação das terras não cultivadas, na base da legislação ora vigente, Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, ou sem indenização alguma, ou por qualquer outro meio a seu critério, não cabe no programa do Partido tal indagação. Desapropriação sem indenizar é matéria de fundo constitucional, que seria talvez ventiliada na Assembléia Constituinte, por cuja convocação tem lutado o Partido, em campo aberto, lealmente com as armas da ordem democrática. No quadro atual do nosso direito público constitucional, tal solução seria inadmissível, nos termos expressos do art. 122, n.º 14, da Carta de 10 de novembro. O direito de propriedade limitado pelo bem público é princípio incorporado à tradição do direito público brasileiro, desde a Constituição Política do Império, outorgada pela Carta da Lei de 25 de março de 1824, pelo Imperador D. Pedro I. O Instituto da propriedade tem evoluído da concepção romana do *utiendi e abutendi*, concepção, aliás, que não é do período áureo do direito romano, até a propriedade socialista. Desde que esta evolução se processe dentro da ordem jurídica, nada há que discutir. O problema é jurídico-político e caberá sua solução democrática aos representantes do povo. A questão das terras próximas às grandes cidades não tange com qualquer alteração no sistema capitalista, mas deve ser enfrentada por um governo democrático de base capitalista, tal como foi o problema colocado pelo Secretário Geral do Partido Comunista do Brasil, Luis Carlos Prestes, no comício de São Januário, realizado em 23 de maio do corrente ano, não levantando objeção, mesmo das classes mais conservadoras. A matéria é, pois, da competência do Poder Legislativo, não cabendo ao Partido prefixar normas, o que seria anti-democrático.

2.º — A União Nacional como predicada pelo Partido Comunista do Brasil, parte justamente da realidade política de nosso país, onde em acôrdo com o expresso no Parecer (sic) "a opinião pública se reparte pelo menos em algumas correntes de opiniões individuais, sobre os problemas públicos". O Partido está convencido de que a grande maioria dessas correntes de opinião, entre as quais se coloca, é patriótica e democrática

e, que, movidas tôdas pelo objetivo comum de engrandecer econômica, social e politicamente nossa Pátria, podem e devem unir-se, nesta hora, nacionalmente, para a solução dos graves problemas que nos afligem a todos, independentemente de nossas convicções filosóficas, políticas ou religiosas.

O Partido Comunista está convencido, também, de que só a união dessas forças, a união de todos os brasileiros democratas e progressistas, permitirá que se enfrentem com êxito esses graves problemas e de que contra essa união só se poderá colocar uma pequena minoria de maus cidadãos, inimigos da ordem e da lei, do progresso e da democracia no Brasil. As condições políticas essenciais que ditam a necessidade dessa União Nacional e que constituem, ao mesmo tempo, a condição para que ela se realize e subsista, são justamente a livre discussão, a livre organização política, e o sufrágio universal, ou a "vigência das liberdades públicas e das garantias do cidadão inerentes a todo regime autenticamente democrático", uma carta constitucional democrática... "que seja rigorosamente respeitada e cumprida", como está dito, no programa do Partido Comunista do Brasil. A União Nacional, como proposta e defendida leal e incansavelmente, pelo Partido, e bem a "política de tolerância e concórdia" a que se refere o Parecer (sic) justa política indispensável à construção dum Brasil livre, próspero e feliz. Não seria, pois, qualquer forma de ditadura, inclusive é óbvio, a ditadura do proletariado. — Em ocasiões diversas, têm os comunistas tornado claro que o mundo, vencido o fascismo, entra em uma nova fase de sua evolução política.

O Partido Comunista do Brasil está convencido de que, nas novas condições criadas para o mundo, com a grande guerra vitoriosa de libertação dos povos e o estabelecimento de uma duradoura paz mundial, o desenvolvimento histórico para o socialismo pode realizar-se sob forma pacífica, dentro da ordem e da lei.

Claramente fixada esta idéia, o problema da socialização dos meios de produção, que, inequivocamente, é objetivo último dos comunistas, aparecerá como uma solução legislativa pacífica.

O modo, pois, de resolver tal problema, que, aliás, é remoto, pois o Brasil ainda se encontra na fase da economia colonial e feudal, caberá igualmente ao Poder Legislativo.

Esta indagação é, no entanto, prematura. Os comunistas têm debatido amplamente o problema da economia brasileira, tornando evidente a urgência de nos livrarmos dos processos feudais de cultura da terra e dos fundamentos coloniais de nossa economia, sem mercado interno. O problema econômico imediato do Brasil ainda é o fortalecimento do capitalismo nacional, pois o proletariado sofre mais da debilidade do capitalismo do que do próprio capitalismo. — No programa do Partido Comunista do Brasil não se incluem os princípios filosóficos marxistas-leninistas, nem quaisquer outros princípios filosóficos, mas apenas as proposições políticas consideradas pelo Partido fundamentais, dentro da realidade brasileira, para a Unidade a Democracia e o Progresso de nossa Pátria".

Em face desses esclarecimentos, deliberou este Tribunal, pela Resolução n.º 285, de 27 de outubro de 1945, ordenar o registro provisório do Partido Comunista do Brasil. Entendeu assim que seu programa não contrariava os princípios democráticos ou os direitos fundamentais do homem, definidos na Constituição de 1937, isto porque como acentuou o Relator em seu voto, sem deixar de ser comunista, repelira aquele Partido, em declaração solene ao Tribunal, os princípios marxistas-leninistas cuja colisão com a democracia e a liberdade é visível como a luz no fundo escuro da noite. E acrescentou o eminente Relator: "Será um partido comunista *sui-generis*; um comunismo de que se esvaiu tôda substância ideológica; um comunismo do Brasil; um partido comunista, em suma, sem marxismo, sem leninismo, sem ditadura do proletariado, sem nada do que se compreende por comunismo no mundo inteiro. Mas, um partido do lado oposto, um partido liberal, um partido capitalista, um partido democrático, pelo compromisso escrito de respeito integral aos princípios democráticos, à brasileira, e respeito aos direitos fundamentais do homem, definidos na Constituição, uma democracia, em suma à inglesa." (Diário de Justiça, de 2 de Fevereiro de 1946).

Ressalvava, entretanto, o voto do Relator a hipótese de mistificação: "Há, nesse processo de registro, um comovido apêlo contra a legalização do Partido. E' o da viúva de uma das vítimas da sedição comunista de 1935. Não é, porém, este o meio hábil para impedir a legalização de um partido. Pode, a qualquer tempo, ter qualquer partido cancelado seu registro, se houver substituído a sinceridade pelo engodo" (ibidem, pág. 117).

Também o saudoso Ministro Valdemar Falcão, em sua declaração de voto, deixara acentuado que "na própria lei eleitoral e nas Instruções para registro de partido encontra-se remédio para aqueles partidos, que, apresentando uma denominação e um programa determinados, se afastem amanhã do conceito básico fixado numa e noutra, e praticarem puro engodo das massas ignorantes, fazendo crer fixadas no programa e nos Estatutos, com que obtiveram registro neste Tribunal Superior. Impor-se-á então o cancelamento de tal registro, pelos meios legais competentes (ibidem, pág. 118).

Assinale-se, entretanto, que já naquele tempo constava do processo uma folha da "Tribuna Popular" de 28 de junho de 1945 contendo o projeto de reforma dos Estatutos do Partido Comunista do Brasil, cujo artigo segundo assim está redigido:

"O Partido Comunista do Brasil, vanguarda política da classe operária, é um só todo organizado, coeso pela disciplina consciente, igualmente obrigatória para todos os membros do Partido, e tem como objetivo superior organizar e educar as massas trabalhadoras do Brasil, dentro dos princípios do marxismo-leninismo".

Por sua vez, reza o artigo terceiro que "o emblema do Partido Comunista do Brasil é constituído pela representação de uma foice e um martelo cruzados, no campo de um círculo acima da legenda inscrita em quatro de cores: Partido Comunista do Brasil".

Em seu artigo 13, prescreve aquele projeto de reforma que "nenhum membro do Partido pode manter relações pessoais, familiares ou políticas com trozkistas ou com outros inimigos reconhecidos do Partido, da classe operária e do povo".

Assinale-se ainda que o Partido, ao responder à indagação do Relator acerca dos métodos que seriam seguidos para se socializarem os meios de produção: o método que não respeita a propriedade individual nem a liberdade do trabalho, ou o de socialização geral ou parcial, dos meios de produção mediante indenização prévia, ou mesmo posterior, declarou que a forma de desapropriação das terras, fugia ao programa do Partido, por ser da exclusiva competência do Poder Legislativo, não cabendo ao Partido prefixar normas, o que seria anti-democrático. Assinale-se, entretanto, que o mesmo Partido afirmou categoricamente ao Tribunal que em seu programa não se incluíam os princípios marxistas-leninistas, embora reconhecendo que a socialização dos meios de produção é inevitavelmente o objetivo último dos comunistas.

Pela Resolução n.º 234, de 10 de novembro de 1945, foi ordenado o registro definitivo do Partido Comunista do Brasil.

Decorridos quatro meses, foram apresentados a este Tribunal dois pedidos de cassação desse registro, por ser aquele Partido uma filial do Partido da Rússia, havendo manifestado, por atos inequívocos de seus órgãos autorizados, objetivos que colidem com os princípios democráticos e os direitos fundamentais do homem.

Pela Resolução n.º 691, de 27 de março de 1946, deliberou este Tribunal mandar ouvir o Partido Comunista, devendo opinar em seguida o representante do Ministério Público, por entender que a situação de um Partido Político, já registrado como órgão da vida cívica da coletividade nacional, de certa maneira se equipara às autoridades públicas e o processo de cancelamento do registro aos processos de responsabilidade.

Em sua defesa, o Partido, depois de levantar a preliminar de ilegitimidade de parte, salienta que os comunistas têm suas vistas voltadas para a União Soviética como a primeira experiência socialista do mundo e vêm com simpatia e afeto esta experiência, mas o Partido Comunista é brasileiro e luta pela democracia e pelo progresso do Brasil. E prossegue: "Quando do requerimento do registro do Partido Comunista do Brasil o Professor Sampaio Dória, relator do processo, pediu se esclarecesse se, no programa do Partido se incluíam princípios, marxistas-leninistas. A resposta é do conhecimento do Tribunal. No programa do Partido não se incluem princípios marxistas-leninistas nem princípios filosóficos de qualquer espécie. O programa não foi alterado. Está registrado no Tribunal. Membro do Partido será todo aquele que aceitar seu programa, programa profundamente democrático. Assim é que comunistas os há aos milhares que são católicos, espíritas, protestantes, etc., que não são, conseqüentemente marxistas-leninistas. Marxistas se dizem muitos dos que não são comunistas. Diversas escolas socialistas se pretendem apoiadas no método marxista de inter-

pretação da história. Marxismo é ciência. É a síntese do pensamento científico do século XIX, no campo da filosofia, da economia e da política. Marx continuou o pensamento clássico, dando-lhe substância científica. Assim é que foi buscar na filosofia alemã, sobretudo de Feurbach, os fundamentos filosóficos de sua verdadeira revolução na ciência social. Bebeu nos economistas ingleses a sabedoria do passado e deu ao socialismo fundamento e vida, introduzindo no estudo dos fatos sociais o método dialético. Marxismo é, pois, um método de interpretação da história, o método do materialismo dialético. Por que, então, este furor dos acusadores? Que sabem eles de marxismo? O mal é a ignorância. Já o imortal Goethe clamava: "Ah! se os homens pudessem compreender!" Nós comunistas marxistas usamos nossos métodos de interpretação da história, o método dialético. Se erramos, tanto melhor para a reação. Comunistas não marxistas poderão crer nas revelações, e nem por isto deixarão de ser membros tão dignos do Partido, desde que lutem pelo seu programa. O leninismo é o marxismo da época do imperialismo, é contribuição de Lenine, com diz Stalin, ao tesouro geral do marxismo. Lenine não modificou, porém, o pensamento de Marx, antes o enriqueceu com o seu gênio e sua experiência. Estamos, pois, frente ao pensamento científico. Pode parecer herético aos que se retardaram como herético foi Tobias Barreto defendendo a filosofia monista de Noire Haeckel num meio escolástico e provinciano, mas arejou o pensamento brasileiro e deu novo rumo à nossa cultura. Não se combate o pensamento senão com o próprio pensamento".

Na Resolução n.º 762-A, de 2 de maio de 1946, este Tribunal deliberou desprezar a preliminar da ilegitimidade de parte e receber as denúncias, por entender satisfeita a condição regimental, a fim de mandar que o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal procedesse a investigações para apurar a procedência ou improcedência da acusação, devolvendo-lhe oportunamente o processo. Salientou a Resolução que o registro do Partido somente fora deferido após expungido o programa da adesão do marxismo-leninismo, considerados incompatíveis com os princípios democráticos. Entretanto — prosseguiu — o órgão do Partido declara-se fiel ao pensamento leninista, armado do marxismo-leninismo-estalinismo (fls. 40 a 46). E seu secretário propugna a divulgação da teoria marxista (fls. 50).

Realizada a investigação ordenada pelo Tribunal, decidiu este fôsse dada vista do processo a cada um dos denunciadores, os quais, entretanto, deixaram de apresentar alegações. Abarta vista ao Partido acusado, também não ofereceu razões nem documentos.

O Dr. Procurador Geral *ad-hoc* requereu a realização de nova diligência, em torno da existência nos autos de dois documentos estatutários do Partido Comunista do Brasil — um devidamente registrado e outro denominado projeto de reforma — e de um regulamento da comissão de finanças com remissão a artigo que se não encontra naquele, diligência essa deferida pelo eminente Relator do processo.

Tomando conhecimento da diligência, assim manifestou-se o Partido Comunista do Brasil:

"O Partido Comunista do Brasil tem um só estatuto, do conhecimento de V. Ex.^ª e de todo o Tribunal. O outro, que apareceu nos autos, não se sabe como, é um projeto de reforma, que seria submetido a um Congresso do Partido, o qual não se realizou. Como projeto de reforma foi amplamente divulgado para conhecimento dos órgãos partidários e ao povo em geral, no sentido de receber sugestões. A confusão reinante sobre a espécie resultou de uma referência de Alvaro Ventura, equívoco perfeitamente explicável, pois consistindo apenas no erro de citação de norma estatutária. A norma referida por Alvaro Ventura é a do art. 32 dos Estatutos".

No laudo apresentado pelo perito, afirmou ele que, por solicitação sua, o assistente técnico do Partido fornecera-lhe os estatutos de fls. 322 (os registrados) e o Regulamento Interno da Comissão de Finanças de fls. 324. Posteriormente, verificando ele perito que tal Regulamento apoiava-se em artigo não existente naqueles Estatutos, participou tal fato aquele assistente técnico, o qual então lhe forneceu os Estatutos que se encontram a fls. 323. E acrescentou o perito haver juntado ao laudo os exemplares fornecidos pelo assistente do Partido, tendo adquirido, para figurar na cópia do laudo em seu poder, novos exemplares dos três documentos em questão na pequena livraria que o Partido mantém na sua Portaria

à Rua da Glória n.º 42, sede do Comité Nacional, onde se achavam expostos à venda.

Respondendo ao quesito que perguntava: Como se explica a circunstância de existirem referências, no Regulamento Interno da Comissão de Finanças, aos Estatutos de fls. 323, a teor do que se lê, por exemplo, nos arts. 1.º e 3.º, letra f, do mesmo Regulamento? — afirmou ainda o perito explicar-se, a seu ver, pela vigência comprovada dos referidos Estatutos.

Por sua vez o Partido Comunista do Brasil, representado pelo Sr. João Amazonas Pedrosa, membro de sua Comissão Executiva, confirmou em petição, que se acha a fls. 531 dos autos, a autenticidade tanto do Regulamento Interno da Comissão de Finanças como do Projeto de Reforma dos Estatutos, que se encontra a fls. 323 dos autos. Alegou, entretanto, tratar-se de projeto de reforma, não dos Estatutos ora em vigor e devidamente registrados, mas dos antigos Estatutos, que também estavam regularmente registrados. Os Estatutos atuais, acrescentou, já exprimem aquele Projeto depois de debatido e votado pelos órgãos competentes do Partido. Quanto ao Regulamento da Comissão de Finanças, asseverou haver sido elaborado por Alvaro Soares Ventura, então Tesoureiro do Partido, e a referência argüida resulta de um lapso de sua parte, tanto mais compreensível quando se sabe haver partido de um homem simples, de instrução primária, pouco afeito a assuntos dessa natureza.

Sendo facultada nova vista dos autos ao Partido Comunista do Brasil, sustentou ele que, ainda que se regesse por dois Estatutos, o que não ocorre, não se verificaria a hipótese constitucional de cancelamento de registro estatuida no § 13 do art. 14 da Constituição. Para o Tribunal, Estatutos seriam apenas os registrados. Restaria a indagação de haver o Partido praticado atos com fundamento em Estatutos não registrados. Tal indagação conduziria à teoria da nulidade dos atos jurídicos. Nulo seriam os atos praticados com fundamento em Estatutos não registrados. Apenas e tão somente nulidade do ato jurídico. Que promovessem sua declaração as partes interessadas. Somente se os atos praticados ferissem o § 13 do art. 14 da Constituição ocorreria a hipótese de cancelamento do registro, em virtude da prática anti-democrática e não da duplicidade dos Estatutos. Importaria, pois, a prova do ato — anti-democrático contrário à pluralidade de partidos, contrário aos direitos fundamentais do homem. Fora daí, não há como se chegar a uma conclusão jurídica. Se os atos praticados com base em Estatutos irregulares não ferem a norma constitucional, nada tem a ver com eles a Justiça Eleitoral.

A esse arrazoado juntou o Partido Comunista do Brasil um exemplar do jornal "Tribuna Popular", de 28 de junho de 1945, onde se lê o seguinte: "Para assegurar o desenvolvimento e progresso do País — Texto dos Estatutos do P. C. B. aprovado pela Comissão Executiva e a ser submetida ao próximo Congresso Nacional do Partido — Visa organizar e educar as massas trabalhadoras nacionais dentro dos princípios do marxismo-leninismo. — Os Estatutos do Partido Comunista do Brasil, que hoje publicamos, confirmando notícia ontem divulgada por nós foram, segundo nos informou Alvaro Ventura, Secretário geral do Partido, aprovados pela Comissão Executiva e deverão em breve, ser discutidos e aprovados pelo Congresso Nacional do Partido. — Esse documento vai publicado na quinta página desta edição".

Juntou, outrossim, o Partido Comunista do Brasil uma fôlha volante impressa, datada de 13 de novembro de 1945, contendo o programa mínimo da União Nacional, por ele preconizada, onde se declara que os candidatos à Assembléa Legislativa lutarão pela entrega de terras úteis à agricultura, juntas aos grandes centros de consumo e às vias de comunicação existentes, aos camponeses pobres que as queiram diretamente trabalhar.

Em seu longo e minucioso parecer o ilustrado Dr. Procurador Geral *ad-hoc*, invocando o art. 141, § 13, da Constituição, declara que na apreciação do caso dos autos ficaria adstrito à interpretação e aplicação desse preceito desprezando quaisquer circunstâncias que escapassem àquela finalidade. Sustenta, então, a coexistência de dois Estatutos antagônicos, um de mera aparência, e o outro na realidade a norma diretiva do Partido, tanto que a ele se referiu expressamente o Regulamento da Comissão de Finanças, que é de 30 de janeiro de 1946, já depois do argüido abandono do chamado pro-

jeto de reforma. Para melhor convencer da existência de dois Estatutos, uns, os registrados, que representam a conformação do Partido diante das exigências do Tribunal, por ocasião do registro, e os clandestinos, que na realidade orientam a vida partidária, juntou ao seu parecer o Dr. Procurador Geral *ad-hoc* documentos remetidos pelo Sr. Ministro da Justiça: O primeiro deles é um folheto, edição do Comité Estadual de Pernambuco, datado de Recife — julho — 1945 — contendo os Estatutos do Partido Comunista do Brasil — Projeto de Reforma. O segundo documento é a fotocópia da decisão que excluiu do Partido a Luis Medeiros Rosas, por infração do art. 25, Capítulo IV, dos Estatutos. Essa decisão está datada de 19 de novembro de 1945, após o registro dos Estatutos oficiais, cujo artigo 25 não dá respeito a infrações ou penalidades. Entretanto, o art. 25 dos Estatutos clandestinos e ilegais, denominados Projeto de Reforma — está enquadrado no Capítulo IV e prevê precisamente a infração punível com expulsão. O terceiro documento é o n.º 45, de 8 de janeiro de 1947, do jornal "A Classe Operária" — órgão central do Partido Comunista do Brasil, onde se lê a publicação oficial da expulsão do Partido Comunista do militante Moacir Dutra Rieffel "de acordo com o art. 25 dos Estatutos". O quarto documento é a edição dos Estatutos ilegais, feita nesta cidade, em 1946. A esses documentos juntou-se o original daquela fotocópia, contendo a decisão que expulsou um membro do Partido estando devidamente reconhecidas duas das respectivas assinaturas.

Falando sobre esses documentos declarou o Partido Comunista do Brasil que a norma invocada na decisão de expulsão, embora não tenha sido incorporada aos Estatutos, é uma regra moral da maior valia, não havendo como ser invocada para, de sua aplicação, se concluir pelo fechamento do Partido. Se erro houve, prosseguiu, foi em não incluir tal norma nos Estatutos e se um organismo de base do Partido a aplicou, muito embora haja aplicado como estatutária norma que o não é, aplicou de outro lado regra moral, que vive na consciência de todos os comunistas, que reivindicam para si os primeiros lugares entre os cidadãos dignos pela sua conduta na sociedade, na família e perante a Pátria.

VOTO

A primeira questão jurídica a ser abordada no julgamento deste processo, em que se pede o cancelamento do registro do Partido Comunista do Brasil, é saber a extensão do julgado que o concedeu. Para tanto cumpre apreciar preliminarmente a natureza jurídico-política do Tribunal Superior Eleitoral, instituído pelo Decreto-lei n.º 7.586, de 28 de maio de 1945.

Era ele um tribunal judiciário ou meramente administrativo? Nenhuma dúvida tenho de que lhe faltavam atribuições judiciárias, das quais desfrutara no domínio da Constituição de 1934 o antigo Tribunal Superior Eleitoral e de que desfrutava na vigência da Constituição de 1946 este Tribunal Superior Eleitoral, porquanto o art. 9.º daquele decreto-lei limitou a sua competência à organização dos serviços à expedição de instruções que julgassem conveniente, à execução daquele diploma, à requisição de força para cumprimento de suas decisões, ao registro dos partidos políticos nacionais, à decisão de conflitos de jurisdição e à apuração dos votos. Não lhe outorgou, entretanto, competência para a concessão de *habeas-corpus* e mandados de segurança e para o julgamento dos crimes eleitorais e com os que lhe forem conexos, como o fizera a Constituição de 1934.

Se se trata de um organismo administrativo, suas decisões não fazem coisa julgada substancial, principalmente no caso em apreço, onde não ocorreu litígio, isto é, discussão de partes *volentes*. De resto, o relator do processo do registro ressaltava em seu voto a possibilidade de, em qualquer tempo, ser ele cancelado, uma vez demonstrada a substituição da sinceridade pelo engodo.

Mas, ainda que não houvesse tal ressalva, a superveniência do Decreto-lei n.º 9.258, de 14 de maio de 1946, permitindo o cancelamento do registro de Partido, quando se provar que recebe de procedência estrangeira orientação político-partidária, contribuição em dinheiro ou qualquer outro auxílio, ou quando se provar que, contrariando o seu programa, pratica atos ou desenvolve atividades que colidam com os princípios democráticos, ou os direitos fundamentais do homem, definidos na Constituição, ensejava o reexame da matéria mediante denúncia de qualquer eleitor, de delegado

de Partido, ou representação do Procurador Geral ao Tribunal Superior. Por derradeiro, a promulgação da Constituição de 1946 possibilitou a re-avaliação do assunto, eis que vedou, em seu art. 141, § 13, o funcionamento de qualquer Partido político cujo programa ou ação contrarie o regime democrático, baseado na pluralidade dos partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem. Quais são esses direitos fundamentais do homem? Estão definidos no art. 141 da Carta-Magna vigente: Direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança individual e a propriedade. Cumpre, pois, verificar se o programa ou ação do Partido Comunista do Brasil incide na censura constitucional.

O PROGRAMA

No *Diário Oficial* n.º 81, de 7 de abril de 1922, pág. 6.977, está publicado o Extrato de Estatuto do Partido Comunista do Brasil, cujo artigo 1.º assim reza: — “Fica fundado, por tempo indeterminado, uma sociedade civil, no Rio de Janeiro, ramificando-se por todo o Brasil, tendo por título “Centro do Partido Comunista do Brasil”, mas que será chamada “Partido Comunista, *Seção Brasileira da Internacional Comunista*”. No art. 2.º declarou ter por fim promover o entendimento e a ação internacional dos trabalhadores e a organização política do proletariado em partido de classe, para a conquista do poder e conseqüente transformação política e econômica da sociedade capitalista em sociedade comunista. No art. 40, dispôs que unicamente os congressos do Partido teriam capacidade de realizar reforma e modificações nos mesmos Estatutos, uma vez que sejam baseadas nos princípios e resoluções da Internacional Comunista. Posteriormente, alterou-se esse Estatuto, em Congresso Extraordinário, realizado em 12 de agosto de 1934, passando o art. 1.º a ser redigido da seguinte maneira: “Fica fundada por tempo indeterminado uma sociedade civil no Rio de Janeiro, ramificando-se por todo o Brasil, tendo por título Centro do Partido Comunista do Brasil, mas que será chamado Partido Comunista do Brasil. O Partido Comunista do Brasil, como partido nacional é dirigido por seu comitê central, que goza da mais ampla autonomia e jurisdição sobre o território de todo o país, e por seus comitês regionais com jurisdição sobre o território dos Estados ou Regiões”.

Como se vê, visara tal alteração retirar do Partido Comunista do Brasil o caráter de filial da Internacional Comunista. Manteve-se, entretanto, o art. 2.º, que definia como escopo do Partido a transformação política e econômica da sociedade capitalista em sociedade comunista.

Em reunião extraordinária, realizada a 15 de agosto de 1945, foram inteiramente reformados os primitivos Estatutos, dando-se-lhes a redação cujo registro foi pleiteado perante este Tribunal. Sendo exigido pelo Relator do processo fôsse esclarecido o sentido da frase: “propõe-se o Partido a lutar pela divisão e entrega gratuita à massa camponesa das terras abandonadas”, informou o Partido que tal matéria fugia ao programa dele, Partido, devendo ser apreciado exclusivamente pelo Poder Legislativo. E' evidente que tal resposta constituiu simples evasiva para não se pronunciar sobre o mérito da pergunta, verdadeira pedra de toque para se averiguar se esse Partido segue ou não os princípios do marxismo-leninismo.

Entretanto exigindo, no art. 6.º dos Estatutos, que lograram registro neste Tribunal, dos que pretendem alistar-se em suas fileiras a condição de que reconheçam o papel histórico do proletariado, reproduzia o pensamento de Karl Marx e Engels no *Manifesto Comunista*, escrito, em 1848, em relação à queda da burguesia e a vitória do proletariado. A “opressão nacional e a exploração do homem”, a que se refere o art. 7.º são igualmente expressões daquele Manifesto. Nada obstante, afirmou o Partido que em seu programa não se incluem os princípios marxistas-leninistas. Fora sincero? A resposta será dada ao ser apreciada a ação do Partido. Cabe aqui, entretanto, recordar o ensinamento de Lenine sobre ética: “Il faut que nous soyons résolus a n'importe quel sacrifice, t même au besoin à pratiquer tout ce qui est possible: ruses, artifices, methodes illégales; prêts à taire et à dissimuler ce qui est la vérité; bref, c'est des

interêts de la lutte des classes que nous déduisons notre morale”. (Lenine, *Sur la Religion*, pág. 73, nota 1).

Para atingir o objetivo visado, todos os meios são licitos...

A AÇÃO DO PARTIDO

Alcançado o registro, a ação do Partido Comunista Brasileiro orientou-se para rumos diversos dos adotados no programa registrado. Perfeita cadeia de indícios mostra que o mesmo fôra redigido unicamente para obter esse registro: um programa para uso externo. Dentro nas fileiras do Partido, na realidade, vigora outro programa; é o que está definido no chamado Projeto de Reforma dos Estatutos do Partido Comunista do Brasil, cujo art. 2.º proclama que essa agremiação tem como objetivo superior organizar e educar as massas trabalhadoras, dentro dos princípios do marxismo-leninismo. Ora, tais princípios estão em divergência manifesta com os princípios que inspiraram a Constituição de 1947 e com as tradições cristãs do povo brasileiro.

A prova circunstancial da existência de dois Estatutos é robusta e convincente. Aprecie-se-a.

Publicado na “Tribuna Popular” de 28 de junho de 1945 o projeto de reforma dos Estatutos, foi êle submetido à apreciação do Congresso Extraordinário do Partido, realizado a 15 de agosto seguinte, apresentando seu parecer a respeito a Comissão nomeada pela direção nacional do Partido. Diz a ata da reunião desse Congresso que naquele parecer “se propunha uma redução do número de artigos e *pequenas modificações no texto*” (fls. 6 do processo do registro). Refere ainda essa ata que tais alterações foram aprovadas por unanimidade de votos, após discussão do parecer, no qual intervieram apenas dois “companheiros” que o aprovaram sem restrições. E em que consistiam essas “pequenas alterações”? Importavam apenas uma modificação total dos rumos do Partido que, abandonando os princípios do marxismo-leninismo, se tornava capitalista, porque explicariam mais tarde, por ocasião do registro, os seus supremos diretores Luis Carlos Prestes, Diógenes de Arruda Câmara, João Amazonas de Sousa Pedrosa e Maurício Grabois, “o problema econômico imediato do Brasil ainda é o fortalecimento do capitalismo nacional, pois o proletariado sofre mais da debilidade do capitalismo do que do próprio capitalismo” (fôlhas 27 do processo do registro).

Mas será crível que homens esclarecidos como muitos que integram as hostes comunistas hajam considerado “pequena modificação” essa verdadeira subversão do genuíno programa comunista? Não se denuncia aí desde logo uma perfeita simulação? A não ser assim, como admitir que esse desvio manifesto das diretrizes até então seguidas haja sido discutido apenas por dois “companheiros”, que o aprovaram sem restrições?

Essa simulação, mais tarde, haveria de se patentear.

No correr da instrução do processo para o cancelamento do Partido Comunista, realizou-se exame pericial de contabilidade em livros e documentos do mesmo. Nesse exame tomou parte um assistente técnico do Partido Comunista, o qual fornecera ao perito um exemplar impresso dos Estatutos do Partido (os registrados) e um exemplar também impresso do Regulamento Interno da Comissão de Finanças. Verificando o perito que esse Regulamento apoiava-se em artigo não existente naqueles Estatutos deu disto notícia àquele assistente, que então lhe apresentou o folheto que se encontra a fls. 323 dos autos, em cuja capa se vê o emblema do Partido Comunista do Brasil, e logo abaixo, a palavra — Estatutos. — No anverso da capa está impressa a data — 1946 — consignando ainda ser distribuidores — Edições Horizonte, Ltda. Rio. Ora o “art. 45 dos Estatutos do Partido”, a que se refere àquele Regulamento Interno, está contido justamente naqueles segundos Estatutos, editados em 1946, estando àquele Regulamento datado de 30 de janeiro de 1946, sendo assim um e outro de data posterior ao registro dos Estatutos oficiais, que têm apenas 38 artigos. Daí se infere sem nenhum esforço a existência de dois Estatutos: uns fictícios, destinados a dar ao Partido coloridos democráticos; os outros, os reais, calcados nos princípios do marxismo-leninismo; *aquêles* são os oficiais, *êstes* os clandestinos. Esclarece o Partido que àquele Regulamento foi elaborado por um homem inculto. Alvaro Soares Ventura, que, por um lapso, se referiu ao Projeto de Reforma e não aos Estatutos regis-

trados. Mas esse homem, a quem se atribuem poucas letras, era o Tesoureiro do Partido. Por menos letrado que fosse sabia ler e escrever, não podendo assim ignorar, em razão do cargo que exercia, quais os verdadeiros Estatutos do seu partido. Esse homem, a quem se atribuiu tamanha incultura, fora anteriormente Secretário Geral do Partido, como se vê na primeira página do exemplar da "Tribuna Popular", de 28 de junho de 1945, junto aos autos pelo próprio Partido Comunista, a fls. 544.

Não é só. A fls. 584 dos autos encontra-se um exemplar dos Estatutos do Partido Comunista do Brasil — Projeto de Reforma — Edição do Comitê Estadual de Pernambuco — Recife — Julho, 1945, cujo texto é inteiramente idêntico ao daquele folheto editado nesta capital em 1946. Mostra-se daí a larga divulgação dada a esses Estatutos, o que não se coadunaria com um mero projeto de reforma.

A fls. 614, encontra-se a comunicação de expulsão de um membro do Partido Comunista, deliberada pelos diretores da Célula Oito de Maio, desta cidade, em sessão realizada a 10 de novembro de 1945. Motivou tal penalidade a infração do art. 25, Capítulo IV, dos Estatutos. Ora, a esse tempo já se achavam registrados os Estatutos oficiais do Partido, cujo art. 25 está colocado no Capítulo VI e diz respeito à realização de congressos nacionais extraordinários. Entretanto, nos Estatutos clandestinos, intitulados — Projeto de Reforma — encontra-se o art. 25, justamente no Capítulo IV e dispendo precisamente sobre expulsão de elementos indesejáveis.

Conclue-se do exposto sem nenhum esforço, que na realidade é o intitulado — Projeto de Reforma — que constitui o verdadeiro Estatuto do Partido Comunista do Brasil, regendo e orientando suas atividades em todos os setores. Ora, expresso está nesse Estatuto clandestino, mas autêntico, nortear-se o Partido pelos princípios do marxismo-leninismo. Conseqüentemente, houve manifesta simulação por parte do Partido em fazer registrar Estatutos que nunca pretendeu cumprir. Na realidade, o que seus adeptos pregam e executam são aqueles mesmos princípios marxistas-leninistas, repellidos por este Tribunal, ao conceder esse registro ao Partido Comunista, que o alcançou fraudulentamente. Ora, a Constituição, em seu art. 141, § 5.º, não permite seja tolerada propaganda de processos violentos para subverter a ordem política e social.

Não cabe aqui apreciar se é boa ou má a orientação tomada pelos constituintes de 1946, acerca dos extremismos, contrariamente ao que predomina em outros países. Trata-se de direito positivo e ao magistrado cumpre obedecer seus preceitos. Mas, se necessário fôra justificar tal atitude, não se poderia fazê-lo melhor do que o Professor Eisenmann, da Faculdade de Direito de Strasburgo, no relatório apresentado à Conferência Jurídica Internacional reunida em Paris, na Sorbonne, em julho de 1937, do qual extraímos as seguintes palavras:

"D'abord la liberté d'association politique n'exclut pas une réglementation législative de l'organisation interne des partis; ce que la liberté démocratique exclut, c'est la proscription des opinions, c'est la condamnation portée par l'autorité gouvernementale contre telle ou telle opinion. Il ne résulte pas de qu'en se groupant, les citoyens d'une même opinion puissent adopter n'importe quelle forme, n'importe quelle constitution. Bien au contraire, la législation démocratique peut limiter la liberté d'organisation interne des partis, au nom même et pour la garantie des principes démocratiques. La démocratie, en effet, n'admet comme méthodes de lutte politique, que les méthodes pacifiques; elle rejette la violence, la lutte à main armée; et, par conséquent, elle peut, elle doit même interdire aux partis de se donner une organisation telle qu'il apparait que leur intention est d'user de ces méthodes, et autoriser (comme l'a fait la loi française du 10 janvier 1936) la dissolution des partis que violeraient cette règle.

Ce faisant, elle ne porte point atteinte à la liberté d'opinion politique: il ne s'agit point de condamner une doctrine, mais de les obliger toutes également à adopter des formes d'organisation et d'action compatibles avec les méthodes de lutte démocratique, c'est-à-dire pacifiques.

Il va cependant de soi qu'on ne saurait prendre assez de précautions pour éviter que le ou les partis au pouvoir ne détournent cette loi de son but légitime et n'en fassent l'instrument d'une proscription de certaines opinions adverses. La loi doit être précise et appliquée impartialement, sous le contrôle d'instances indépendantes. Sous cette réserve, ce problème ne concerne pas au fond la liberté des doctrines, puisque ce n'est pas au nom de leur doctrine, mais en raison de leur organisation ou de leurs méthodes qu'on limiterait la liberté des partis.

Il en va tout autrement d'un second problème, celui de savoir si, au sens authentique du terme, la démocratie est logiquement et moralement tenue de reconnaître l'entier bénéfice des libertés démocratiques aux adeptes des doctrines antidémocratiques, aux partisans d'un gouvernement dictatorial. Doit-elle, au nom de la liberté, leur reconnaître celle de détruire la liberté, au nom de ses principes le droit de la détruire elle-même?

C'est la prétention qu'émettait, dans la formule bien connue, aussi brillante que provocante, le célèbre polémiste cléricale français, Louis Veillot: "Je vous demande, au nom des vos principes, la liberté que je vous refuse au nom des miens."

Eh bien, non! Les démocrates ont le droit de répondre: "Nous vous refusons au nom de nos principes même la liberté que vous nous refusez au nom des vôtres." — Antidémocrates vous n'avez pas droit à la démocratie, que vous n'utiliserez que contre elle-même, à la liberté que vous voulez détruire pour tous ceux qui ne pensent pas comme vous. La démocratie et la liberté ont le droit de se protéger contre vous. La liberté n'inclut pas le droit de supprimer celle des autres. Il est donc tout à fait légitime que la législation des Etats démocratiques prenne des mesures de défense contre les partis anti-démocratiques, contre les partis qui, au pouvoir, établiront leur dictature (c'est ce qu'a fait la loi française précitée). La démocratie ne peut pas reconnaître le droit de la dictature sans se nier et même se contredire" (*Regression des principes de liberté*, Paris, 1938, pag. 29-31).

No mesmo sentido é o ensinamento de Jacques Maritain:

"Je suis persuadé qu'une société démocratique n'est pas nécessairement une société désarmée que les ennemis de la liberté peuvent tranquillement conduire à l'abattoir au nom de la liberté. Précisément parce qu'elle est une communauté d'hommes libres, elle doit se défendre avec une énergie particulière contre ceux qui refusent par principe et qui travaillent à détruire les fondements de la vie commune en un tel régime, qui sont la liberté et la coopération, le mutuel respect civique. Ce qui distingue en cette matière une société d'hommes libres d'une société despotique, c'est que cette restriction des libertés destructrice ne s'accomplit elle-même, dans une société d'hommes libres, qu'avec les garanties institutionnelles de la justice et du droit" (*Les Droits de l'Homme et la Loi Naturelle*, Jacques Maritain, New York, 1942, pag. 113).

Ora, qual tem sido a ação do Partido Comunista do Brasil? A atividade de um Partido político manifesta-se pela voz de seus dirigentes, pela orientação de seus jornais, pelos discursos de seus representantes nas câmaras legislativas, pelas idéias que defendem seus membros nos comícios públicos.

Este próprio Tribunal, na Resolução n.º 762-A, de 2 de maio de 1946, que mandou proceder a investigações para apurar a procedência ou improcedência da acusação levantada contra o Partido Comunista, já reconheceu e proclamou que "o órgão do Partido declara-se fiel ao pensamento leninista armado do marxismo-leninismo-stalinismo (fls. 40 a 44 do vol. I", acrescentando que "o seu Secretário propugna a divulgação da teoria marxista" (fls. 50).

Em verdade encontra-se a fls. 44 do primeiro volume dos autos um retalho do jornal "A Classe Operária", que se diz órgão central do Partido Comunista do Brasil, onde se lê o seguinte:

"O Partido, armado do marxismo-leninismo-stalinismo, sabe donde provêm os ataques à sua unidade e à sua linha política, como sabe desmas-

carar todos os traidores e oportunistas. O grande Stalin, em sua obra *Os fundamentos do leninismo*, caracterizou com toda precisão como os inimigos penetram no Partido, para realizar sua obra de liquidação, ao afirmar: "Todos estes grupos pequenos-burgueses penetram de um modo ou de outro no Partido, levando a este o espírito de vacilação e de oportunismo, o espírito de desmoralização e de incerteza". (Omissis). O Partido sabe perfeitamente que o desespero incute novas energias a seus inimigos, que utilizam todas as armas para combater o partido do proletariado. Assim foi no campo internacional contra a pátria do socialismo; assim tem sido em cada país onde o movimento operário ganha terreno. E' por isto que não devemos cair no *desvio direitista* de considerar que, com o fortalecimento do nosso Partido, os nossos inimigos amedrontados se encolham e procurem submeter-se às forças que marcham no sentido da história".

Esse manifesto ou informe está assinado pela Comissão Executiva do Partido Comunista do Brasil e datado de 30 de janeiro de 1946.

A fls. 51, depara-se-nos um retalho da "Classe Operária" de 16 de março de 1946, onde se anuncia a convocação do Quarto Congresso do Partido, o qual deveria ser "O Congresso da autocritica bolchevique" conforme os ensinamentos de Lenine.

A fls. 57 está um exemplar da "Tribuna Popular" de 16 de março de 1946, onde, sob o título "Prestes em sabatina com funcionários da Justiça", lê-se:

"A uma pergunta sobre qual a posição dos comunistas se o Brasil acompanhasse qualquer nação imperialista que declarasse guerra à União Soviética, o dirigente do P.C.B. respondeu: Fariamos como o povo da Resistência Francesa, o povo italiano, que se ergueram contra Petain e Mussolini. Combateríamos uma guerra imperialista contra a U.R.S.S. e empunharíamos armas para fazer a resistência em nossa Pátria contra um governo desses, retrógrado que quisesse a volta do fascismo. Mas, acreditamos que nenhum governo tentará levar o povo brasileiro contra o povo soviético, que luta pelo progresso e bem-estar dos povos. Se algum governo cometesse este crime, nós comunistas lutaríamos pela transformação da guerra imperialista em guerra de libertação nacional".

Estas expressões foram confirmadas pelo Senador Luis Carlos Prestes, em sessão da Assembléia Constituinte, como se vê do *Diário da Assembléia*, de 19 de março de 1946.

Encontra-se a fls. 83 um retalho da "Classe Operária", de 9 de março de 1946, no qual vê-se um artigo sob o seguinte título: "Browder traíu os princípios do marxismo-leninismo — Expulso das fileiras do Partido Comunista dos Estados Unidos".

A fls. 86, mostra-se na primeira página da "Tribuna Popular" de 19 de março de 1946, o relato da visita feita pelo Senador Prestes a Volta Redonda e o resumo da alocução que dirigiu aos operários, a qual assim terminou: "Porque só ao proletariado não é permitido o intercâmbio com a classe trabalhadora dos outros países? Além disso — argumenta Prestes — a palavra de ordem de Marx — "Proletários de todos os países, uni-vos" — ainda continua de pé".

A fls. 88, está um exemplar de "A Classe Operária", órgão central do Partido Comunista do Brasil, de 8 de março de 1946, em cuja pág. 9 e sob o título "O 98.º aniversário do Manifesto Comunista, encontra-se um resumo desse documento, redigido por Marx e Engels, com a seguinte apreciação: "O triunfo do socialismo na União Soviética, obtido sob a direção do Partido de Lenine e Stalin, equivaleu à transformação em realidade das idéias expostas por Marx e Engels, no imortal *Manifesto Comunista*. Nesse mesmo número, encontra-se um artigo intitulado "A Assembléia Constituinte e o Partido Comunista", assinado pelo Deputado Federal Carlos Marighela, contendo o seguinte período, "O ensinamento que Lenine nos dá a respeito é o de que a luta na tribuna parlamentar é obrigatória para o partido do proletariado revolucionário..." A pág. 10 desse mesmo exemplar vê-se o seguinte trecho, na seção "Perguntas e respostas": "Exemplos abundantes e concretos de aplicação justa do marxismo à situação de um país encontram-se em toda a literatura comunista, desde o *Manifesto Comunista* de Marx e Engels até a *História do Partido Comunista* (Bolshevique) da U. R. S. S. e as obras mais recentes de Stalin. Entre nós, os discursos, informes e sabatinas de Prestes cons-

tituem material riquíssimo de como se aplica na prática de acôrdo com as condições existentes, a teoria marxista".

A fls. 101 está uma fôlha do *Diário da Assembléia* de 27 de março de 1946, contendo um discurso proferido pelo Senador Luis Carlos Prestes, onde se encontra o seguinte trecho:

"O Senhor Carlos Prestes — Democracia é a orientação do Estado na política econômica, em benefício da maioria, e não da minoria dominante".

O Senhor Toledo Pisa — Mas é uma ditadura. (*Trocem-se apartes*).

O Senhor Carlos Prestes — Peço licença para citar dados numéricos para que Vossas Excelências vejam se há, ou não, na União Soviética governo em benefício da maioria, aquilo a que chamamos de democracia" — e mais adiante:

"O Senhor Carlos Prestes — Senhor Presidente, nós marxistas temos conceito próprio bastante diferente do da burguesia, não só a respeito de Estado, como de partido político... Para nós, Estado não é mais do que um instrumento de dominação de classes".

Encontra-se a fls. 233 um relatório do Departamento Nacional do Trabalho, em o qual se afirma a responsabilidade direta ou indireta do Partido Comunista do Brasil, nos mais recentes movimentos grevistas:

"Por intermédio de seus apêndices, ou diretamente, agiu quase sempre o Partido Comunista do Brasil como instigador ou orientador, na maior parte das greves de maior vulto... As greves que se verificaram, principalmente nos Estados de São Paulo, Rio Grande do Sul e Distrito Federal, obedeceram sempre às mesmas diretivas. Não fôsse isso, certamente, não teriam elas apresentado os mesmos traços de identidade: 1.º) características idênticas que, dentro de todas as fases, marcaram as greves que se verificaram entre nós; 2.º) o fato de haverem atingido, preferencialmente de início, firmas americanas e inglesas, justamente quando mais cruciantes se apresentavam as divergências entre os Estados Unidos e a Inglaterra, de um lado, e a Rússia Soviética, de outro; 3.º) As reivindicações, analisadas sob um plano geral, estão contidas nas recomendações formuladas pela Confederação dos Trabalhadores da América Latina (C. T. A. L.); 4.º) O Movimento Unificador dos Trabalhadores, órgão comunista, encabeçou quase sempre os movimentos de agitação, muito embora, publicamente, em certos casos, aconselhasse aos trabalhadores o não abandono do trabalho" (fls. 245).

Tais conclusões, entretanto, carecem de interesse atualmente, eis que foi reconhecido pela Constituição de 1946, em seu art. 153 o direito de greve, não havendo sido elaborada até a presente data a lei que deverá regular-lhe o exercício.

Gravíssimo, porém, é o documento que se encontra por fotocópia a fls. 217 do vol. XIII, denunciador de que um dos apêndices do Partido Comunista do Brasil, o M. U. T., recebia de procedência estrangeira orientação político-social. E' um telegrama oriundo do México, assinado pelo conhecido agitador internacional Vicente Lombardo Toledano, e assim concebido:

"Federación Mundial Reunión Moscow acôrdo intensificar y mantener campaña contra Franco partir dieciocho julio stop De acuerdo resoluciones C. E. T. A. L. Paris ruegales formular programa abarque minimo dos semanas actividades y particularmente organizar boicot permanente contra mercancías provenientes de o remetidas a España stop Favor enviarme aereo programa campaña stop saludos".

Esse telegrama foi recebido a 12 de julho de 1946. Uma semana após, a 20 de julho de 1946, em seu n.º 357, a "Tribuna Popular", órgão comunista que se edita nesta cidade, noticiava com grande destaque estarem decididos os portuários do Rio a boicotar os navios de Franco (pág. 218 do vol. XIII).

Outra intervenção indébita de elementos estrangeiros comunistas na vida político-social brasileira nos é revelada pelo documento que se encontra a fls. 263 do mesmo vol. XIII destes autos. Trata-se de fotocópia do termo de declarações prestadas, perante a Delegacia de Ordem Política e Social do Rio Grande do Sul, por Stephan Kulina, de nacionalidade polonesa, e ali fundador da Sociedade Eslava, de cunho comunista.

Refere êle a vinda ao Brasil do segundo secretário da Legação russa no Uruguai, Valentim Riabow, clandestinamente, sob disfarce de marinheiro, a bordo do cargueiro uruguaio *Montevideu*, tendo presidido a uma reunião da diretoria daquela sociedade, na qual foi resolvido que esta ficaria ligada de fato à União Geral Eslava do Uruguai — ramificação matriz, no continente sul-americano, do Comité Geral Eslavo de Moscou —, e de direito à União Geral Eslava de São Paulo, a fim de encobrir aquela ligação internacional. Nessa oportunidade, assentou-se igualmente que a Legação Soviética no Uruguai forneceria a quantia de duzentos mil cruzeiros para a construção da sede social daquela entidade.

Por sua vez depondo, afirmou Ivan Kós, também fundador da referida Sociedade Eslava, haver sido prometido por aquêle diplomata russo o mencionado auxílio financeiro, acrescentando que o mesmo lhe fizera duas recomendações especiais: lançar uma campanha financeira interna, pró construção da sede social, a fim de disfarçar o auxílio soviético, e afirmar sempre que a entidade não tinha caráter internacional, além da recomendação geral de apoiarem todos os eslavos ao chefe do Partido Comunista do Brasil, Luis Carlos Prestes (fotocópia do termo de declarações perante a Polícia do Rio Grande do Sul, a fls. 272 do vol. XIII).

Dai se infere facilmente que a dissolução da Internacional Comunista (*Komintern*) foi apenas aparente. Assinale-se de passagem que desde 1935 fazia parte de sua Comissão Executiva o Sr. Luis Carlos Prestes, ao lado de Stalin, Thorez, Browder Diaz, Kum, Salim Abud e outros (doc. a fls. 44 do vol. III). Suas finalidades foram bem definidas no *informe* de Manouilsky, no XVIII Congresso do Partido Comunista da U.R.S.S., reunido em Pravda, a 5 de Fevereiro de 1934:

“O XVII Congresso do P. C. Russo, que constitui a seção dirigente do *Komintern*, é chamado a indicar claramente a solução da crise mundial. Essa solução é a revolução bolchevista, qual a realizada em 1917, na Rússia. Conseqüentemente, de conformidade com a resolução da XIII sessão do *Komintern*, a principal palavra de ordem para todos os comunistas será de ora em diante a luta pela instauração do poder soviético em seus respectivos países. O proletariado deve criar em cada país uma frente única sob a direção do Partido Comunista. O conjunto dessas falanges revolucionárias, apoiando-se na União Soviética e nas regiões já soviéticas da China, será conduzido ao assalto pelo *Komintern* e essas forças revolucionárias serão invencíveis. Lenine conduziu os trabalhadores até o pórtico da revolução de outubro Stalin, prosseguindo o mesmo caminho, conduzi-lo-á à vitória no mundo inteiro” (fotocópia, a fls. 40 do volume XIII).

Em março de 1946, Winston Churchill denunciou à consciência dos dirigentes dos países democráticos um perigo iminente: o da quinta coluna comunista. Comentando essa advertência, publicou o brilhante matutino desta cidade, “O Jornal”, edição de 9 de março de 1946, notável artigo, em que recordava as condições em que todos os partidos comunistas do mundo deviam trabalhar consoante a exposição de Joseph Dallin, em sua documentada obra *The realsoviet Russia*:

1 — Devem os comunistas (são princípios e instruções que inspiram a conduta de todos os partidos comunistas, sem exceção) manter-se em posição capaz de exercer controle sobre tôdas as atividades dos elementos semi-fascistas e dos hesitantes que poderão agir de forma contrária aos interesses da União Soviética.

2 — E' necessário contra-agir em relação às influências anti-comunistas provenientes dos Estados Unidos e da Grã-Bretanha.

3 — E' necessário estar preparado para eventuais conflitos entre a União Soviética e seus presentes aliados: Moscou não pode permitir que nações libertadas da dominação hitlerista tornem-se bases para o imperialismo anglo-americano em luta contra a União Soviética.

4 — Os comités centrais de cada partido comunista ou suas organizações de “front” devem controlar cuidadosamente as atividades de seus representantes no governo, removendo todos aquêles que, mesmo nas coisas mais insignificantes, recusam-se a obedecer as instruções de seu partido; por motivo de política estratégica, em face das tendências nacionalistas de vários países, é recomendado para o instante presente que os nomes dos partidos comunistas sejam mudados e, se necessário, cancelar mesmo a

palavra *comunista*, obedecendo-se, assim, à linha política conseqüente da dissolução formal do *Komintern*.

5 — Para tornar mais extensiva a influência dos partidos comunistas, nos países libertados da dominação nazista devem os comunistas aumentar o número dos seus representantes no “governo de coalisão”, obter posições estratégicas, tais como ministro do Interior, da Propaganda, sem, entretanto, abandonar o caráter de uma coalisão anti-fascista”.

Nada estranhável é, pois, que o Senador Luis Carlos Prestes, chefe ostensivo do Partido Comunista do Brasil, haja feito esta declaração, num comício realizado no Vale do Anhangabaú, em São Paulo, consoante o texto publicado no jornal “Hoje”, de 28 de abril de 1946, que se edita ali e cuja fotocópia está a fls. 224 do vol. XIII:

“Não tenhamos dúvida de que a guerra mundial acarretará imediatamente a ditadura fascista em nossa Pátria. Será um golpe contra a democracia e, conseqüentemente, frente a traições dessa natureza, quando os governantes a serviço do imperialismo, dos provocadores de guerra, quiserem arrastar o nosso povo a uma nova aventura guerreira imperialista, a serviço dos grandes banqueiros estrangeiros, nós, comunistas, não iremos repousar, indiferentes, porquanto empunharemos armas para fazer a resistência em nosso país”.

Por sua vez o camarada Pedro Pomar, da Comissão Executiva do Partido Comunista do Brasil, apresentou o informe, aprovado pelo Plano Ampliado do Comité Nacional, perante o Plano do Comité Estadual, em janeiro de 1946, como se vê no jornal “Hoje”, que se edita em São Paulo, de 24 de janeiro de 1946 (fls. 110 do vol. XVIII). Nesse informe encontram-se os seguintes períodos:

“Precisamos liquidar o espontaneísmo na mobilização de massas, e compreender que a defesa de nossa linha política e do nosso Partido só poderá ser efetiva quando milhões de brasileiros estiverem dispostos a lutar pelo Partido e pela sua orientação marxista-leninista, e que isso só poderá ser realizado quando nos ligarmos às massas, falarmos sua linguagem e ganharmos sua confiança. (*Omissis*.) No quadro internacional, a fundação da Federação Mundial dos Sindicatos e o ingresso do Movimento Unificador dos Trabalhadores na mesma, bem como para a C. T. A. L., indica que entramos num período importante para a atuação dos sindicatos brasileiros. Mais, uma vez, os laços do movimento operário sindical mundial são estendidos ao nosso país, reforçando a luta dos trabalhadores e sua unidade na luta contra os remanescentes do fascismo e pela paz mundial. (*Omissis*.) Um partido é parte de uma classe representante dessa classe, com a ideologia dessa classe. O Partido Comunista, por exemplo, tem a ideologia do proletariado que é o marxismo-leninismo, e é a vanguarda organizada da classe operária. E' ao mesmo tempo partido do Povo, porque a classe operária tem seus interesses confundidos com os da maioria da população oprimida, porque, quando a classe operária libertar-se, libertará também todo o povo. Os outros partidos são da burguesia, têm a ideologia da burguesia, representam os interesses da classe burguesa”.

Confronte-se essa longa citação com o ensinamento do *Manifesto Comunista* de Marx e Engels:

“O fim imediato dos comunistas é o mesmo que o de tôdas as frações do proletariado: organização do proletariado em partido de classe, destruição da supremacia burguesa, conquista do poder pelo proletariado”.

Dessa comparação, resulta plenamente comprovada perfeita identidade entre os princípios marxistas-leninistas e as atividades do Partido Comunista Brasileiro. Ocorre o mesmo em relação aos demais textos trazidos à coleção.

Ora, onde prevalece o marxismo-leninismo não há regime democrático baseado na pluralidade de partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem.

Quanto à pluralidade dos partidos, característica precípua de um vero regime democrático, pois não há democracia sem que seja assegurado ao cidadão o direito de opinião, é notório que na Rússia, modelo universal do comunismo, não existe senão um partido político, composto, aliás, de uma minoria insignificante, menos de um e meio por cento dos cento e setenta milhões da população da U. R. S. S., que traz agrilhoada.

Segundo refere Fulton J. Sheen, o "Izvestia", órgão oficial comunista, proclamou nestes termos que o comunismo não permite pontos de vista divergentes: "A Constituição não admite nem pode admitir nenhum outro partido político. A questão foi resolvida uma vez por todas e não pode voltar a ser discutida. Os partidários dos inimigos exterminados da classe já não existem entre nós, nem os partidos que os representam" (*apud — O problema da liberdade*, pág. 193).

Democracia e comunismo são assim conceitos antagônicos. Onde o comunismo logra implantar-se desaparecem para logo os direitos básicos da pessoa humana, anteriores e superiores a toda lei positiva: o direito à vida, o direito à liberdade e o direito à propriedade.

Quem na Rússia soviética poderá viver sem temor? Quem ali pode invocar a liberdade de culto para a prática de sua religião? Quem ali pode exercer a liberdade de crítica?

É certo que o art. 125 da Constituição Soviética de 1936, garante aos cidadãos da U. R. S. S. a liberdade de palavra, a liberdade de imprensa, a liberdade de reuniões e comícios, a liberdade de préstitos e demonstrações de rua. Tudo isto, porém, é assegurado "em conformidade com os interesses dos trabalhadores e a fim de consolidar o regime socialista". Praticamente, pois, não existe liberdade alguma, eis que dependerá do arbítrio dos agentes do governo soviético a apreciação da ocorrência dessas condições. Já Lenine proclamara que "a liberdade é uma burla quando entra em conflito com os interesses da libertação do trabalho do jugo capitalista... A igualdade é outra burla se entra em colisão com os interesses do trabalho" (*La Revolution bolcheviste*, pág. 278).

Consciente o depoimento de Gondin da Fonseca, "na Rússia não há uma ditadura do proletariado; o que há é uma ditadura do grupo de Stalin sobre o Partido Comunista (composto de cerca de dois milhões de membros) e uma opressão violentíssima exercida pela minoria comunista sobre a maioria da nação" (*Bolchevismo*, pág. 106).

Pelo mesmo diapasão se afina o testemunho insuspeito de André Gide:

"Ditadura do proletariado foi o que nos prometeram: Estamos longe dela. Sim, ditadura; mas ditadura de um homem, não a dos proletários unidos dos Soviets. É indispensável não nos ludirmos, é imprescindível reconhecermos claramente: não era isso que queríamos" (*De volta da U. R. S. S.*, pág. 72).

E mais tarde asseverou:

"Asseguro-vos que há na minha aventura soviética algo de trágico. Cheio de entusiasmo e de convicção, fui admirar um mundo novo, e me proporcionaram, a fim de me seduzir, todos os privilégios que eu abominava no antigo (*Omissis*).

Vêde o que se passa na U. R. S. S.: essa nova burguesia que se constitui, tem todos os defeitos da nossa. Mal saída da miséria, despreza os miseráveis. Ávida de todos os bens, de que por muito tempo se viu privada, sabe como é preciso interessar-se nêles para conquistá-los e guardá-los. São estes os que realmente fizeram a Revolução? Não, estes são os que se aproveitam dela, escrevia eu em meu *De volta da U. R. S. S.* Podem estar inscritos no partido mas não têm mais nada de comunista no coração" (*Retiques no meu — De Volta da U. R. S. S.*, págs. 67-69).

Outro não é o informe de Joseph E. Davies, Embaixador dos Estados Unidos:

"O governo é formado por um pequeníssimo grupo de homens que controlam o Partido Comunista. O governo não é mais do que um agente do Partido e dele recebe ordens. Na verdade, porém, o governo é um só homem — Stalin —, o homem que sobreviveu à disputa e que, livre por completo de seus competidores, domina-o inteiramente. Parece ser esse o tipo do chefe tranqüilo, solitário, mas, não obstante, com grande poder. O governo é uma ditadura, não "do proletariado" como se diz, e sim "sobre o proletariado" que está completamente dominado por um homem. (*Omissis*). Todas as garantias constitucionais ao indivíduo ou à liberdade desaparecem quando os homens precisam" (*Missão em Moscou*, pág. 271).

De resto, o poder absoluto do governo soviético foi reconhecido e proclamado pelo próprio Stalin perante o XVI Congresso do Partido:

"Somos pela supressão do Estado. Entretanto, acreditamos também na ditadura do proletariado, que representa a forma mais forte e poderosa de poder estatal que jamais existiu. Sustentar o desenvolvimento do poder do Estado, para preparar as condições de sua extinção: eis a fórmula marxista. É contraditória? Sim, é. Mas a contradição é vital e reflete inteiramente a dialética marxista" (*apud Shirokow, Tratado sistemático de filosofia*, pág. 284).

Ninguém mais autorizado para fazer a confissão do caráter totalitário do governo soviético, aplicação concreta dos princípios do marxismo-leninismo, abrangendo a vida humana em seus aspectos sociais, culturais e espirituais.

Falho foi assim o vaticínio de Edouard Herriot, em seu livro de impressões de viagem à Rússia em 1922:

"La Russie a trouvé des hommes, jeunes en pleine force de creation, laborieux, j'ajoute; honnêtes. On les sent capables de modeler un puissant Etat moderne que finira, nous l'esperons, par se reconcilier avec l'esprit democratique, et avec nous (*La Russie Nouvelle*, página 293).

O que a experiência marxista-leninista demonstrou foi a completa destruição do espírito democrático, pelo total sacrifício do direito à vida, à liberdade e à propriedade e pelas constantes ofensas à dignidade humana.

Permitir fôsse renovada em nossa terra tal experiência constituiria crime de lesa-pátria, eis que possibilitaria o aniquilamento de todo nosso patrimônio moral e colocaria o Brasil sob o guante de Moscou.

Não importa esta repulsa em desconhecer o prélio fratricida em que estão envolvidos os desertados deste mundo, — os quais, sugestionados pelos falsos profetas do coletivismo, colocam suas esperanças numa falaz revolução mundial —, e os felizes da terra, que começam a sentir abaladas as muralhas da fortaleza que lhes serve de abrigo.

Para meditação destes, cumpre invocar o anátema lançado pelo Cristo sobre as riquezas, na parábola do ecônomo infiel:

"MAMMONA INIQUITATIS!"

Riquezas da iniquidade, isto é, riquezas mal adquiridas, ou riquezas que comumente nos tornam injustos. Mas, essas riquezas de iniquidade e de condenação se podem transformar, pelo exercício da caridade cristã, em riquezas de justiça, riquezas de salvação. — *F. Rocha Lagôa*.

DESEMBARGADOR CÂNDIDO LÔBO

Voto vencedor

Sr. Presidente:

Ao iniciar o meu voto, seja-me lícito repetir as sábias palavras, sábias e verdadeiras palavras, do saudoso Desembargador Rafael Magalhães, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais: "Nada mais humano do que a revolta do litigante derrotado. Seria uma tirania exigir do vencido no pleito que se referisse com meiguice e doçura ao ato judiciário e à pessoa do julgador que lhe desconheceu o direito. O protesto há de ser por força em temperatura alta. O Juiz é que tem de se revestir da couraça e da insensibilidade profissional necessárias para não perder a calma e não cometer excessos" — (*Juris Bras.*, n.º 1, pág. 375).

Início, pois, o meu voto subjugado pelo imperativo do Código de Processo Civil que nos seus arts. 113 e 118, determinam duas salutaras regras de hermenêutica, pelas quais o juiz não poderá, sob pretexto algum, mesmo o de obscuridade ou lacuna da lei, eximir-se de sentenciar, bem como, ao referir-se à apreciação da prova, admite o Código que o juiz forme seu *livre convencimento*, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegadas pelas partes. Assim, o intuito do legislador processual é claro e preciso, mormente quando o seu pensamento está ratificado pela regra do art. 114 que só admite ao juiz

a faculdade de se substituir ao legislador, estabelecendo normas jurídicas — *ex-auctoritate propria*, quando autorizado a decidir por equidade.

Reconheço, como todos os meus ilustres e dignos colegas, entre os quais, proclamo com tôdas as veras da minha sinceridade, por seu talento e seu ilibado caráter, o nobre Relator dêste vultoso processo, como sendo, sem favor, dos mais merecedores, reconheço que a decisão dêste feito é, sem dúvida alguma, a mais delicada que as circunstâncias da minha vida profissional tiveram que arrancar do meu fraco entendimento e do meu trato de 25 anos com as coisas e as causas da lei, sem esquecer, entretanto, que — *Homo suum* e que portanto é de presumir que tenha errado muito, mas, ousou afirmar que os meus erros são do meu entendimento e nunca da minha vontade, porque esta, graças a Deus, sempre esteve, está e estará desejosa de servir à Justiça e de cultivar o Direito, na frase do saudoso Ministro Viveiros de Castro.

Por outro lado, tenho para mim, como tão nobremente proclamou em formoso discurso o Sr. Ministro Marcondes Filho, em Montevideu, perante a Corte Suprema do Uruguai, que o Brasil venera os juizes e reconhece a missão sublime que se lhes incumbe. Sublime e melancólica porque não há nada que exija mais obrigações e renúncias do que dedicar tôda uma existência à profissão de decidir vidas alheias. Algumas das próprias garantias de que circundamos a Magistratura são apelos do Estado ao sacrificio, porque no fundo importam em aprisionar um destino no tempo e no espaço. Vem de baixo para cima, lutando contra as irregularidades legais, contra as doutrinas inadequadas, contra prejudiciais tradicionalismos jurídicos. "O Magistrado é um laboratório de imperceptível evolução criadora do Direito quando pensa estar aplicando fielmente o dispositivo legal anterior. Surgem então os votos vencidos, que, desde logo, são manifestações de um pensamento novo".

Imbuído dêstes preciosos conceitos, Sr. Presidente, iniciei e terminei o estudo dêste volumoso processo, sem que me apartasse sequer um momento do art. 10 da "Declaração dos direitos do homem", que desde 1879 ditou ao Mundo a palavra de tolerância bem diferente daquela que saiu dos lábios de Pilatos em momento de infinita covardia: "Ninguém deve ser inquietado pelas suas opiniões, mesmo religiosas, contanto que a sua manifestação não perturbe a ordem pública, estabelecida pela lei".

O *Homem da Galiléa*, segundo se referiu o nobre Relator ao citar palavras do sul africano *General Smuts*, já há séculos que deu ao Mundo a sua palavra de ordem, com meiguice e ternura, perdão e renúncia, mas isso fez com firmeza e sem restrições, fossem quais fossem as consequências, quer no ângulo da caridade, quer no da fraternidade.

Veio o fator — tempo, — vieram as idéias novas e com elas a evolução do pensamento e daí resultou a concepção da — igualdade, — igualdade que até hoje é controvertida. Controvertida não na sua definição, mas, sim, na sua aplicação, emergindo daí os diversos canais doutrinários, meios de sua pregação e de sua propagação, cada um afirmando que a verdade é a sua até que neste tenebroso entre-choque surgiu aquela que por se considerar única e verdadeira, rolou da Europa infiltrando-se internacionalmente como se fosse uma chave mágica que abrisse tôdas as dificuldades, que resolvesse tôdas as dúvidas, que apontasse o caminho seguro à felicidade mundial.

Nesta rota, encontramos o centro e os extremos e tôda dificuldade está em achar o equilíbrio social para que possamos, pelo menos, atingir os meios adequados a fim de alcançarmos o Ideal, o objetivo supremo que outro não é, senão, o de aprender a morrer sofrendo menos.

Volto a fluente e rica palavra do nobre Relator e daí o acompanhar integralmente na concepção de que na procura daquele equilíbrio os extremos irmanaram-se com as ideologias, com elas se confundiram e então começou a tremenda luta contra o centro, isto é, contra as Constituições, lei máxima entre os povos cultos, lei que serve de comporta invulnerável à Demagogia e à Anarquia, alicerçando e definindo em sólidas bases o edificio estatal escolhido pelo povo, com o povo e para o povo. De etapa em etapa, de aperfeiçoamento em aperfeiçoamento, de luta em luta, para não repetirmos a brilhante e erudita trajetória que o ilustre Relator pormenorizou como Mestre que é, chegamos ao ano de 1922, e então entre nós fundou-se o Partido Comunista.

Cumpra, porém, desde já acentuar que se fundou o Partido Comunista filiado à Internacional Comunista e em 1935 foi criada a Aliança Nacional Libertadora, a A.N.L., que neste mesmo ano de 35 assistiu o que todos nós assistimos estarecidos e revoltados: *Praia Vermelha*.

Ainda aí verificamos a existência do conflito entre o centro e os extremos, era por assim dizer, o — rolo compressor — das ideologias querendo abrir a comporta constitucional à custa do inocente sangue fraterno. Era a violação nítida do art. 10 da — "Declaração dos direitos do homem", — desde que a ninguém é lícito perturbar a ordem pública estabelecida pela lei.

1935 foi, portanto, uma daquelas etapas a que já fiz referência.

Surgiram então e daí para cá, com pequenos intervalos, a proporção foi aumentando, as greves, a inquietação, o vírus da desobediência e das insaciáveis reivindicações, crimes e revoltas, gerando uma intranquilidade mundial que a Democracia que até então via tudo de olhos abertos mas de braços cruzados, pela sua própria força sistemática intrínseca, cuidou de defender-se, cuidou de variar de concepção e então adotou por seu próprio bem e por sua própria conservação, uma objetividade defensiva, uma por assim dizer *auto-defesa*, — procurando com isso obter, ela própria, aqueles meios adequados para opor-se aos seus destruidores. E' preciso explicar que não estou julgando *in concreto*, — estou relatando fatos incontroversos, raciocinando com a verdade irrecusável daquilo que o Mundo assiste hoje e daquilo que infelizmente nós brasileiros assistimos ontem. Depois, 1937.

Para mim 37 foi uma reação anti-democrática que teve longa duração facilitada pela situação internacional que possibilitou ao regime então constituído sob uma farsa, a sua própria defesa ditatorial.

No justo afã de defender-se as Democracias, começaram a adotar princípios garantidores e conservadores da sua própria vida estrutural. Surgiu então a filosofia política, aquela que deu vida e que refluorou a árvore frondosa da Democracia em outras bases mais eficientes, mais lógicas, mais capazes de produzir uma ação no mesmo nível da reação que se avolumava.

Chegamos a 1946 e a Constituição, através da obra soberana de seus videntes que vinham do povo com sufrágio direto, traçou a nossa rota dizendo: — "*E' vedada a organização, o registro ou o funcionamento de qualquer partido político ou associação, cujo programa ou ação contrarie o regime democrático, baseado na pluralidade dos partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem*".

Dêste texto constitucional, cumpre, desde já, salientar duas nítidas idéias: a 1.^a, que é a de que não só o partido como até uma associação, foram visados pelo legislador; a 2.^a é a de que incidirá na sanção legal e ficará sujeito às consequências previstas, não só o partido ou associação cujo programa não for ajustado à exigência legal, como também, mesmo que o seja, estiver praticando — *ação* — em sentido contrário ao ditado pelo — *programa*. — Vale dizer, não basta que o programa do partido seja inteiramente acorde com os princípios democráticos contidos na Constituição. Torna-se imprescindível que a ação do partido também seja inteiramente paralela e em harmonia absoluta com o seu programa. E' o caso de dizermos com precisão: impõe-se uma justa linha entre ambos. Daí concluo que, se o programa de qualquer partido estiver legalmente confeccionado, mas, sua execução através da ação partidária, não o estiver, o partido ou a associação, deverá ficar com o seu — *funcionamento vedado*, — nos próprios termos da lei, em obediência ao preceito constitucional consubstanciado no já transcrito art. 141, n.º 13.

E' o meu ponto de vista em relação ao texto que o ilustre constituinte deputado Clemente Mariani redigiu com sabedoria e que recebeu unânime votação porque votar contra êle, era, por sua vez, obrigação constrangedora e espinhosa, difícil e talvez traiçoeira para seu opositor, que certamente teria que declarar e provar, justificando, as razões por que assim o fazia, desde que o texto inegavelmente contém um salutar princípio democrático aberto a todos aqueles que se batem pelos regimes legais dentro da ordem democrática, que garante os direitos fundamentais do homem, a liberdade de imprensa, a de religião, a de reunião, a de pensamento, a de trânsito e particularmente a liberdade política, aquela que tange de perto com a pluralidade de partidos que é a força motriz da Democracia, a via legal

e constitucional por onde a Nação age através de seus três substanciais elementos: o eleitor, o voto e a eleição.

Certo ou errado, este é o meu ponto de vista, o meu entendimento, sobre o assunto que hoje domina a filosofia política. Assim, todos aqueles partidos que através de seus ilustres chefes votaram a emenda Mariani, sabiam perfeitamente que violariam o preceito constitucional se agissem contra os postulados partidários, isto é, ação contra o preestabelecido no programa, sabiam igualmente que nada valeria um programa partidário rigorosamente enquadrado dentro das exigências constitucionais se a ação partidária não fosse conexa com o programa, com ele ajustada, porque em caso de conflito entre o programa e a ação, prevaleceria esta última, o que vale dizer que, embora o programa estivesse registrado sob a forma de Estatutos, o funcionamento do partido seria vedado se a ação partidária não ratificasse inteiramente aquele programa.

A vinculação entre ambos é evidente e a razão é óbvia, pois o que o legislador quis evitar foi precisamente que, sob o pretexto de que o programa contido nos Estatutos estando registrado, pudesse o partido agir como bem entendesse. Não; o texto é positivo, a ação do partido tem que ser rigorosamente igual ao programa, pois, se isso não acontecer surge a sanção legal socorrendo a ação e a fazendo preponderar sobre o programa do partido, embora registrado, pela razão de estar agindo contra a letra estatutária e assim incorrendo na pena pré-estabelecida: a vedação do funcionamento.

Vestindo o pensamento do legislador, encontramos a lei eleitoral que embora anterior, consagra princípios que a Constituição ratificou. Que diz ela? O art. 26 do Decreto n.º 9.258, de 14 de maio de 46, dispõe: "*Será cancelado o registro do partido político mediante denúncia de qualquer eleitor, de delegado de partido ou representação do Procurador Geral do Tribunal Superior Eleitoral: a) quando se provar que recebe de procedência estrangeira orientação político-partidária contribuição em dinheiro ou qualquer outro auxílio; b) quando se provar que, contrariando o seu programa, pratica atos ou desenvolve atividades que colidam com os princípios democráticos ou os direitos fundamentais do homem, definidos na Constituição*".

Desde já fica arredada de qualquer decisão favorável a preliminar de ilegitimidade de parte pois que "*qualquer eleitor*" poderá requerer a cassação do registro e por outro lado, também, não há que falar em *coisa julgada* quanto ao registro, pois que o processo do seu cancelamento está expressamente previsto em lei.

Entendo que da interpretação destes dois incisos do art. 26, fácil é concluir que comandam o pensamento do legislador, para o efeito de justificar a sanção qualquer das apontadas situações. Entre elas se me afiguram como as mais importantes para o caso *sub judice*, a referente ao recebimento de procedência estrangeira de orientação político-partidária e a referente à prática de atos ou atividades que possam colidir com os princípios democráticos definidos na Constituição.

Mais uma vez quis o legislador eleitoral reafirmar o princípio democrático como sendo aquele *in concreto* e não *in abstractum*, isto é, aquele que fosse expressamente definido na Constituição. Outro qualquer escaparia ao determinado na lei. Só os princípios constitucionais têm força suficiente para, uma vez violadas, produzirem a sanção do art. 26 transcrito, ou seja, o cancelamento do registro.

Ora, será possível negar que o art. 2.º dos Estatutos não registrados se propõe a organizar e a educar as massas trabalhadoras do Brasil dentro dos princípios do marxismo-leninismo?

Será possível negar que tais princípios propugnadores, como indiscutivelmente são, da ditadura do proletariado, podem ser considerados como adaptáveis, conciliáveis, defensores, em fim, do regime democrático defendido e postulado na Constituição de 18 de Setembro? Hitler e Mussolini também afirmavam ao Mundo que sustentavam a Democracia e até certo ponto não os censuro, porque em o assim proclamarem, estavam eles se referindo à Democracia que entendiam e praticavam como tal. Evidentemente, não era e nem podia ser a Democracia de nós outros, a Democracia de Roosevelt, aquela que vem de Lincoln, aquela que recebemos

dos nossos antepassados, aquela que o Brasil Império nos legou, aquela que o Brasil República consolidou, aquela que hoje cumpre defender e aplicar, aquela que justificou a carnificina da última guerra e que ainda cobre de luto várias famílias patricias, enfim, aquela Democracia como nós entendemos que o seja, aquela que Rui Barbosa definiu e pregou conforme estavam consubstanciadas nas diversas Constituições. Eis porque não posso deixar de acompanhar o parecer do ilustre e ponderado Procurador Geral, Dr. Alceu Barbedo, quando diz: "Onde há extremismo, não há democracia, pelo menos nos termos assentes e consignados na lei básica. A ideologia que pretende a destruição paulatina da Democracia, têm de incidir na sanção do art. 141, letra 13, da Constituição".

Não encaro a acusação pelo lado da economia do Partido, pelo fato de receber ou não auxílio financeiro do estrangeiro; também desprezo a de que é ele do Brasil ao em vez de ser "Brasileiro" a fim de concluir como fez a denúncia, que por estas razões trata-se de um partido filiado à Rússia, como as diversas filiais mundiais, embora reconheça um detalhe impressionante, o fato de ser a mesma a bandeira com a foice e o martelo. Entretanto, estas alegações quando muito, tornariam suspeito o partido e o julgamento está vinculado à infração ou não da lei para o fim de poder ou não ser cassado o seu registro. E note-se ainda que no Brasil não há um Presidente e sim um Secretário Geral que fez no Parlamento declarações bombásticas, as quais, devem ao meu ver, ser reduzidas às suas justas proporções de desprezo, mormente sendo de nenhuma consequência por facilmente controláveis e reprimíveis em caso de necessidade.

Todas estas alegações, portanto, demonstram indícios, mas, no setor em que me coloco, para o meu raciocínio de julgador, não constituem per-se-ou em conjunto, prova plena contra o denunciado. Fico, nas minhas cogitações, no campo doutrinário que me pareceu exuberantemente demonstrado no processo, demonstração, aliás, que aproveita e se repete internacionalmente da mesma maneira e pelos mesmos processos, como é fácil de ser observado no Brasil e no estrangeiro porque fenômeno internacional que se apresenta como um problema igual a todas as Nações, que atualmente procuram se defender da pernicioso infiltração doutrinária.

No Brasil, frente à lei, o que se debate como tese principal é "a orientação político-partidária marxista-leninista de procedência estrangeira e a prática de atos ou atividade colidentes com os princípios democráticos definidos constitucionalmente" tese esta que está enquadrada pela via legal competente que é o Parlamento na nossa lei máxima e contra a qual nenhum partido político poderá existir ou continuar a existir.

Felizmente no Brasil, não há mais lugar para falarmos em ditadura ou em hegemonia do proletariado ou de outra qualquer classe; basta o enunciado da expressão para sentirmos com arrepios que ela esbarra violentamente com a Democracia. Onde há ditadura não há democracia, a não ser que a significação desta seja de tal modo elástica que possa ser aplicada à vontade, como inspiradora e orientadora de um programa político-partidário até de uma monarquia absoluta onde *L'Etat c'est moi*.

Para uso externo, a receita vale muito, mas, os Juizes têm muito mais alta investidura e ainda podem e devem saber que no Brasil há leis brasileiras, vindas de Códigos brasileiros para serem aplicadas pela magistratura brasileira, exclusivamente composta de elementos nacionais.

Foi o próprio São Tomás de Aquino, segundo a atraente palavra do nobre Relator, quem doutrinou: a virtude para a aristocracia, a riqueza para a oligarquia e a Liberdade para a Democracia. *Data venia*, do ilustre Relator, não é a fraternidade o nome leigo da caridade, ao meu ver é a — Liberdade —, porém, essa liberdade sedutora e que, sendo uma garantia através das leis, constitui a sua própria razão de ser e de existir, de agir e de pensar, de fazer e de não fazer e, — por que não dizê-lo? — até mesmo a liberdade de morrer. E' a mais sublime de todas as virtudes políticas.

Eis porque não estou longe de admitir o que a Sociologia nos ensina, isto é, que na vida atual, as diversidades individuais se desenvolvem cada vez mais e tanto, que pretender — a igualdade — é querer comprimir a — liberdade — embora reconhecendo que as diferenças coletivas

se apagam. Sinto no meu íntimo que em uma quadra como a que ora passamos, uma quadra em que ao meu ver a inspiração máxima deve ser a de construir ainda que com materiais velhos, toda destruição é uma retrogradação, é uma ignóbil tarefa, não obstante o período de tranquila anarquia em que todos nós vivemos sobressaltados.

As diversidades nacionais só decorrem de circunstâncias locais cuja influência se delui, dia a dia, diante das influências gerais da civilização em luta áspere com as ideologias perturbadoras daquela tranquila anarquia. O asserto é paradoxal, porém, verdadeiro.

Falar em liberdade é falar em democracia, porém, hoje, essa democracia já não mais tem o conceito ilimitado de ontem, pois, como acentuei antes, de purificação em purificação, a democracia sentiu necessidade de defender-se e então sua concepção doutrinária restringiu-se, mas o fez em favor dos poderes estatais.

Nesse passo, peço vênha para reproduzir as ponderadas palavras de um dos nossos mais autorizados jornalistas do "O Globo": — "O que torna mais profundamente rispido esse embate a que se sujeita a Democracia no manejo de suas armas luminosas é a circunstância de ser uma e a mesma a técnica dos totalitários, idênticos nos seus meios de traição aos regimes livres. Sob o pretexto de combater o fascismo à sombra da bandeira democrática, o comunismo quer fixar entre nós o pendão da foice e do martelo, da mesma sorte que os extremistas da direita, sob a cor de uma guerra de morte contra os seus émulos da esquerda, pretendem implantar por toda a parte a sua ditadura modelada pelo nazi-fascismo. Tanto isso é verdade, tão ostensiva é essa exploração em nome das nossas leis e do nosso regime que os democratas não encontram quartel por isso que, se atacam os vermelhos, são logo apontados por estes como reacionários fascistas, sendo por igual denegridos pelos integralistas como partidários do comunismo".

E' nesse entrechoque de ações e de reações que se debate a Democracia atualmente. Ninguém poderá contestar que o discutido art. 141, n.º 13, da Constituição encerra um princípio da democracia, daquela que vem de Lincoln, de Roosevelt e de Rui Barbosa, daquela que garante a liberdade, mas, a liberdade como sendo aquela cujo preço é a eterna vigilância. E tanto isso é indiscutível que o legislador, antes de redigir o n.º 13 como complemento, teve o louvável cuidado de preparar sua conceituação afirmando no § 8.º o tradicional princípio democrático de que — ninguém será privado de seus direitos sejam quais forem, por motivo de convicção religiosa, filosófica ou política. Do conjunto destes textos resulta que a convicção político-partidária é defendida e é respeitada por todas as formas desde que venha ao país e nele se desenvolva pela porta ampla e liberal da — pluralidade de partidos — e nunca e nunca através de qualquer ditadura, mesmo a do proletariado, que nem por isso deixa de ser uma ditadura, exclusivamente totalitária, ferindo de frente na forma e no fundo o regime adotado na Constituição.

Penso não ser possível negar que os comunistas, eles próprios, escapam à assertiva desta concepção democrática, tanto que Constituição para eles é e será o que escreveu Stalin ao debater o anteprojeto da Constituição Soviética, conforme as palavras do ilustre Deputado Sr. Jorge Amado, no substancial discurso que pronunciou em fevereiro de 1946 e que está à pág. 60 do *Diário do Poder Legislativo*. Diz S. Excia.: "Temos nós comunistas um conceito de Constituição que não é o clássico. Stalin já o definiu com lucidez e clareza admiráveis e não me furto de ler aqui a sua definição de Constituição que também é a nossa". E passa a transcrever a definição na qual, aliás, é feita uma distinção entre programa e constituição —, sendo aquela uma fórmula para o que não existe, para aquilo que é necessário alcançar e conquistar no futuro e esta, a Constituição, aquilo que deve tratar do que existe, do que já se alcançou e conquistou.

Pondo de parte a pouca lucidez e clareza no que esta distinção contém no seu subjetivismo, o que não há dúvida é que toda constituição encerra um programa no seu sentido mais alto e patriótico, programa de princípios e regras basilares que valem como verdadeiro alicerce no qual o Estado repousa confiante para obter benefícios que advirão do cumprimento do programa-máter, por isso que único e contra o qual jamais

poderão ser decretadas leis divergentes, programa que é imposto à Nação pela via legal competente para tanto, programa sustentado por todas as forças vivas do Estado. Logo, não compreendo como dizer que um programa possa ser o oposto de uma Constituição e que com esta não pode se confundir, pois que toda Constituição contém, como já vimos, um programa, pelo menos um programa de idéias.

Não alcancei o argumento da diferenciação, isto é, um programa para aquilo que é necessário obter, aquilo que ainda não existe e uma Constituição disciplinando somente o que no passado foi conseguido e isso porque, obviamente, o programa moldado em favor do futuro não podera se afastar do prisma constitucional pré-fixado que certamente sobre ele prevalecerá se houver divergência entre o programa e a Constituição, o que, aliás, acontecerá positivamente, porque o futuro é imprevisível e por sua própria essência evolucionar, modificador, senão, destruidor do passado. A não concluir assim, isto é, que toda Constituição é, por si só, um programa em ação, o que é contestado pela definição, a não concluir assim, repetimos, modificações fundamentais seriam vistas freqüentemente nos textos constitucionais porque o programa constantemente é alterado pelas necessidades futuras que surgem a cada passo impondo aquelas alterações.

Entretanto, o que se vê nas Constituições é o cuidado do legislador em cercá-las de todas as prerrogativas de estabilidade, determinando prazo não curto para a possibilidade de qualquer alteração e assim mesmo em casos muito especiais e com um — *quorum* — excepcional.

O principal, porém, é que, como ficou amplamente acentuado, os comunistas sustentam que tem um conceito próprio do que seja uma Constituição, conceito que "*não é o clássico*".

E note-se, também, pela origem insuspeita que tem, que na explanação das teses para o 4.º Congresso do Partido Comunista do Brasil, a realizou-se em maio corrente em São Paulo, à pág. 6 da "Tribuna Popular" de 25 de março último, referindo-se à A.N.L. e o movimento libertador de 1935, existem afirmações como esta: — "A justa linha estratégica e de luta contra o fascismo ligada à realização da revolução democrático-burguesa, agrária e anti-imperialista, facilitou a formação da A.N.L. como movimento de frente anti-facista e anti-imperialista capaz de lutar pelo início da revolução democrático-burguesa e a criação de um governo popular nacional revolucionário, já corrigida assim desde o início de 1935 a palavra de ordem do Governo Soviético".

E, pois, pela própria palavra do órgão do partido que ficamos sabedores, cientes e conscientes que, pelo menos desde 1935, ou então naquela época somente, no Brasil, no setor político-partidário do denunciado, já o Governo Soviético dá ou deu — a palavra de ordem. — E mais ainda: aquele mesmo jornal comunista acrescenta: — "Crescera a consciência de classe do proletariado em consequência do desenvolvimento mais rápido da indústria nacional, motivada pela guerra de 14 a 18, com maior concentração operária e as grandes greves de 1917 e 1918, em S. Paulo, no Rio de Janeiro, e em quase todo o país, sob a influência da grande revolução socialista de 1917 na Rússia".

Ora, aí está um detalhe também impressionante, qual o de que já desde 1917 e 1918, as grandes greves de São Paulo e do Rio e em quase todo o país, estiveram sob a influência da — grande revolução socialista da Rússia.

Assim, quer no campo doutrinário, quer no da ação material, ao meu ver, impossível será negar, em face de todas estas provas oferecidas nos autos através de peças documentais encontradas pelo Governo e das que foram colhidas pelo Tribunal Regional deste Distrito Federal, por intermédio da diligência com eficiente cooperação do ilustre Desembargador Afrânio Costa, seu digno e operoso Presidente, que existe a transmissão, o recebimento e a execução, no Brasil, de uma firme e cuidadosa, porque sistemática, orientação político-partidária de procedência estrangeira, baixada das estepes sobre nós, como sobre tantos e tantos outros países.

Tal orientação vem do órgão central que é internacional e controlador das atividades político-partidárias das diversas filiações mundiais, o Brasil

uma delas, ferindo violentamente o dogma constitucional da obrigatoriedade da pluralidade de partidos, sem qualquer orientação estrangeira como condição.

Daí sabermos que essa orientação é e não pode deixar de ser nos idénticos moldes da doutrina marxista leninista, porque, se não for, então, não é comunista. Daí, com espanto, sabermos todos que, em caso de guerra com a Rússia, brasileiros existem que ficarão contra sua própria Pátria, porque são muito mais fiéis ao seu Partido, talvez, até sob juramento.

Os documentos estão enumerados no vol. 1.º, ns. 5 a 41, 15 a 19 e doc. n.º 18. São documentos que representam uma prova harmônica se os compararmos com os fatos plenamente verificados. Os fatos acontecidos no Brasil se ajustam perfeitamente com o que dizem os documentos. E porque não podemos nêles acreditar, se formulados por elementos dignos de credibilidade? Excluí-los tão somente porque oferecidos pelo Governo? Mas, por que — *a priori* — tomarmos por mentirosa esta palavra? Por que, se os fatos comprovaram a alegação? Por que julgarmos de nenhum valor probante os — *dossiers* — enviados pelo órgão policial competente, específico para tal mister, aquêle que tem sob sua exclusiva tarefa a de averiguar e observar as atividades subversivas em todo o País? Por que não dar crédito às publicações, crônicas, artigos de propaganda, advertências ao povo, quando feitos pelos próprios órgãos da imprensa do partido?

Por que não dar crédito ao que se vê, ao que se lê nos respectivos jornais, desde que não pode haver a menor dúvida de que eles pregam os princípios marxistas-leninistas? Só não daria crédito, de minha parte, se tais princípios estivessem de acôrdo com os postulados democráticos definidos na Constituição. Mas, quem ousará afirmar isso? Os fatos são diários e as provas estão nos autos para quem as quiser ler, através de vários exemplares. Não concluiríamos assim, se não entendêssemos que a pregação doutrinária marxista-leninista é positivamente contrária aos preceitos democráticos de nossa Constituição.

O mesmo, porém, já não acontece com os — comícios —, quando isentos desta pregação doutrinária. Neste setor estamos com a defesa e formamos ao lado da palavra do ilustre advogado que ocupou a tribuna pelo denunciado. Realizar comícios é direito garantido constitucionalmente e apenas regulamentado pelo poder de polícia. Assim sendo, desde que não haja propaganda doutrinária marxista-leninista, os comícios feitos pelo Partido em foco não podem dar motivo à sua cassação.

O Relatório, no capítulo XXX, pág. 4, sob a epígrafe — As Denúncias —, é circunstanciado a respeito da prova documental junta aos autos. Vejamos o Relatório reservado da Polícia, com a rubrica "Imbassahy".

De início, salientamos que a autoridade competente, especializada, para tais misteres e incumbências técnicas, só pode ser mesmo a Polícia, porque a ela incumbe a secreta missão de preservar a — ordem pública —. Na Rússia dá-se precisamente a mesma coisa e nem podia deixar de ser assim.

A estrutura marxista-leninista do denunciado é internacional e negá-la é negar a própria razão de ser da sua ação partidária. Negá-la por que reservado é o relatório "Imbassahy"? Negá-la por que o projeto dos Estatutos que contém aquela declaração expressa não está registrado, nem autenticado é a mesma coisa do que afirmar que o conceito doutrinário consignado no famoso art. 2.º destes Estatutos, não é nem nunca foi postulado básico da ação partidária do denunciado que, então seria um partido contrário aos preceitos marxistas-leninistas. Ora, isso é inadmissível e impossível de ser sustentado — *in bona fide*. Se não é a marxista-leninista a doutrina partidária do comunismo, então qual é a sua doutrina? Confesso que doutrinariamente ignoro o que seja neo-comunismo ou comunismo à inglesa.

Por outro lado, é lógico e intuitivo que o denunciado jamais deixaria vestígios da sua ação contrária à lei e só mesmo através de uma norma privada é que ele poderia agir e agir com a máxima cautela precisamente para que? para não se comprometer. Exigir do juiz ao interpretar esta prova que só a reconheça e proclame, quando irretorquivelmente demonstrada documentalmente, seria a mesma coisa do que negar-lhe o direito que lhe é assegurado, como ficou bem acentuado, pelo texto expresso do art. 118 do Código do Processo Civil, que inequivocamente estabelece a pre-

rogativa que o magistrado tem de formar seu julgamento, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes, através de seu — livre convencimento —. A invocação tem inteira aplicação ao caso — *sub iudice*.

O Relatório no capítulo — Das Diligências —, é completo e assinala a documentação enviada aos autos, inclusive na afirmativa de que alega-se que o Secretário Geral do Partido, tempos atrás, fora eleito membro do Comitê Executivo da Internacional Comunista, juntamente com Stalin, Thorez, Dimitrov e outros. Também isto não é verdade? Mas, os jornais que estão juntos noticiam amplamente a destacada posição que ele tem no seio do partido. Por igual, também não são verdadeiras as entrevistas e conceitos emitidos contra o partido e sua ação doutrinária, pelos dignos Generais do nosso Exército, Srs. Canrobert Pereira da Costa, Góis Monteiro, Newton Cavalcanti, João Pereira de Oliveira, José Agostinho dos Santos e Coronel Castelo Branco, hoje General, a fls. 331, 336, 345, 356 e 350, respectivamente? (fls. 17 do Relatório).

Estes cidadãos, antes de serem Generais, são brasileiros, com passado de honra e de reais serviços prestados à Nação, a quem servem com bravura e dedicação exemplares. Logo, em princípio, até prova concludente em contrário, devem ser cridos no que afirmam ser a expressão da verdade.

A fls. 19 do Relatório, encontramos diversas referências ao caso da — *duplicidade de Estatutos* —, explicando o nobre Relator que a defesa insiste em dizer que se trata de uma simples reforma de Estatutos; quanto ao que tange com a parte financeira do partido atendida nos referidos Estatutos, explica ainda o Relatório que o denunciado defende-se sob a alegação de que o aludido regulamento de finanças fora confeccionado em verdade, porém, pelo tesoureiro do partido que é pessoa de "*instrução primária*" (vol. XX, fls. 531).

Mas, apliquemos estes dois argumentos da defesa aos fatos existentes.

Quanto ao 1.º, fora de dúvida está que, embora simples reforma de Estatutos, eles foram confeccionados, conforme confissão nos autos, apenas, para servir de base para discussão no próximo Congresso do Partido. Assim, seja como for e para que fim for, o fato incontestável é que foram confeccionados, foram redigidos. Quanto ao 2.º, o fato é que o denunciado também confessa que foi o tesoureiro quem redigiu a parte financeira, embora um homem de — *instrução primária*. Mas, então, a alegação perde toda importância e é destruída só porque se trata de um homem de *instrução primária*? — Aliás, a alegação não está comprovada e é de procedência bem duvidosa porque o cargo de tesoureiro de qualquer partido não pode nem deve ser exercido senão por pessoa de grande experiência e capacidade, máxime, em se tratando de um partido de contínuas lutas, como de fato acontece com todos os demais mentores do denunciado, homens de incontestável valor intelectual e sobretudo cuidadosos e experientes.

Por outro lado, como aceitar a defesa quando alega em seu favor que o partido votou na Constituinte a emenda Clemente Mariani? Improcede a alegação, *data venia*, porque, se não votasse ou votasse contra a emenda, que estaria o partido demonstrando de modo irrecusável? Que positivamente reprovava o conceito democrático existente no texto constitucional e certamente na sustentação teria que entrar na apreciação doutrinária que a emenda continha para concluir que, sendo ela contrária aos princípios marxistas leninistas que definem e conceituam a Democracia, não poderia ter o apoio do partido em plenário, resultando daí uma posição incômoda perante a maioria, ao passo que, assentindo na emenda, nada perdeu o partido, antes, pelo contrário, pôde mais tarde, como está acontecendo hoje perante este Tribunal, trazer aquêle assentimento como defesa. Tudo, portanto, está em saber se, embora votando a emenda, continua o partido a pensar e a agir no sentido inverso. E ao meu ver é precisamente o que está acontecendo.

E as expulsões de adeptos do partido com a designação dos números dos artigos constantes dos segundos Estatutos não conferindo com a numeração dos que estão registrados, também é invenção e mistificação? Mas, então, tudo e tudo neste volumoso processo é falso quando não convém ao denunciado e verdadeiro quando lhe interessa? Então tudo ficou sem prova,

sem a menor credibilidade, sem o menor poder de convicção somente porque a documentação foi fornecida pela Polícia e outras repartições públicas ou porque alertadas pela imprensa adversária do partido? Então, a única palavra verdadeira e digna é a do denunciado, ela está acima de tudo e de todos: desde que o partido nega os fatos, eles têm que ser admitidos como não existentes, desde que ele explica os fatos, esta explicação é que é a única verdadeira; o resto, não interessa, é falsidade, burla, mistificação embuste, demagogia, reacionarismo.

Só o denunciado fala a verdade porque os documentos nada provam, foram inventados, adrede preparados, simulados mesmo, para o único fim de comprometer o partido e conseqüentemente colocá-lo fora da lei.

Mas, será isso possível perante a consciência daqueles que têm a árdua missão de interpretar a prova produzida e de ajustá-la aos indícios e presunções vinculados aos fatos e acontecimentos inúmeros que coincidem perfeitamente com a ação do denunciado? Se assim fôsse, teríamos até que admitir por coerência que 1935 também não foi produto da ação partidária específica e que nada teve que o vinculasse, nem mesmo ideologicamente, com a ação partidária do denunciado: Praia Vermelha não foi comunismo.

O réu, mesmo negando o fato, pode e deve ser condenado quando outras circunstâncias devidamente demonstradas concorrerem para a sua culpabilidade. Não fôsse assim e todos os réus seriam absolvidos porque negaram a autoria. Que papel então exerce o julgador em processos desta natureza? Exerce o papel de intérprete da prova. E' o que estamos fazendo. E no interpretar a prova, assim contraditada, nada mais justo, nada mais legal, senão o exercício do direito que a lei confere de verificar no entrechoço da acusação com a defesa, onde está a verdade em face das nuances, e circunstâncias que ornaram o ato delituoso e comprometeram seu autor. Entra então em ação o art. 118 do Código do Processo Civil que confere ao juiz o poder de formar o seu livre convencimento.

Passemos aos nove anexos, vols. 4 a 11, minuciosamente assinalados à fls. 5 usque fls. 12.

No vol. XIII, sob a rubrica "Imbassahy", que é autoridade da Segurança Pública, existe circunstanciado Relatório intercalado de numerosos documentos, pelos quais se vê que, com sua legalização, o denunciado passou à intensa campanha de bolchevização no seio das massas de acôrdo com o programa da I.C. que é a reprodução das lições de Lenine e Stalin, campanha essa que a acusação resume nos três itens transcritos a fls. 13 pelo nobre Relator: 1.º organização das massas nos princípios marxistas leninistas; 2.º desenvolvimento nos sindicatos da linha de direção do comunismo, o que se tem verificado nesta Capital e nos Estados; 3.º organização de células das empresas. Acrescenta a denúncia: "seus fins na forma do art. 2.º dos Estatutos, os que não estão registrados, são organizar as massas trabalhadoras do Brasil dentro dos princípios marxistas-leninistas, aliás, com o mesmo emblema que está gravado no escudo da União Soviética". Também isto tudo não é verdade? O fim do partido em foco não é a pregação da doutrina marxista-leninista?

Se não é, então qual é a base da doutrina pregada pelo comunismo?

Ou será que haverá um marxismo-leninismo diametralmente oposto no Brasil ao que é pregado na Rússia onde, ao meu ver, não há ditadura do proletariado, mas, sim, sobre o proletariado, em face da minoria que com mão de ferro e sangue governa o país?

Dai não há que fugir.

A fls. 250 e 289 do vol. III, deparamos com o relatório do Ministro do Trabalho sobre a origem de contínuas greves principalmente em São Paulo. Diz, porém, a defesa: "mas, este próprio relatório termina afirmando que não há provas materiais concretas, irrecusáveis, da responsabilidade do partido". Realmente lá está a declaração, mas, contra esta opinião do relatório, existe ou não existe prova em contrário nos autos? Pois não está transcrito antes, como já lemos, o trecho da "Tribuna Popular" dizendo que desde 1935 aquelas greves vêm sendo orientadas junto às massas proletárias em prol do "início de uma revolução democrática burguesa e criação de um governo popular nacional revolucionário, já corrigida assim desde o início de 1935, a palavra de ordem do Governo Soviético"? E mais adiante: "as grandes greves de 1917 e 1918 em São Paulo, no Rio

de Janeiro e em quase todo o país, sob a influência da grande revolução socialista de 1917 na Rússia? Isto não basta? Torna-se imprescindível prova documental? Seria exigir muito da boa-fé, do poder que a lei confere ao juiz ao interpretar a prova circunstancial e sua relação com o ato culposo. Na parte da divergência entre os Estatutos registrados e os não registrados, mesmo admitindo que estes últimos sejam simples reforma de estatutos e nada valham, forçoso é aceitar que algo de importantíssimo eles representam porque como está explicado a fls. 21 do relatório quando intimado o denunciado para falar sobre o caso da — duplicidade —, apresentou-se um "se dizendo membro da comissão executiva que em requerimento afirmou em síntese: o projeto de reforma de fls. 323, vol. XIII, foi elaborado para ser submetido ao Congresso do Partido e divulgado a fim de receber sugestões". Ora, não temos dúvidas em crer que o que oficialmente regula a vida do partido, é o registrado. Nem poderia ser de outra forma.

No nosso espírito, porém, surge a dúvida, a reflexão que se impõe: os outros estatutos, constituem *lex privata* da ação partidária.

A fls. 19, o Relatório, a menos que haja confusão, assinala que os registrados são de 15 de agosto e os outros, de 15 de novembro seguinte. Isto prova que registrados os estatutos em agosto, já em novembro, três meses depois, foram lançadas normas diametralmente opostas às que estavam oficialmente registradas e não haviam de ser lançadas para serem desobedecidas e sim para serem seguidas, contra, portanto, o disposto nos estatutos registrados, sendo de notar o já célebre art. 2.º em que é ostensivamente pregada e adotada como finalidade partidária — a ditadura do proletariado.

De resto, como se explica o fato de existir projeto de reforma com princípios positivamente contrários aos estabelecidos nos estatutos registrados? Teriam também sido feitos por um partidário de instrução primária? — Porque essa reforma tão radical do programa partidário? Porque esse projeto contém o art. 2.º, dispositivo este que *a priori*, o partido sabia perfeitamente que não seria registrado neste Tribunal por ser contrário ao expresso texto constitucional em causa, tal e qual como este Tribunal havia exigido por coação do processo do registro? Ainda porque não dar crédito à existência destes segundos estatutos, mesmo como reforma, como sendo uma *lex privata* entre os partidários do denunciado, se eles contêm princípios absolutamente harmônicos na forma e no fundo com a doutrina marxista-leninista, vigia mestra da ideologia comunista?

E' o caso de repetirmos: será isso burla, falsidade, mistificação? Será que este projeto foi feito por um inimigo do partido e colocado em seu poder insidiosa e subrepticamente para servir de prova contrária à sua existência? Tudo nos convence que não, porque está junto aos autos a petição do representante do partido, declarando que o projeto existia e que ia ser submetido ao Congresso do partido oportunamente.

Alega-se, entretanto, que não era este cidadão um representante oficial do partido e sim um — se dizente representante — mas, forçoso é convir que nada nos autoriza a não crer que a declaração não seja verdadeira porque não há dúvida que, haverá um Congresso e muito razoável é a explicação dada, isto é, que o projeto seria debatido naquela reunião.

Que importa para o caso, a afirmação da defesa consistente em dizer que o projeto era simples projeto, tanto que o que regula a vida partidária é o exemplar que está registrado? Na hipótese não se compreenderia outra afirmação, porque se assim não acontecesse valeria ela por uma confissão. Seria muito exigir da ingenuidade humana.

De qualquer modo, o que não resta dúvida é que os dispositivos dos estatutos, projeto ou não de reforma dos que estão registrados, contêm princípios de partidário político, perfeitamente acordes com a doutrina comunista transformados em fatos concretos através da ação partidária do denunciado, situação esta que nos convence que existe a — duplicidade de estatutos, — os primeiros registrados e os segundos não registrados, porém, consultados, referidos e seguidos como norma privada do partido com relação à sua ação doutrinária.

Com muito prazer vou ao encontro do ilustre representante do denunciado citando Benes, Eduardo Benes, *Democracia de hoje e amanhã*, pág. 208, ed. Calvino, 1945, e invoco sua opinião, porém, na margem oposta da que foi defendida. Diz o estadista tcheco: "No comunismo, a evolução e a liber-

dade individuais subordinam-se ao conceito coletivista da sociedade humana e a sociedade e o Estado comunista na sua soberania são o critério final de todos os valores mesmo morais e espirituais”.

A doutrina comunista, portanto, o fato é incontroverso, é uma só e sendo assim não pode ter no Brasil uma aplicação diferente da que tem na Rússia Soviética. Para mim não pode existir “comunismo à inglesa ou comunismo à brasileira”.

Essa doutrina é absolutamente contrária ao conceito de Democracia estabelecido na Constituição Brasileira.

O comunismo também não pode aceitar na prática o preceito constitucional da — pluralidade de partidos. Dizer que o aceita e o prega, isso sim, é que é engodo, burla, mistificação, falsidade. Ainda estou com Benes, op. cit. pág. 259, tão do agrado do ilustre advogado do denunciado, quando explica: “No sistema do socialismo soviético o problema do partidatismo tem por princípio um fundamento muito diferente do que em ambos os outros dos regimes social político. Segundo a teoria marxista, a formação dos diversos partidos políticos é e deve ser exclusivamente a expressão das lutas de classe na sociedade burguesa capitalista. As respectivas classes e os grupos de interesses, organizam-se politicamente em seus próprios partidos políticos que exprimem as fundamentais divergências básicas e estruturais das classes que são eliminadas pela coletivização dos meios de produção e pela criação de uma sociedade chamada — sem classes —, não há motivo para a criação de mais de um partido. Esse partido recebe, então, funções especiais no sistema soviético socialista, as quais são diferentes das que possuem os partidos na Democracia. As funções de fiscalização e as de uma espécie de oposição, enquanto esta é permitida, são desempenhadas por outras instituições”. Diante destas palavras ainda poderá haver dúvidas sobre a opinião de Benes?

Vitoriosa na luta contra o totalitarismo, não pode a Democracia ficar indefesa diante de outros perigos. Esse conceito moderno de uma Democracia defensiva, já deduzido neste voto, foi endossado pelo Constituinte Brasileiro ao aprovar o art. 141, § 13, da Constituição Brasileira de 18 de setembro. Convém ouvir, neste passo, o sociólogo Sebastian Soler, *Ley Historia y Libertad*, ed. Lousada, B. Aires, pág. 236, quando afirma com propriedade: “Invocar la libertad de la Constitución para negarla es una pretensión ridícula de hacer revoluciones con seguro de vida. Por su parte, los liberales que creen que esa invocación es posible y respectable, si asientan sobre una verdadera ingenuidad teorica. Estos, conciben el estado liberal como un Estado que puede defenderse contra todo menos contra la libertad, lo qual es desconocer lo que es derecho y lo que es libertad”.

Se o argumento de autoridade vale, aí estão duas insuspeitas invocações que merecem ponderação e acatamento, ambas em amparo da tese que sustentamos com firme e sincera convicção.

Sr. Presidente.

Termino como comecei, *Homo suum* e, portanto, é de presumir que tenha errado muito, mas, ousou afirmar que os meus erros são do entendimento e nunca da vontade, porque, esta, sempre esteve, está e estará, graças a Deus, desejosa de servir a Justiça e de cultivar o Direito.

O recebimento de influência doutrinária, político-partidária, marxista-leninista, de procedência estrangeira, é, ao meu ver, ponto essencial que em face da sua incontestável veracidade e comprovação feita nos autos. fenômeno, aliás, que é internacional, fortalece a denúncia e desampara a defesa, porque ofende o texto constitucional em causa e o art. 26 da Lei Eleitoral.

Admito que a satisfação pelo denunciado da exigência sobre esta matéria, feita por este Tribunal, foi, apenas, uma acomodação, uma transigência para obter o registro e nada mais, pois que a ninguém é lícito negar que a doutrina do partido seja a marxista-leninista, o que constitui, por outro lado, uma atividade positivamente colidente com os princípios democráticos definidos na Constituição.

Sr. Presidente, como juiz e como patriota, é este o meu entendimento, através da prerrogativa que expressamente a lei me concede, permitindo que o meu julgamento, na espécie como a dos autos, possa ser feito através.

de um *livre convencimento*, na forma do art. 118 do Código de Processo Civil, mesmo que não houvesse nos autos a copiosa prova que já assinalei e analisei.

Entretanto, aproveito a oportunidade para nos últimos momentos deste meu voto em processo de vultosa repercussão nacional e internacional, dizer e confessar a todos aqueles que atualmente têm uma parcela de responsabilidade nos destinos do Brasil, que se a Democracia, aquela que é estabelecida como norma pela Constituição Brasileira, aquela que é do Brasil e dos brasileiros, aquela que vem dos nossos antepassados e que deles com honra e orgulho herdamos para transmitir aos nossos sucessores, se esta Democracia tiver um dia de desaparecer diante de uma nova organização social, torna-se absolutamente necessário que aproveitemos todas as nossas forças, que cerremos fileiras patrioticamente, como um só todo, contribuindo sem vacilação para obter sempre e cada vez mais a grandeza do Brasil por intermédio do sublime prego da eterna vigilância que é a Liberdade, a fim de podermos preparar o bem-estar das gerações futuras que virão receber tão digna prestação de contas e tão dignificante e valorosa herança. *Legis auxilium frustra invocat, qui committit in legem.*

Isto pôsto:

Julgo procedente a denúncia a fim de cancelar o registro do denunciado de acordo com o art. 141, § 13, da Constituição Federal, combinado com as letras a e b, do art. 26, do Decreto n.º 9.258, de 14 de maio de 1946, e art. 118 do Código de Processo Civil.

Rio, 7 de maio de 1947. — Candido Mesquita da Cunha Lbbo.

1947
TRIBUNAL SUPLENTE
NACIONAL
RIO DE JANEIRO - BRASIL

1947
IMPRESA NACIONAL
RIO DE JANEIRO - BRASIL

KABINET VAN DEN
MINISTER-PRESIDENT

's-Gravenhage,
Plein 1813, No. 4

30 Juli 1947.

Antwoord te richten aan den
Regeringscommissaris in Al-
gemeenen Dienst.

Plein 1813 nr. 4, Den Haag

U 4981e - C 56 F/He.

Volgno. GELEGB

GEHEIM AUG 1947

ACD/19914

Onder verwijzing naar Uw brief dd.
23 Mei, Geheim BX 16619, en mijn voorlopig
antwoord daarop van 10 Juni, U 4981c - C 56,
heb ik de eer U hiernevens aan te bieden
afschrift van een brief van Hr. Ms. Gezant
te Rio de Janeiro met de daarbij behorende
bijlage, zijnde het decreet ter ontbinding
van de Communistische Jeugdorganisatie.

Het vonnis van het Opperste
Gerechtshof, waarbij de Communistische
Partij onwettig wordt verklaard, is niet
bijgesloten om de in bijgaande brief van
Hr. Ms. Gezant vermelde redenen.

De Regeringscommissaris
in Algemene Dienst,

BUREAU D

Nummer:

Datum:

21-8-47

Mr. C. L. W. Fock.

Aan de Centrale Veiligheids Dienst,
Javastraat 68,
's-Gravenhage.

Ontbinding Communistische Partij.

In antwoord op Uwer Excellentie's schrijven van 5 Juni 1947, Directie Politieke Zaken No. 49947/3775 G.S., heb ik de eer Haar hierbij te doen toekomen de tekst van het Presidentieel Besluit tot schorsing van de communistische jeugd-organisaties dd. 15 April 1947.

Ten opzichte van de overwegingen van het Tribunal Superior Eleitoral, welke Uwe Excellentie eveneens zou willen ontvangen, moet ik Haar, onder verwijzing naar mijn brief van 9 Mei 1947 mededelen, dat een vonnis, gelijk het Nederlandse procesrecht dit kent, bestaande uit feitelijke en rechts-overwegingen benevens het dictum, hier niet voorhanden is. Zoals ik Uwer Excellentie reeds meldde, hebben de 5 rechters individueel hun stem in uitvoerige redevoeringen gemotiveerd, en vervolgens is gestemd, waarmede op grond van de stemmenmeerderheid de eindbeslissing is genomen, zonder dat een door de rechters gezamenlijk opgesteld schriftelijk vonnis is geweest. Ik zou dus nu alleen Uwe Excellentie de volledige tekst van deze 5 redevoeringen kunnen toezenden, doch enerzijds levert de lengte daarvan (zij namen ongeveer 3 uur in beslag), en anderzijds de grotendeels weinig belangrijke inhoud bezwaren op. Ik informeerde bij de Amerikaanse Ambassade, of deze wellicht een Engelse vertaling van bedoelde redevoeringen naar het State Department had gezonden, doch kreeg ten antwoord, dat ook daar is volstaan met een kort résumé, gelijk ik Uwer Excellentie bij mijn schrijven van 9 Mei 1947 verstrekke.

De positie van de communisten in Brazilië sinds de gerechtelijke uitspraak, waarbij de partij ongrondwettig werd verklaard, levert nog allerlei juridische en feitelijke moeilijkheden op. In de eerste plaats heeft deze uitspraak nog geen kracht van gewijsde, aangezien bij het Supreme Court appel daartegen is ingesteld. In de tweede plaats is nòch in de Grondwet, nòch in de organieke wetten behoorlijk geregeld, welke instantie thans de mandaten, welke aan de vertegenwoordigers der communistische partij door het volk krachtens de verkiezingen zijn verleend, zal kunnen ongeldig verklaren, ja, zelfs is de prealabele vraag nog niet bindend beantwoord, of na opheffing van een partij de personen, die op grond van de verkiezingslijsten van deze partij verkozen werden, nu automatisch als vertegenwoordigers van het volk zullen moeten desisteren. Inmiddels zijn de plaatsen der communistisch volksvertegenwoordigers sinds de 9e Mei onbezet gebleven, en een vindingrijk senator heeft reeds als zijn mening te kennen gegeven, dat op grond van het reglement van orde, dat aanwezigheid der afgevaardigden gedurende een minimum aantal vergaderingen voorschrijft, deze mandaten automatisch zouden komen te vervallen.

Een punt, dat verder de gemoederen bezig houdt, is de vraag of de leider der Braziliaanse communisten, Carlos Luis Prestes, thans op grond van zijn tegen de veiligheid van de staat gerichte actie voor de rechter moet worden gebracht. Ook deze procedure ontmoet verschillende obstakels, waarvan de voornaamste is, dat eerst moet worden beslist of Prestes aan zijn senatorschap indemniteit kan ontlenen.

Het is thans wel duidelijk, dat de consequenties van de tegen deze partij opgezette actie van tevoren onvolkomen onder ogen zijn gezien.

Dat inmiddels de Braziliaanse communisten onder deze aanval van rechts niet lijdelijk zouden blijven, was te voorzien. De couranten maken dan ook melding van een oplossing van deze partij in een op 15 Mei j.l. opgerichte Partido Constitucional de Brasil, waarvan Prestes voorzitter, en de communistische afgevaardigde Juan Amazonas secretaris-generaal is geworden. Het behoeft geen betoog, dat de statuten van deze partij aan alle eisen, welke de Grondwet aan een democratische partij stelt, nauwkeurig voldoen, en zo staat thans het bevoegde Regeringsorgaan, het Tribunal Superior Eleitoral, voor de moeilijke vraag, of zij de registratie van deze wolf in schaapsvacht zal kunnen afwijzen.

De Gezant:

w.g. B. Kleyn Molekamp.

Aan Zijne Excellentie
de Heer Minister van Buitenlandse Zaken,
's-GRAVENHAGE.

Bijlage bij brief no. 4291/357.

Decreet no. 22.938 van 15 April 1947.

De President der Republiek, gebruik makende van de bevoegdheid hem verleend bij artikel 87 no. I van de Grondwet en artikel 6 van de Decreetwet no. 9.085 van 25 Maart 1946, en

Overwegende, dat de wetten van 17 Januari 1921 en 4 April 1935 aan de Regering de verplichting hebben opgelegd om te schorsen dan wel voor bepaalde tijd te sluiten zodanige verenigingen en vennootschappen, welke rechtspersoonlijkheid hebben verkregen op grond van valse verklaringen van hunne doelstellingen, of die na hunne inwerkingtreding handelingen verrichtten welke strijdig zijn met de openbare en sociale orde, mits zonder uitstel een gerechtelijke actie tot ontbinding daarvan volge

Overwegende dat de Decreetwet van 25 Maart 1946 in art. 6 bepaalt, dat de Regering verplicht is om tot schorsing van die verenigingen over te gaan, wanneer hun doelstelling dan wel enige andere gewichtige omstandigheid duidelijk verraadt een streven of activiteit, welke onwettig, schadelijk of gevaarlijk voor het algemeen welzijn, voor de veiligheid van de staat en van de maatschappij, voor de openbare orde en voor de goede zeden is, welke schorsing gevolgd dient te worden door een gerechtelijke ontbinding van zodanige vereniging door de bevoegde overheidsinstantie der Unie,

Overwegende dat de Grondwet van 1946 de geldigheid van voornoemde wetten geenszins heeft aangetast,

Overwegende dat de privaatrechtelijke vereniging "de Unie van Communistische Jeugd" rechtspersoonlijkheid heeft verkregen door het doen opnemen harer statuten in het daartoe bestemde register,

Overwegende evenwel, dat bedoelde vereniging blijkens hare statuten en in het bijzonder blijkens haar naam, doeleinden nastreeft en werkzaam is ten detrimente van het publieke welzijn, de veiligheid van de staat enz.

Overwegende immers dat zij zich voorstelt, gelijk ook haar naam onweerlegbaar aangeeft, om op de geest der jeugd, waaronder minder-jarigen, invloed uit te oefenen, teneinde haar, door aanwending van doeltreffende opvoedende propagandamiddelen, grondbeginselen in te prenten ener leer, welke naar algemeen bekend is ten doel heeft de vernietiging van de democratische staat, teneinde deze te vervangen door een dictatuur, met opoffering van alle vrijheden en grondrechten, die gegarandeerd worden in de Grondwet, artikel 141 3e waarvan al zodanige verenigingen verbiedt, wier propaganda of actie strijdig is met het democratische regime, gebaseerd op de garantie van de grondrechten van de mens.

Overwegende ook, dat de Regering in haar constitutionele taak tekort zou schieten, indien zij zou nalaten de haar bij de Grondwet en de organieke wetten opgelegde plichten met de haar ten dienste staande middelen te vervullen om de veiligheid van de staat etc. te verzekeren,

Besluit:

- Art. 1 Voor de duur van 6 maanden en over het gehele territorium iedere activiteit van de Vereniging "Unie van de Communistische Jeugd" te schorsen,
- Art. 2 De Federale "Ministro Público" te gelasten, onmiddellijk een gerechtelijke actie tot ontbinding dezer vereniging bij de bevoegde Rechter in te leiden,
- Art. 3 De Ministers van Justitie en Binnenlandse Zaken te gelasten voor de directe uitvoering van dit besluit zorg te dragen,
- Art. 4 Dit Besluit treedt in werking op de dag van zijn publicatie.

KA

KABINET VAN DEN
MINISTER-PRESIDENT

's-Gravenhage, 10 Juni 1947.
Plein 1813, No. 4

Antwoord te richten aan den
Regeringscommissaris in Al-
gemeenen Dienst.
Plein 1813 nr. 4, Den Haag

U 4981c - C 56 F/He.

Volgno.
92 JUN 1947
GEHEIM
ACD/17185

PROJEKT

Naar aanleiding van Uw brief dd.
23 Mei, BX 16619, overhandig ik U hier-
nevens reeds thans afschriften van een
tweetal rapporten van Hr.Ms.Gezant te
Rio de Janeiro dd. 17 April No.2351/191
en dd. 9 Mei, No.2782/217, naar de in-
houd waarvan ik verwijs.

T.z.t. hoop ik U de gevraagde
teksten van het decreet ter ontbinding
van de jeugdorganisatie en het vonnis
van het Opperste Gerechtshof te kunnen
toezenden.

De Regeringscommissaris
in Algemene Dienst,

BUREAU B

Nummers:	
Datum:	13-6-47

Mr.C.L.W.Fock.

Aan de Centrale Veiligheids Dienst,
Javastraat 68,
's-Gravenhage.

No. 2782/217

Binnenlandsche Politiek Brazilië
Communisme

Rio de Janeiro, 9 Mei 1947.

Ten verfolge op de mededelingen, welke ik U Excellentie bij mijn brieven van 22 Januari en 20 Februari j.l. resp. Nos. 464/31 en 1079/82 deed, kan ik Haar thans melden, dat op 7 dezer het hoogste verkiezingsgerechtshof (Superior Tribunal Eleitoral) de communistiche partij in Brazilië in strijd met de grondwet heeft verklaard, op grond van welke uitspraak de uitvoerende macht de opheffing van deze partij zal bewerkstelligen. Dit arrest heeft nog geen kracht van gewijsde, aangezien de partij nog recht van beroep heeft op het hoogste Federale gerechtshof, waarvan zij reeds heeft verklaard gebruik te zullen maken.

en met succes.

Niettemin is deze rechterlijke uitspraak van zeer groot gewicht en heeft hier te lande groote sensatie veroorzaakt. De wijze waarop de gerechterlijke beslissing genomen werd werkte er ook sterk toe mee om een zekere dramatische spanning te creëren. De procedure hiet te lande wijkt namelijk sterk af van die, welke bij Europeesche gerechten wordt gevolgd, in zoverre, dat ieder der vijf rechters openlijk zijn stem uitbrengt na voorlezing van een uitvoerige motivering daarvan, zoodat ook precies bekend is met welke meerderheid van stemmen een bepaalde beslissing wordt genomen. In dit geval nu luiden de twee eerst uitgebrachte stemmen van de rechters tegen een opheffing van de communistiche partij. Beide juristen betoogden in den breede, dat de tenlastelegging te zwak was om een dergelijke vergaande maatregel in een democratische staat te rechtvaardigen en dat met name de statuten der partij en de diverse openbare uitlatingen van haar leider, Carlos Luis Prestes, niet met de grondwet in strijd waren. Ook uit een oogpunt van practische politiek (en het hybridisch karakter van dit gerecht maakt het mogelijk om de voorgebrachte zaken ook op hun mérites buiten het stricte recht te beoordelen.) veroordeelden beide rechters het opheffen van de communistiche partij.

De drie daarop het woord verkrijgende rechters waren echter een tegengestelde mening toegedaan. Zich baserende op de communistiche ideologie, op de practische verwezenlijking daarvan in Rusland en op de gedragingen van de communistiche partij in Brazilië in het verleden, (in het bijzonder de door de communisten ontketende en gewelddadig onderdrukte staking in São Paulo in 1935) en de uitlatingen van haar leiders, verklaarden zij, dat de communistiche partij strijdig was met art. 141, par. 13, van de grondwet van 18

September ...

Mijner Excellentie
de Heer Minister van Buitenlandse Zaken,
s-Gravenhage

September 1946, waarbij slechts die partijen toegelaten worden, welke het democratisch systeem met een meerderheid van partijen, alsmede vrijheid van godsdienst, van overtuiging en van meningsuiting als juist erkennen. In het bijzonder werd door deze rechters ook de aandacht gevestigd op het anti-Christelijk karakter van de communistische ideologie, hetwelk voor een positief christelijk land als Brazilië onaanvaardbaar werd geacht. Door hen werd dan ook grote aandacht gewijd aan de uitspraken van de Rooms-Katholieke kerk, zowel in het verleden (de Thomistische opvatting omtrent het jus divinum et humanum), alsook de jongere Pauselijke bullen (rerum novarum, quadragesimo anno et divini redemptoris). Aldus leverde de stemming een 3-2 meerderheid op voor de opheffing van de communistische partij.

Dat de uitspraak in deze zin zou vallen, was reeds enige dagen tevoren bekend en de Regering had dan ook reeds een dag daarvoor maatregelen genomen om eventuele onregelmatigheden tegen te gaan. Deze bleken echter onnodig te zijn, want tot nu toe is van enige verstoring van de orde door de communisten niets gebleken. Slechts uit São Paulo komen berichten, dat aldaar voor een grote staking in de industrie gevreesd wordt. De leider der communistische partij, Carlos Luis Prestes, heeft een manifest uitgevaardigd, waarin hij zijn partijgenoten opdraagt om volledige kalmte te bewaren, in afwachting van de definitieve uitspraak van het hoogste gerechtshof. Een der couranten bracht reeds het bericht, dat de leiding der communistische partij bezig was om een nieuwe organisatie te vormen, terwijl van andere zijde de opmerking werd gemaakt, dat thans de communistische partij niet anders overblijft dan "ondergronds te gaan".

De eerste reactie van de publieke opinie op deze belangrijke beslissing is evenzeer verdeeld als de meningen der rechters waren. Over het algemeen juicht de burgerlijke pers de genomen beslissing toe, doch er zijn belangrijke politieke figuren, o.a. de ex-Minister van Buitenlandse Zaken, vertegenwoordiger van Brazilië in de U.N.O., de Heer Oswaldo Aranha, die zich daartegen zeer scherp hebben uitgesproken.

Het is wel zonder meer duidelijk, dat de nog steeds zeer invloedrijke militaire groep, waarvan President Dutra, zelf generaal, een exponent is, deze beslissing heeft geforceerd. Immers, reeds enkele weken geleden liepen er betrouwbare geruchten, dat, indien het gerechtshof in andere zin zou beslissen, de gewapende macht de eerste gelegenheid van een communistische demonstratie zou aangrijpen om ook zonder juridische basis de communistische partij de facto te onderdrukken. In hoever ook het buitenland, in het bijzonder de Vereenigde Staten van Noord-Amerika, op deze gang van zaken invloed heeft uitgeoefend, valt niet met zekerheid te zeggen, doch het is, gezien het zeer nauw politiek en economisch contact tussen beide landen, niet onredelijk te veronderstellen, dat Brazilië als terrein voor de eerste grote "test case" tegen het communisme op het Amerikaanse continent is uitgezocht.

Bij ...

Bij het afsluiten van dit verslag kan als laatste nieuws worden medegedeeld, dat de sluiting van het communistisch hoofdkwartier en de partij-organen heden om 10 uur v.m. door de overheid plaats heeft en dat in het gehele land rust heerst.

De Zaakgelastigde a.i.
(w.g. G. van Haersma ~~de~~ With)

B.X. 16619

6M.

SvD.4.

GEHEIM.

UNGEBOEKT

23 Mei

7.

UNGEBOEKT 70

Naar uit perspublicaties bekend werd, heeft het opperste gerechtshof voor de verkiezingen met 3 tegen 2 stemmen beslist, dat de communistische partij in Brazilië onwettig is, omdat zij onder buitenlands toezicht staat.

Enkele weken voordien, zou de president van Brazilië bij decreet de communistische organisatie "Communistische Jeugd" voor 6 maanden verboden hebben.

Gaarne zou ik in het bezit gesteld worden van de overwegingen van het gerechtshof, welke tot deze beslissing hebben geleid en die, naar ik aanneem, in een vonnis of besluiten zullen zijn neergelegd, alsmede van de tekst van het presidentiële decreet.

Ik noge U verzoeken in deze Uw medewerking wel te willen verlenen.

AAN:

Heer Mr. C. L. W. Peck,
commissaris in Algm. Dienst,
in 1813, no. 4,
GRAVENHAA G.E.

Coll.: *etc*

HET HOOFD VAN DE CENTRALE
VEILIGHEIDSDIENST,
namens deze:

J. G. Crabbendam.

No.2351/191

Rio de Janeiro, 17 April 1947.

Communistische Jeugdbeweging.

Ten vervolge op mijn schrijven van 11 April j.l. No. 2230/181, heb ik de eer Uwer Excellentie thans te berichten, dat bij Decreet van den President der Republiek van 15 dezer, de Vereeniging "Unie van Communistische Jeugd" voor het heele territorium van Brazilië is geschorst, op grond van de volgende overwegingen :

De wetten van 17 Januari 1921 en 4 April 1935 dragen de Administratie op om te schorsen of te verbieden, gedurende een bepaalde periode, alle zoodanige vereenigingen, welke rechtspersoonlijkheid hebben verkregen op eene misleidende verklaring van hunne doeleinden, dan wel zoodanige, welke, eenmaal als rechtspersoon erkend, handelingen verrichten, welke strijdig zijn met de openbare orde en de goede zeden.

Vervolgens beroept de President zich op Decreet-Wet van 25 Maart 1946, waarbij de beschrijving van illegale handelingen als volgt wordt gegeven :

" alle activiteit, welke gericht is tegen of schadelijk is
" voor het publieke welzijn, de veiligheid van den staat,
" het belang der gemeenschap en de goede zeden."

Op grond van deze wetten, welke hunne bekrachtiging vinden in de Constitutie van 18 September 1946, is het de taak der Regeering om, in afwachting van eene definitieve rechterlijke uitspraak terzake, het openbaar belang te beschermen door de schorsing uit te spreken van als gevaarlijk te beschouwen vereenigingen, waaronder, ingevolge hare statuten, ook de Communistische Jeugdbeweging is te rekenen. Immers, deze beweging beoogt, om onder de jeugd, inclusief minderjarigen, propaganda te maken voor beginselen van eene doctrine, welke, naar algemeen bekend is, de vernietiging van den democratischen staat beoogt, om daarvoor in de plaats te stellen eene dictatuur, met opoffering van alle vrijheden en grondrechten, welke door de Constitutie worden verzekerd. Derhalve wordt beslist, dat voor den tijd van zes maanden, te rekenen vanaf 25 Maart 1946, de Communistische Jeugdbeweging in geheel Brazilië wordt geschorst, terwijl het Hoofdparket wordt opgedragen om onmiddellijk bij den bevoegden rechter eene procedure tot ontbinding van deze Vereeniging in te leiden.

Inmiddels is het proces omtrent de wettigheid van de Communistische Partij nog steeds niet beslist; de, naar Nederlandsche opvattingen, met het geheim van Raadkamer onverenigbare, uitlatingen van individueele rechters worden regelmatig in de pers gepubliceerd, doch omtrent den inhoud van de eindspraak tast men nog geheel in het duister.

-2-

Zijner Excellentie
den Minister van Buitenlandsche Zaken,
's-Gravenhage.

In het gezaghebbend blad "Correio de Manhã" verscheen eenige dagen geleden een wel-geargumenteerd hoofdartikel, waarin werd betoogd, dat het ontbinden van de Communistische Partij noch verenigbaar met de beginselen van den democratischen staat, noch opportuun zou zijn. De hierboven vermelde maatregel tegen de Communistische Jeugdbeweging geeft echter aanleiding tot de veronderstelling, dat de Regeering althans voor het nemen van een dergelijk extremen maatregel niet zou terugschrikken. De vraag blijft echter, of deze opvatting ook in de uitspraak van het Hoogste Gerechtshof weerspiegeld zal worden.

De Gezant,

(w.g. B.Kleyn Molekamp)

AWK 208

ERIL